



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL



Seção II

ANO XXXIV — Nº 122

SÁBADO, 29 DE SETEMBRO DE 1979

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 170ª SESSÃO, EM 28 DE SETEMBRO DE 1979

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei da Câmara nº 44/79 (nº 4.702-C/78, na Casa de origem), que autoriza a transferência do domínio de bens encampados, anteriormente vinculados à concessão da extinta Companhia Hidro Elétrica de Boa Esperança — COHEBE.

— Projeto de Lei da Câmara nº 53/79 (nº 5.794-B/78, na Casa de origem), que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, a doar o imóvel que menciona.

— Projeto de Resolução nº 43/78, que altera a composição de classes da Categoria Funcional de Assistente Legislativo do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo de que trata a Resolução nº 18, de 1973 e dá outras providências.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 16/79 (nº 15/79, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto dos Estatutos do Grupo de Países Latino-Americanos e do Caribe Exportadores de Açúcar — GEPLACEA. (Redação final.)

— Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 05, de 1976 (nº 448/75, na Casa de origem), que institui o Plano Nacional de Moradia — PLAMO, para as populações com renda familiar até 5 (cinco) salários mínimos regionais e determina outras providências. (Redação do vencido para o turno suplementar.)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 27/78 (nº 141/78, na Câmara dos Deputados), que aprova as contas do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, relativas ao exercício de 1977. (Redação final.)

— Projeto de Lei do Senado nº 33/78, que revoga o § 3º do artigo 67 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, que regulou a organização, o funcionamento e a extinção dos partidos políticos.

— Projeto de Lei do Senado nº 267/78, que altera e acrescenta dispositivos na Consolidação das Leis do Trabalho, para o fim de atribuir ao Tribunal Superior do Trabalho a competência de expedir instruções regulando as eleições sindicais.

— Projeto de Lei do Senado nº 336/78, que acrescenta § 4º ao artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho.

— Projeto de Lei do Senado nº 286/78, que altera dispositivo da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social.

— Projeto de Lei do Senado nº 267/76, que estabelece critérios para a aprovação de projetos florestais e dá outras providências.

— Projetos de Lei do Senado nº 218/76, que determina a aplicação de 20% do Fundo de Participação dos Municípios em programas de edu-

cação pré-escolar e de primeiro grau e nº 1/77, que inclui no conceito de ensino de 1º grau, para fins do disposto no artigo 59 da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, o ministrado a crianças de idade inferior a sete anos.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 11/79 (nº 10-B/79, na Casa de origem), que aprova o texto do Acordo sobre a Criação de uma Comissão Mista de Coordenação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Militar Federal da República Federal da Nigéria, assinado em Brasília, a 10 de janeiro de 1979.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 10/79 (nº 9-B/79, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Amizade, Cooperação e Comércio entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Militar Federal da República da Nigéria, assinado em Brasília, a 10 de janeiro de 1979.

— Projeto de Lei da Câmara nº 23/79 (nº 1.849-B/79, na Casa de origem), que estabelece normas sobre a documentação exigida aos candidatos em concursos públicos.

— Projeto de Lei do Senado nº 158/79, que dá nova redação ao § 2º do art. 6º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, determinando o reconhecimento do atestado médico do sindicato, desde que exista convênio com a instituição previdenciária.

— Projeto de Lei do Senado nº 355/78, que acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho.

— Projeto de Lei do Senado nº 168/79, que introduz alteração no artigo 42 da Lei das Contravenções Penais, para o fim de aumentar a multa pecuniária ali prevista.

— Projeto de Lei do Senado nº 161/79, que introduz alteração na Consolidação das Leis do Trabalho.

— Projeto de Lei do Senado nº 173/79, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os empregados em serviços de limpeza.

— Projeto de Lei do Senado nº 177/79, que modifica a redação do artigo 225 da Consolidação das Leis do Trabalho, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 217/79, que acrescenta item V ao artigo 48 do Código Penal, para considerar circunstância atenuante da pena, o fato de ter sido o agente menor abandonado.

— Projeto de Lei do Senado nº 268/79, que dá nova redação ao inciso VIII do artigo 6º do Código de Processo Penal.

— Projeto de Lei do Senado nº 272/79, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os garçons.

— Projeto de Lei do Senado nº 138/78, que altera a redação do § 1º do art. 6º da Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976, que dispõe sobre o seguro de acidentes do trabalho a cargo do INPS.

1.2.2 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 286/79, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que assegura aposentadoria com salário integral à mulher segurada do INPS.

— Projeto de Lei do Senado nº 287/79, de autoria do Sr. Senador Aloysio Chaves, que altera o artigo 20 do Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais).

1.2.3 — Discursos do Expediente

SENADOR BERNARDINO VIANA — Convênio celebrado entre os Estados do Piauí e do Maranhão, visando à recuperação do Vale do Paranaíba.

SENADOR ITAMAR FRANCO — Comentários sobre reportagens publicada pelo *Jornal dos Sports*, intitulada "O lado triste do futebol". Justificação de projeto de lei que encaminha à Mesa, fixando critérios para a participação acionária de entidades da administração pública no capital social de empresas de direito privado, e dá outras providências.

SENADOR JARBAS PASSARINHO — Editorial do jornal *O Estado de S. Paulo*, a respeito do recente manifesto elaborado pela Conferência Nacional dos Bispos Brasileiros, intitulado "Subsídios para uma política social".

SENADOR HUMBERTO LUCENA — Necrológio do empresário Aluizio Cunha Lima.

SENADOR ADALBERTO SENA — 75º aniversário da cidade de Cruzeiro do Sul—AC.

1.2.4 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 288/79, de autoria do Sr. Senador Itamar Franco, que "fixa critérios para a participação acionária de entidades da administração pública no capital social de empresas de direito privado, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 289/79, de autoria do Sr. Senador Humberto Lucena, que dispõe sobre o instituto de retrocessão, e dá outras providências.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 351/79, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso pronunciado pelo Ministro das Relações Exteriores, Embaixador Ramiro Saraiva Guerreiro, no debate geral da XXXIV Sessão da Assembléia Geral da ONU, no dia 24 de setembro de 1979, em New York. **Aprovado.**

— Requerimento nº 354/79, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 87/76, de sua autoria, que dispõe sobre estabelecimentos que lidam com sangue humano e seus derivados, e dá outras providências. **Aprovado.**

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 272/78, de autoria do Sr. Senador Otto Lehmann, que dá nova redação à alínea a do art. 32 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 133/79, de autoria do Sr. Senador Amaral Furlan, que altera dispositivos da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, modificados pelas Leis nºs 5.697, de 27 de agosto de 1971, 5.781, de 5 de junho de 1972 e 6.444, de 3 de outubro de 1977 (Lei Orgânica dos Partidos), e dá outras providências. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Lei do Senado nº 1/78, de autoria do Sr. Senador Otto Lehmann, que revoga dispositivo da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, e dá outras providências. **Aprovado**, em segundo turno. À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Lei do Senado nº 24/79, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera a Lei nº 4.655, de 2 de junho de 1965, que dispõe a legitimidade adotiva. **Aprovado**, em segundo turno. À Câmara dos Deputados.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR VICENTE VUOLO — Análise do sistema ferroviário brasileiro. Integração ferroviária da capital mato-grossense com o restante do País, especialmente com o Estado de São Paulo, através de ponte rodod-ferroviária sobre o rio Paraná.

SENADOR DIRCEU CARDOSO — Sucesso alcançado pelo Vitória Futebol Club, da capital do Estado do Espírito Santo, no Campeonato Hexagonal da Coréia.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — 70º aniversário da criação da Escola Técnica Federal de Sergipe.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA Sessão. ENCERRAMENTO.

2 — ATOS DO PRESIDENTE

— Ns 35 a 38, de 1979.

3 — ATA DE COMISSÃO

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 170ª SESSÃO EM 28 DE SETEMBRO DE 1979

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 9ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. NILO COELHO

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — José Guimard — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — José Sarney — Bernardino Viana — José Lins — Humberto Lucena — Milton Cabral — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Porto — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Benedito Ferreira — Benedito Canelas — Vicente Vuolo — Affonso Camargo — Jaison Barreto — Lenir Vargas — Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECERES Ns 577 e 578, de 1979

Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 44, de 1979 (n.º 4.702-C, de 1978, na Casa de origem), que "autoriza a transferência do domínio de bens encampados, anteriormente vinculados à concessão da extinta Companhia Hidro Elétrica de Boa Esperança — COHEBE".

PARECER N.º 577, DE 1979

Da Comissão de Minas e Energia

Relator: Senador Alberto Silva

O presente Projeto de Lei autoriza a ELETROBRAS a transferir, a título gratuito e para pessoas jurídicas de direito público

interno — ou para órgãos da administração direta, inclusive Estados e Municípios — o domínio de bens encampados pelo Decreto n.º 71.311, de 3 de novembro de 1972, anteriormente vinculados à concessão da extinta Companhia Hidro Elétrica de Boa Esperança — COHEBE. Para que se realize a transferência, os bens referidos devem ser considerados desnecessários aos serviços públicos de energia elétrica.

A Proposição é oriunda do Poder Executivo, e foi submetida à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 51, da Constituição, acompanhada de exposição de motivos, em que o Ministro das Minas e Energia informa o seguinte:

1 — os bens e instalações da concessão de que era titular a Companhia Hidro Elétrica de Boa Esperança — COHEBE, no Estado do Piauí, foram encampados com recursos da Reserva Global de Reversão, previstos na Lei n.º 5.655, de 20 de maio de 1971;

2 — dos 819 milhões de cruzeiros do investimento total contabilizado, cerca de 409 milhões tinham finalidade energética e os restantes 412 milhões deveriam ser levados em conta como investimento de interesse geral;

3 — em decorrência da encampação, foi assinado convênio entre a ELETROBRAS, a COHEBE e a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco — CHESF, com interveniência do Departamento Nacional de Águas e Energia — DNAEE. Este órgão especificou e avaliou os bens, instalações e obras em andamento vinculados à concessão dos serviços públicos explorados pela COHEBE, para efeitos de inclusão no Imobilizado da CHESF;

4 — os bens considerados investimento de interesse geral permaneceram integrados à Conta Reserva Global de Reversão, como patrimônio da União em regime especial de utilização no serviço público, sob a administração da ELETROBRAS;

5 — de acordo com o art. 3.º do Decreto-lei n.º 1.383, de 1974, a ELETROBRAS pode alienar ou transferir a suas subsidiárias ou bens utilizáveis em serviços de energia elétrica integrado à Conta Global de Reversão; enquanto isso, os bens não utilizáveis em serviço de energia elétrica somente serão alienados em licitação pública;

6 — ocorre, entretanto, que os bens da COHEBE, considerados de interesse geral na encampação — terrenos de núcleos habitacionais, sistema de abastecimento de água, rede de esgoto sanitário e aeroporto, tudo no Município de Guadalupe, Estado do Piauí — não são alienáveis em licitação pública, por sua própria natureza e destinação;

7 — por isso mesmo, a ELETROBRAS — com o apoio do DNAEE — pretende transferir, gratuitamente, os aludidos bens remanescentes a pessoas de direito público interno ou órgão da administração indireta, inclusive dos Estados e Municípios.

O Projeto foi aprovado pelas Comissões e pelo Plenário da outra Casa do Congresso.

Efetivamente, a Proposição é marcada por alto sentido pragmático. A ELETROBRAS não poderá administrar, nem isso lhe assenta à competência específica, núcleos habitacionais, sistema de abastecimento de água, rede de esgotos nem aeroporto. A transferência de domínio preconizada é, assim, necessária.

Opinamos, portanto, pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 1979. — Arnon de Mello, Presidente — Alberto Silva, Relator — João Calmon — Affonso Camargo.

PARECER N.º 578, DE 1979

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Tancredo Neves

De iniciativa do Senhor Presidente da República, vem ao exame da Comissão de Finanças, Projeto de Lei da Câmara que "autoriza a transferência do domínio de bens encampados, anteriormente vinculados à concessão da extinta Companhia Hidro Elétrica de Boa Esperança — COHEBE".

A matéria é submetida à consideração do Congresso Nacional, nos termos do art. 51 da Constituição, estando acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Minas e Energia, que, após referir-se à Exposição de Motivos que acompanhou o Decreto n.º 71.311, de 3 de novembro de 1972, encampador dos bens e instalações da concessão, destaca:

"Essa Exposição já explicava que, dos 819 milhões de cruzeiros do investimento total contabilizado, cerca de 409 milhões, ou seja, 50% (cinquenta por cento), possuíam especificamente finalidade energética, enquanto que os 412 milhões restantes seriam levados em conta como investimento de interesse geral.

A Exposição apresentava também minuta do convênio que seria assinado entre a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRAS, Companhia Hidro Elétrica de Boa Esperança — COHEBE, e Companhia Hidro Elétrica do

São Francisco — CHESF, com interveniência do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica — DNAEE, ao qual caberia especificar quais os bens, instalações e obras em andamento vinculados à concessão dos serviços públicos de energia elétrica explorados pela COHEBE, assim como os respectivos valores, para efeito de inclusão no Imobilizado da CHESF.

Esse convênio foi assinado em 10 de novembro de 1972 e, após lavrada a escritura de encampação, foram os bens acima referidos incorporados ao patrimônio da CHESF.

Restavam, então, os bens considerados como investimento de interesse geral, encampados e pagos com os recursos da Reserva Global de Reversão, e que, por esse motivo, consoante o disposto no art. 2.º do Decreto-lei n.º 1.383, de 26 de dezembro de 1974, permaneceram integrados à Conta de Reserva Global de Reversão, como patrimônio da União em regime especial de utilização no serviço público, sob a administração da ELETROBRAS.

Ocorre que o art. 3.º do Decreto-lei n.º 1.383, de 26 de dezembro de 1974, permite a alienação ou transferência de administração a empresas subsidiárias e associadas da ELETROBRAS, no que se refere aos bens utilizáveis em serviços de energia elétrica e que se encontrem na situação prevista no art. 2.º acima referido.

Quanto aos bens não utilizáveis em serviços de energia elétrica é admitida apenas a alienação em licitação pública, consoante o mesmo diploma legal mencionado.

Todavia, os bens considerados de interesse geral na encampação da COHEBE não são passíveis de alienação em licitação pública, pela sua própria natureza e destinação, sendo, entre outros, constantes da escritura, terrenos dos núcleos habitacionais do Município de Guadalupe, no Estado do Piauí; sistema de abastecimento de água e rede de esgotos sanitários no mesmo Município; Aeroporto de Guadalupe, homologado pelo Departamento de Aeronáutica Civil do Ministério da Aeronáutica.

Assim sendo, a ELETROBRAS sugeriu que lhe fosse concedida autorização para transferir os bens remanescentes, a título gratuito, a pessoas jurídicas de direito público interno ou órgãos da administração indireta, inclusive dos Estados e Municípios, para boa utilização dos mesmos bens, hoje integrados à Conta de Reserva Global de Reversão e administrados pela ELETROBRAS, a quem cabe o registro, conservação e operação do acervo, consoante o disposto no art. 2.º do Decreto-lei n.º 1.383, de 26 de dezembro de 1974."

Na Câmara dos Deputados, a proposição mereceu aprovação do Plenário, após tramitar pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e de Minas e Energia.

Já no Senado Federal, opinou favoravelmente ao projeto a Comissão de Minas e Energia.

Trata-se de providência legal necessária a que a ELETROBRAS assumia, tão-somente, a parte que possui específica finalidade energética e transfira para pessoas jurídicas de direito público interno ou para órgãos da administração indireta, inclusive de Estados e Municípios, o domínio dos bens encampados e considerados desnecessários aos serviços públicos de energia elétrica.

Vale destacar que o Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica — DNAEE, opinou favoravelmente, sugerindo projeto de lei, em face das prescrições do Decreto-lei n.º 1.383, de 26 de dezembro de 1974 e do preceituado no art. 55 da Constituição, onde a medida não se enquadra por via de decreto-lei.

No âmbito da competência regimental da Comissão de Finanças, nada temos a opor ao projeto.

A vista do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara n.º 44, de 1979.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 1979. — Amaral Peixoto, Presidente eventual — Tancredo Neves, Relator — Mendes Canale — Affonso Camargo — Jorge Kalume — Raimundo Parente — Vicente Vuolo — Arnon de Mello — Milton Cabral.

PARECERES N.ºS 579 E 580, DE 1979

Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 53, de 1979 (PLC n.º 5.794-B, de 1978, na origem), que "autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA a doar o imóvel que mencional".

PARECER N.º 579, DE 1979

Da Comissão de Agricultura

Relator: Senador Pedro Pedrossian

O presente Projeto de Lei autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA a fazer doação da Fazenda

da Mambengo, de sua propriedade, à União Federal. O imóvel tem área de cento e sessenta hectares, cinquenta e dois ares e oitenta e nove centiáres, e está localizado no Município de São João del Rei, Estado de Minas Gerais.

A matéria, oriunda do Poder Executivo, foi submetida à deliberação do Congresso Nacional nos termos do art. 51 da Constituição. Acompanha-a exposição de motivos em que o Ministro da Agricultura mostra a necessidade de autorização legislativa, para que se possa concretizar a doação.

Informa, ainda a exposição ministerial que o imóvel a ser doado ficará "sob a jurisdição do Ministério do Exército, a fim de ser utilizado como Campo de Instrução do 11.º Batalhão de Infantaria". E conclui que "a edição de lei autorizativa apresenta-se como absolutamente indispensável, em razão do entendimento firmado no Parecer n.º 525-H da douda Consultoria Geral da República".

A Proposição, aprovada pelas Comissões e pelo Plenário da Câmara dos Deputados, se justifica por si mesma. O imóvel do INCRA terá destinação diferente, atendendo a necessidades de segurança nacional.

Opinamos, portanto, pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1979. — **Evelásio Vieira**, Presidente — **Pedro Pedrossian**, Relator — **Afonso Camargo** — **Passos Porto** — **José Richa** — **José Lins** — **Jutahy Magalhães**.

PARECER N.º 580, DE 1979

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador: **Amaral Peixoto**

O Poder Executivo, através Mensagem, submete à deliberação do Congresso Nacional nos termos da Constituição Federal, o presente Projeto de Lei que autoriza a doação de imóvel do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA à União Federal.

Consoante Exposição de Motivos do Exm.º Senhor Ministro de Estado da Agricultura, constante dos Autos, o imóvel "... deverá ficar sob a jurisdição do Ministério do Exército, a fim de ser utilizado como campo de Instrução do 11.º Batalhão de Infantaria".

O presente Projeto de Lei, se aprovado, não terá outras consequências senão autorizar destinação diferente daquela que hoje se dá ao imóvel, o qual, em verdade, já pertence ao Poder Público.

Cabe-nos examinar a matéria apresentada apenas sob o ponto de vista financeiro, afeto à Comissão de Finanças e, neste aspecto, nada há que impeça a aprovação do Projeto.

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 53, de 1979.

É o relatório.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 1979. — **Tancredo Neves**, Vice-Presidente, no exercício — **Amaral Peixoto**, Relator — **Afonso Camargo** — **Jorge Kalume** — **Arnon de Mello** — **Raimundo Parente** — **Vicente Vuolo** — **Mendes Canale** — **Milton Cabral**.

PARECER N.º 581, DE 1979

Da Comissão de Finanças

Sobre o Projeto de Resolução n.º 43, de 1978, que "altera a composição de classes da Categoria Funcional de Assistente Legislativo do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo de que trata a Resolução n.º 18, de 1973, e dá outras providências".

Relator: Senador **Mendes Canale**.

O projeto sob exame, de iniciativa do Ilustre Senador João Calmon, "altera a composição de classes da Categoria Funcional de Assistente Legislativa do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo, de que trata a Resolução n.º 18, de 1973, e dá outras providências".

A Comissão de Constituição e Justiça, examinando a matéria sob os aspectos de juridicidade e constitucionalidade, opinou pela sua tramitação, na forma de uma emenda ao art. 2.º

A Comissão Diretora da Casa, contudo, manifestou-se contrariamente ao projeto e à emenda, no que tange aos ângulos de oportunidade e conveniência para a administração.

Desse parecer do Órgão Diretor do Senado, vale destacar o seguinte trecho que, além de explicitar convenientemente o assunto, aborda a repercussão financeira relativa à espécie:

"Ora, o presente projeto de resolução pretende criar a Classe "D", na Categoria em questão, fixando os vencimentos dos cargos que ali serão posicionados nas Referências 42, a 48, passando a Classe Especial para as Referências de 49 a 51, tudo na forma

de um Anexo ao projeto, que se diz relacionado com o seu art. 1.º, o qual, contudo, nenhuma referência faz a esse apêndice.

Embora se trate de fixação de vencimento — matéria, a nosso ver, defesa à lei interna corporis — respeitamos o douto parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que deu pela tramitação do projeto. De qualquer forma, se aprovado o projeto, teríamos a esdrúxula situação de Categorias com Referências retributivas fixadas em lei ordinária — Lei n.º 6.323, de 1976 — e o de uma Categoria com Referências, até a Classe "C", estabelecidas em lei e, com as Classes "D" e Especial, definidas em Resolução. Além dessa estranha solução, a alteração que o projeto propugna para a Classe Especial, estabelecendo as Referências 42 a 51, importa, evidentemente, em conflito com a Lei n.º 6.323, de 1976 — que fixou, para a referida Classe, as Referências 42 a 43 — produzindo-se uma absurda derrogação incompatível com a hierarquia das leis.

Ainda que inaceitáveis as precedentes arguições jurídicas restaria a contraindicar a proposição a sua repercussão financeira, pois a nova estrutura teria que ser completada, mediante redistribuição de cargos existentes em Referências retributivas mais baixas da Categoria, alcançando até 8 (oito) escalas acima da atualmente mais elevada.

De outra parte — e quanto ao mérito da proposição — também não convencem as razões aduzidas em seu favor, baseadas na diferença de nível entre a Categoria de Assistente Legislativo e a de Técnico Legislativo, uma vez que aquela Categoria não monopoliza o acesso privativo à esta última, estando, isto sim, em regime de competição com outras Categorias, seja pela Progresso Funcional, seja pela Ascensão Funcional. A vingar o ponto de vista esposado no projeto, teríamos, pela mesma razão, de criar classes em outras Categorias, a fim de que mantivessem equidistância compatível com a Categoria de Técnico Legislativo".

Pelo exposto, apresenta-se evidente o aumento de despesa que a proposição acarretará, caso seja aprovada. De fato, a sugerida redistribuição determinará o reescalonamento da lotação da Categoria, determinando, em consequência, a elevação de numerosos servidores para classes superiores às em que se encontram, ocasionando uma majoração retributiva sem respaldo em qualquer processo de aferição de mérito.

Assim sendo, concordamos com o judicioso parecer da Comissão Diretora, relatado pelo eminente Senador Gabriel Hermes, opinando pela rejeição do projeto e da emenda que lhe foi oferecida.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 1979. — **Tancredo Neves**, Presidente, no exercício — **Mendes Canale**, Relator — **Mauro Benevides** — **Afonso Camargo** — **Jorge Kalume** — **Vicente Vuolo** — **Arnon de Mello** — **Raimundo Parente** — **Amaral Peixoto** — **Milton Cabral**.

PARECER N.º 582, DE 1979

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 16, de 1979 (n.º 15/79, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador **Dirceu Cardoso**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 16, de 1979 (n.º 15/79, na Câmara dos Deputados) que aprova o texto dos Estatutos do Grupo de Países Latino-Americanos e do Caribe Exportadores de Açúcar — GEPLACEA.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 1979. — **Adalberto Sena**, Presidente — **Dirceu Cardoso**, Relator — **Mendes Canale**.

ANEXO AO PARECER N.º 582, DE 1979

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 16, de 1979 (n.º 15/79, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º , DE 1979

Aprova o texto dos Estatutos do Grupo de Países Latino-Americanos e do Caribe Exportadores de Açúcar — GEPLACEA.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o texto dos Estatutos do Grupo de Países Latino-Americanos e do Caribe Exportadores de Açúcar, concluído em Cali, Colômbia, a 12 de março de 1976.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER N.º 583, DE 1979

Da Comissão de Redação

Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 5, de 1976 (n.º 448/75, na Casa de origem).

Relator: Senador Dirceu Cardoso

A Comissão apresenta a redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 5, de 1976 (n.º 448, de 1975, na Casa de origem), que institui o Plano Nacional de Moradia — PLAMO, para as populações com renda familiar até 5 (cinco) salários mínimos regionais e determina outras providências.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 1979. — Adalberto Sena, Presidente — Dirceu Cardoso, Relator — Mendes Canale.

ANEXO AO PARECER N.º 583, DE 1979

Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 5, de 1976 (n.º 448/75, na Casa de origem).

Substitua-se o presente projeto pelo seguinte:

Institui o Plano Nacional de Moradias — PLAMO, destinado a atender às necessidades de moradia das pessoas de renda mensal regular até 5 (cinco) salários mínimos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Banco Nacional da Habitação autorizado a instituir o Plano Nacional de Moradias — PLAMO, mediante a adoção do regime transitório de aluguel, como forma de atender às necessidades das famílias com renda equivalente a até 5 (cinco) vezes o maior salário de referência no País, sem condições para a aquisição imediata de uma habitação completa.

Art. 2.º O PLAMO será executado, em todo o território nacional, com recursos do Sistema Financeiro da Habitação, dentro das normas previstas na presente Lei.

Art. 3.º Serão executores do PLAMO os Agentes Financeiros do Banco Nacional da Habitação — BNH, ou outras entidades a critério do BNH.

Art. 4.º Mediante inscrição prévia dos interessados, os executores do PLAMO atenderão aos candidatos que comprovarem renda individual mensal de até 5 (cinco) salários de referência regionais, assinando com os mesmos contratos de locação da unidade habitacional.

Art. 5.º O contrato referido no artigo anterior incluirá prazo de locação não superior a 36 (trinta e seis) meses, assegurado ao locatário ocupante a opção de compra do imóvel ao final do contrato de locação e nas condições nele estabelecidas.

§ 1.º O valor do aluguel não poderá ser superior ao da amortização mensal que incidiria sobre o imóvel se este fosse financiado, para aquisição pelo Sistema Financeiro de Habitação, nem superior a 20% (vinte por cento) do maior salário de referência vigente no País, sendo que, nesta última hipótese, os juros serão calculados à taxa de até 6% (seis por cento) ao ano pelo Sistema Francês (Tabela Price).

§ 2.º O valor do imóvel objeto de aquisição pelo inquilino ocupante, bem como o montante pago como aluguel, serão corrigidos monetariamente por plano de reajuste que atenda à índole social da transação, sendo que as quantias pagas como aluguel serão deduzidas do preço final de venda.

PARECER N.º 584, DE 1979

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 27, de 1978 (n.º 141/78, na Câmara dos Deputados).

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 27, de 1978 (n.º 141/78, na Câmara dos Deputados), que aprova as contas do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, relativas ao exercício de 1977.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 1979. — Dirceu Cardoso, Presidente — Mendes Canale, Relator — Adalberto Sena.

ANEXO AO PARECER N.º 584, DE 1979

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 27, de 1978 (n.º 141/78, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso VIII da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º

DE 1979

Aprova as contas do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, relativas ao exercício de 1977.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São aprovadas as contas prestadas pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1977, de acordo com os arts. 44, inciso VIII, e 81, inciso XX, da Constituição Federal, com ressalvas aos valores lançados à conta "Despesas Impugnadas", pendentes de ulterior verificação pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 2.º Os diversos responsáveis da Administração Direta e Indireta que não apresentaram ao Tribunal de Contas da União os balanços anuais referentes ao exercício de 1977, no prazo estabelecido pelo Decreto n.º 80.421, de 28 de setembro de 1977, ficam sujeitos às penalidades previstas no art. 53 do Decreto-lei n.º 199, de 25 de fevereiro de 1967 e Resoluções daquele Tribunal.

Art. 3.º O Tribunal de Contas da União tomará as providências cabíveis para a aplicação das sanções a que se refere o artigo anterior.

Art. 4.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER N.º 585, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, ao Projeto de Lei do Senado n.º 33, de 1978, que "revoga o § 3.º do art. 67 da Lei n.º 5.682, de 21 de julho de 1971, que regulou a organização, o funcionamento e a extinção dos partidos políticos".

Relator: Senador Aloysio Chaves

De autoria do nobre Senador Orestes Quércia, o Projeto sob exame quer a revogação do § 3.º do art. 67 da Lei n.º 5.682/71, vigente nos seguintes termos:

"§ 3.º Desligado de um Partido e filiado a outro, o eleitor só poderá candidatar-se a cargo eletivo após o decurso do prazo de dois (2) anos da data da nova filiação."

A proposição encontrava-se arquivada, voltando à tramitação por força do Requerimento n.º 259/79, aprovado pelo Plenário.

O debate desse problema não é novo no Congresso, onde têm surgido, nos últimos anos, muitas iniciativas que visam a revogar ou modificar o citado § 3.º do art. 67 da Lei n.º 5.682/71.

O próprio Senador Orestes Quércia foi o autor do PLS n.º 204, de 1975, o qual, entre outras medidas, propunha igualmente a revogação do mencionado parágrafo.

Ocorre que, em data recente, esta Comissão deu guarida ao PLS n.º 209, de 1979, de autoria do Senador Franco Montoro e relatado pelo Senador Murilo Badaró, que estabelece no seu art. 1.º:

"Fica revogado o § 3.º do art. 67 da Lei Orgânica dos Partidos Políticos (Lei n.º 5.682, de 21 de julho de 1971)."

Deu-se, pois, solução definitiva ao problema, no âmbito desta Comissão.

Isto posto, fica prejudicado o projeto sob nosso exame, razão pela qual deve ser rejeitado.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 1979. — Hugo Ramos, Presidente em exercício — Aloysio Chaves, Relator — Lázaro Barboza — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Bernardino Viana — Murilo Badaró — Moacyr Dalla — Almir Pinto.

PARECER N.º 586, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 267, de 1978, que altera e acrescenta dispositivos na Consolidação das Leis do Trabalho, para o fim de atribuir ao Tribunal Superior do Trabalho a competência de expedir instruções regulando as eleições sindicais.

Relator: Senador Hugo Ramos

Trata-se de Projeto de autoria do nobre Senador Orestes Quércia no qual se propugna pela alteração da sistemática em vigor para as eleições sindicais. Pretende-se transferir para a esfera do Judiciário Trabalhista a competência para expedir instruções reguladoras do procedimento de eleições para a investidura nos cargos de direção sindical, assim como o controle desses pleitos.

2. Parece-nos estar o Projeto elivado do vício de inconstitucionalidade.

3. Realmente, os sindicatos em nossos ordenamento jurídico são entidades que exercem funções delegadas pelo Poder Público, submetidas ao regime de autorização e controle administrativos, à semelhança de outras pessoas jurídicas, cujas atividades deman-

dem a intervencionismo estatal, o que não encerra novidade entre nós e alhures (art. 18, *caput* c/c e § 1.º, do Código Civil).

4. Ora, que função ou atividade se exerce quando o Estado controla a vida associativa? Não há dúvida sobre tratar-se de função ou de atividade administrativa. Uma instrução reguladora de eleições sindicais tem feição regulamentar, a saber, traduz ato administrativo normativo, enquanto os atos de controle se enquadram na chamada política administrativa.

5. Dispõe o art. 6.º da Constituição Federal: "São Poderes da União, independentes e harmônicos, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário". No parágrafo único veda-se a delegação de atribuições, salvo as exceções previstas na mesma Constituição Federal.

6. Daí resulta ser proibido à lei ordinária transferir atribuições que, por natureza, integrem a esfera normal de certo Poder, para cometê-las a outro Poder. Assim, quando a Lei Maior quer seja a atividade administrativa, por exceção, realizada pelo Poder Judiciário, fá-lo expressa e taxativamente, como, por exemplo, ocorre com o disposto no art. 115 e incisos, da Constituição Federal.

7. Do exposto resulta a inconstitucionalidade manifesta do Projeto em cogitação, visto que por ele se objetiva outorgar ao Judiciário Trabalhista atribuições de caráter administrativo a ele não deferidas pela Constituição Federal. Em outras palavras: a proposição legislativa em foco colima delegar atribuições do Poder Executivo para o Poder Judiciário, sem permissivo Constitucional que o possibilite, afrontando especificamente a letra e o espírito do Parágrafo único do art. 6.º, da Constituição Federal.

8. Destarte, opinamos pela rejeição do Projeto por inconstitucional.

E o parecer.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 1979. — Aloysio Chaves, Presidente em exercício — Hugo Ramos, Relator — Nelson Carneiro, vencido — Amaral Furlan — Almir Pinto — Bernardino Viana — Murilo Badaró — Lázaro Barboza — Moacyr Dalla.

PARECER Nº 587, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 336, de 1978, que acrescenta § 4.º ao art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Relator: Senador Hugo Ramos.

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Senador Orestes Quêrcia, no qual se propõe o acréscimo de um § 4.º ao art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho, para determinar seja remunerada como extra a hora trabalhada, em período reservado a repouso e alimentação.

2. Não há no projeto inconstitucionalidade ostensiva, ou seja, além de qualquer dúvida razoável, muito embora a proposição não melhore, a rigor, a condição social do trabalhador, tal como prevê o *caput* do artigo 165 da Constituição Federal.

3. Porém, o projeto sob exame, parece-nos injurídico por atentar contra o sistema que orienta o descanso (*Lato sensu*) do trabalhador, a saber, afronta os fundamentos biológicos, que igualmente informam o intervalo entre jornadas, o repouso semanal remunerado e as férias anuais.

4. Cumpre, aliás, desenvolver aqui a mesma linha de raciocínio empregada pelo Prejulgado n.º 88, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a respeito do intervalo entre duas jornadas de trabalho, ou seja, não seria o caso de remunerar como suplementares as horas trabalhadas, com infração a preceito de natureza biológica, mas de reforçar as sanções administrativas contra os empregadores que o infringem.

5. Vale, a propósito, mencionar o magistério do Jurista Délio Maranhão, que explica estar a disciplina legal da jornada de trabalho imbuída de fundamentos biológicos, sociais e econômicos. E, citando Amaro Barreto, esclarece que essa regulamentação não se restringe à jornada, mas a intervalo dentro dela e a espaços entre uma e outra (Direito do Trabalho, FGV, 6.ª ed., pág. 88).

6. Isto posto, somos pela rejeição do Projeto por injurídico, em face do sistema legal de proteção ao obreiro e prejudicial à condição social do trabalhador.

E o parecer.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 1979. — Aloysio Chaves, Presidente em exercício — Hugo Ramos, Relator — Nelson Carneiro — Almir Pinto — Bernardino Viana — Moacyr Dalla — Amaral Furlan — Murilo Badaró — Lázaro Barboza.

PARECER Nº 588, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 286, de 1978, que altera dispositivo da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social.

Relator: Senador Hugo Ramos

1. Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Senador Orestes Quêrcia, com o qual se pretende alterar a Lei Orgânica da Previdência Social, para aumentar proporcionalmente o valor do auxílio-doença, em função do tempo de vinculação previdenciária do segurado.

2. O Projeto em loco parece-nos inconstitucional, diante do disposto pelo art. 65, *caput*, da Constituição Federal.

3. Realmente, a Previdência Social entre nós constitui monopólio de entes públicos, entre os quais figura o INPS, Autarquia Federal, cuja receita e despesas são igualmente públicas. Ora, o citado preceito constitucional confere ao Presidente da República exclusividade de iniciativa, relativamente a projetos de lei que importem aumento da despesa pública. O Projeto em cogitação não teria outra consequência, senão onerar a despesa pública, com o proporcional reajuste em função do tempo de vinculação previdenciária.

4. Em face do exposto, somos pela rejeição do Projeto por inconstitucional.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 1979. — Aloysio Chaves, Presidente, em exercício — Hugo Ramos, Relator — Nelson Carneiro — Almir Pinto — Bernardino Viana — Amaral Furlan — Murilo Badaró — Lázaro Barboza — Moacyr Dalla.

PARECERES NºS 589, 590 E 591, DE 1979

Ao Projeto de Lei do Senado n.º 267, de 1976, que "estabelece critérios para a aprovação de projetos florestais, e dá outras providências".

PARECER Nº 589, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Itálio Coelho

O Projeto de Lei do Senado n.º 267, de 1976, de autoria do eminente Senador Itamar Franco, quer estabelecer que, nos projetos de florestamento e reflorestamento, fique assegurada a plantação de um mínimo de dez por cento de essências florestais regionais nativas, conforme critérios definidos pelos executores da política florestal do País.

Por outro lado, o Projeto determina que os cadastramentos de propriedades rurais passem a conter informações sobre as florestas de domínio privado, estabelece multas para infratores e, por fim, reivindica a revogação do art. 19 da Lei n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965, cujos termos são em seguida transcritos:

"Art. 19. Visando a maior rendimento econômico, é permitido aos proprietários de florestas heterogêneas transformá-las em homogêneas, executando trabalho de derrubada a um só tempo ou sucessivamente, de toda a vegetação a substituir desde que assinem, antes do início dos trabalhos, perante a autoridade competente, termo de obrigação de reposição e tratos culturais."

O Projeto inspirou-se nos estudos que foram promovidos por Seminário organizado pela Comissão de Agricultura do Senado Federal, sobre a situação florestal brasileira.

Cremos, entretanto, que a iniciativa envolve, pela sua peculiaridade, matéria de alta indagação quanto a sua conveniência e oportunidade, tendo em vista os inevitáveis óbices operacionais, diante da legislação que rege a espécie.

No âmbito de competência regimental desta Comissão a proposição harmoniza-se com os preceitos constitucionais e com a nossa sistemática jurídica, nada impedindo regimentalmente a sua tramitação. Nas Comissões de Agricultura e de Finanças, para as quais foi igualmente distribuído, a proposta do Senador Itamar Franco terá a oportunidade de ser analisada mais profundamente, debatendo-se então as suas vantagens técnicas e suas repercussões em relação a incentivos e deduções tributárias dos investimentos no setor.

Nesta Comissão, portanto, opinamos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 26 de abril de 1978. — Daniel Krieger, Presidente — Itálio Coelho, Relator — Lenoir Vargas — Wilson Gonçalves — Cunha Lima — Heitor Dias — Otto Lehmann — Leite Chaves.

PARECER N.º 590, DE 1979

Da Comissão de Agricultura

Relator: Senador Vilela de Magalhães

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 267, de 1976, que estabelece o seguinte:

- a) os projetos de florestamento e reflorestamento conterão, no mínimo, dez por cento de essências florestais regionais nativas;
- b) o percentual em referência obedecerá aos critérios definidos pelos órgãos federais, estaduais ou municipais encarregados da política florestal;
- c) aos infratores será aplicada multa equivalente a vinte por cento do custo total do projeto de florestamento ou reflorestamento, cabendo a correção monetária, na forma prevista pela Lei n.º 6.205, de 29 de abril de 1975;
- d) os cadastramentos periódicos de propriedades rurais deverão informar sobre as florestas de domínio privado;
- e) fica revogado o art. 19 da Lei n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965.

A Proposição, de autoria do ilustre Senador Itamar Franco, se apóia no fato de virem as nossas florestas sendo atingidas por intensa exploração itinerante, predatória.

O Seminário sobre a situação florestal brasileira promovido por esta Comissão de Agricultura inspirou o presente Projeto que, na Justificação, traz observações dos professores Warwick Estevam Kerr, Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia; Ezechias Paulo Henriger, Curador do Herbário da Universidade de Brasília, e Roberto Burle Marx, conhecido paisagista.

São realmente de causar preocupação as informações de que o Nordeste do Brasil possui apenas 2,5% de cobertura vegetal, enquanto a Alemanha Ocidental, cerca de 30%; de que o eucalipto e o pinheiro são opções erradas para o reflorestamento, pois são prejudiciais, do ponto de vista ecológico.

Acontece que o Decreto n.º 79.046, de 27 de dezembro de 1976, dispõe sobre a aplicação dos incentivos fiscais para o desenvolvimento florestal do País. Seu objetivo é estimular os empreendimentos que possam servir de base à exploração econômica e contribuir para o desenvolvimento e a conservação da natureza, através do florestamento ou reflorestamento. E, no art. 14, estabelece que "nenhum projeto poderá ser aprovado se não previr a manutenção de, no mínimo, 10% (dez por cento) da floresta ou vegetação natural".

No caso de a floresta ou a vegetação natural representar menos de 10% da área a ser trabalhada, o Instituto Brasileiro do Desenvolvimento Florestal exigirá o plantio de um a dois por cento do reflorestamento planejado, com essências típicas da região.

O § 2.º do aludido art. 14 (Decreto n.º 79.046, de 1976) trata das áreas de conservação permanente previstas nos arts. 2.º e 3.º, da Lei n.º 4.771/65 (Código Florestal).

Se as empresas interessadas não atenderem ou descumprirem o disposto no Decreto n.º 79.946/76, o IBDF suspenderá as liberações e responsabilizará os infratores.

Portanto, a Proposição está atendida, no tocante à sua finalidade. Ainda mais quando, nos termos da Portaria Normativa DR n.º 8, de fevereiro de 1977, os "Projetos Próprios — FISET", e os "Projetos Abertos — FISET", além do laudo de Vistoria Prévia, deverão apresentar o ofício de aprovação das respectivas cartas-consulta.

Além disso, a Portaria Normativa DR n.º 5, de 12 de janeiro de 1976, determina:

"Art. 2.º O pedido de Vistoria Prévia, em 2 (duas) vias e especificando a modalidade do projeto a ser apresentado, conterá os seguintes elementos:

- g) indicação do plantio, no mínimo, de 1% (um por cento) de essências típicas especialmente valiosas da região, ou locação de 10% (dez por cento) de cobertura vegetal da área de efetivo plantio a ser preservado, a critério de técnicos do IBDF, excetuadas as áreas de preservação permanente, nos termos do Código Florestal, que não serão consideradas no cálculo dos percentuais acima estabelecidos (art. 23 do Decreto n.º 68.565, de 29 de abril de 1971, com a nova redação do Decreto n.º 69.319, de 6 de outubro de 1971)."

Resta salientar que o art. 16 do Código Florestal (Lei número 4.771/65) impõe restrições à exploração de florestas privadas, que vão do limite mínimo de 20% nas regiões Leste Meridional, Sul e Centro-Oeste, ao máximo de 30%. É verdade que o dispositivo do

Código alude às florestas de domínio privado e o Projeto se preocupa com os empreendimentos florestais, da mesma forma que o Decreto n.º 79.046 citado. Mas isso demonstra que a legislação existente prejudica a Proposição em estudo, na sua parte fundamental.

Resta informar que o art. 19 da Lei n.º 4.771/65, vem sendo inaplicado. O IBDF está procedendo a estudos sobre ampla revisão de toda a legislação pertinente aos assuntos florestais do País, e há muito impede a transformação de florestas heterogêneas em homogêneas, mediante a derrubada a um só tempo ou sucessivamente.

Opinamos, assim, pela rejeição do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 22 de junho de 1978. — **Agenor Maria**, Presidente — **Vilela de Magalhães**, Relator — **Murilo Paraíso** — **Benedito Ferreira** — **Saldanha Derzi** — **Adalberto Sena**, com restrição — **Otair Becker**, com restrição.

PARECER N.º 591, DE 1979

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Tancredo Neves

De autoria do ilustre Senador Itamar Franco, é submetido a esta Comissão o presente Projeto de Lei, propondo que os projetos de florestamento e reflorestamento mantenham, no mínimo, 10% (dez por cento) de essências florestais nativas, observados os critérios definidos pelos órgãos federais, estaduais e municipais, incumbidos da política florestal.

A proposição prevê, ainda, a aplicação de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do custo total do projeto, na hipótese de inobservância da medida; os cadastramentos periódicos de propriedades rurais, contendo informações sobre florestas de domínio privado; e a revogação expressa do art. 19 da Lei n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965.

2. Na Justificação do projeto, o Autor sustenta, com sólida argumentação, a tese de que é preciso conciliar a exploração econômica da natureza com sua preservação, "de modo a possibilitar a existência humana em si mesma, e além disso... garantir recursos reais para que as gerações futuras não encontrem, onde havia exuberância, escassez e terra nua".

Cita, a propósito, convincentes depoimentos de três reconhecidas autoridades no assunto, como os do Dr. Warwick Estevam Kerr, Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, do Professor Ezechias Paulo Henriger, Curador do Herbário da Universidade de Brasília, e do Arquiteto Roberto Burle Marx, todos participantes do Seminário sobre a situação florestal brasileira, organizado pela Comissão de Agricultura do Senado Federal.

Os referidos depoimentos concordam em que o florestamento e o reflorestamento são vantajosos no que se refere à diminuição da destruição de florestas, mas são errados, prejudiciais e perigosos quanto à substituição, que vem sendo feita, de florestas heterogêneas nativas por campos homogêneos, cobertos de árvores exóticas, como Pinheiros e Eucaliptos.

Esta substituição traz sérias consequências do ponto de vista ecológico, reduzindo, por outro lado, o rendimento econômico desejado, conforme demonstram as razões constantes da Justificação.

Dai a proposta do Autor, embasada nas conclusões daquele Seminário, obrigando a manutenção de, pelo menos, 10% (dez por cento) de essências florestais nativas nos referidos projetos de florestamento e reflorestamento.

A proposição ainda revoga o art. 19 da Lei n.º 4.771, de 1965, tendo em vista que este dispositivo permite o desmatamento indiscriminado e irracional.

3. A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela aprovação do Projeto, enquanto a Comissão de Agricultura decidiu pela sua rejeição.

Os argumentos dessa rejeição, curiosamente, não fulminam o mérito do Projeto. Ao contrário, de certa forma respaldam as razões da Justificação, porque reconhecem que "são realmente de causar preocupação as informações de que o Nordeste do Brasil possui apenas 2,5% de cobertura vegetal, enquanto a Alemanha Ocidental, cerca de 30%; de que o eucalipto e o pinheiro são opções erradas, para o reflorestamento, pois são prejudiciais, do ponto de vista ecológico".

Na verdade, o que determinou a rejeição do Projeto naquela Comissão foi o fato de existir uma legislação de nível ou de hierarquia — como se preferir — infralegal (Decreto n.º 79.046, de 27 de dezembro de 1976, e Portaria Normativa DR n.º 5, de 12 de janeiro de 1976), que dispõe sobre idêntica matéria.

Em outras palavras, a legislação vigente, dispondo satisfatoriamente sobre a matéria, inibe a tramitação do presente Projeto, tornando-o estéril.

4. Não concordamos com essa argumentação, basicamente porque as chamadas normas infralegais, tais como decretos do Executivo, portarias ministeriais, avisos etc., não oferecem a mesma segurança jurídica que as normas infraconstitucionais, cuja modalidade típica é a lei ordinária.

O problema da hierarquia das normas é fundamental para a segurança do direito.

Ora, se a matéria objeto da proposição aqui examinada já está prevista na legislação infralegal citada, entendemos diferentemente da Comissão de Agricultura, que com maior razão deva constar de lei ordinária, à qual se vincularia, aí sim, um decreto regulamentar e outras normas secundárias, dando-lhe, assim, maior segurança jurídica, pelo menos no que concerne à maior estabilidade temporal da legislação.

Por outro lado, quanto à revogação proposta do art. 19 da Lei n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965, achamos que o simples fato de tal dispositivo não estar sendo aplicado, conforme alega a mesma Comissão de Agricultura, não impõe concluir que ele deva ser mantido, porque é inoperante. Pelo contrário, se ele vem sendo inaplicado, somente isto justifica sua revogação expressa, ainda aqui a favor de segurança jurídica.

5. Ante o exposto, considerando que a matéria é justa, conveniente e necessário, e, ademais, inexistindo óbices de ordem financeira à sua tramitação, somos pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 1979. — **Amaral Peixoto**, Presidente eventual — **Tancredo Neves**, Relator — **Afonso Camargo** — **Mendes Canale** — **Jorge Kalume** — **Vicente Vuolo** — **Raimundo Parente** — **Arnon de Mello** — **Milton Cabral**.

PARECER N.º 592, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre os Projetos de Lei do Senado n.º 218, de 1976 que "determina a aplicação de 20% do Fundo de Participação dos Municípios em programas de educação pré-escolar e de primeiro grau" e n.º 1, de 1977 que "inclui no conceito de ensino de 1.º grau, para fins do disposto no artigo 59 da Lei número 5.692, de 11 de agosto de 1971, o ministrado a criança de idade inferior a sete anos".

Relator: Senador Nelson Carneiro

Voltam a esta Comissão para reexame os Projetos n.ºs 218, de 1976, de autoria do ilustre Senador Franco Montoro, e 1, de 1977, da lavra do nobre Senador Otto Lehmann. Visam ambos autorizar a aplicação de rendas municipais, destinadas por disposição constitucional à educação primária. Na educação pré-escolar, fui autor do parecer que esta Comissão adotou por maioria, declarando, em 11 de maio de 1977, injurídico o Projeto Otto Lehmann, depois de afastar a eiva de inconstitucionalidade, de acordo com orientação que tenho seguido sem discrepância, ao acatar a douta opinião de Carlos Maximiliano:

"Cumpra ao legislador e ao juiz, em vez de revelar inconstitucionalidades, mostrar solicitude no sentido de enquadrar na letra do texto antigo o instituto moderno." (Hermenêutica e Aplicação do Direito, pág. 368.)

Em 23 de maio deste ano, em decisão de que não participei, esta Comissão julgou inconstitucional o Projeto oferecido pelo nobre Senador Franco Montoro. Foi relator o ilustre Senador Aderbal Jurema, que concluiu pela inconstitucionalidade e, ainda, pela injuridicidade da proposição. Declararam-se vencidos os Senadores Hugo Ramos, Lázaro Barboza, Cunha Lima e Tancredo Neves. O Senador Helvídio Nunes votou pela inconstitucionalidade.

Compreendo o esforço dos dois operosos representantes paulistas, mas não encontro motivos para modificar o voto proferido, depois de apurado exame da legislação e de ponderar a situação deficitária em que em todo o território nacional, exceção talvez do próspero Estado de São Paulo, se encontra o ensino primário. Há realmente necessidade de estimular-se o ensino pré-primário, mas não há de ser com recursos que a Constituição atribui ao ensino primário.

Não tenho como alterar, por isso, a conclusão de meu parecer anterior, menos rigoroso do que o do nobre Senador Aderbal Jurema.

Pela injuridicidade dos Projetos em exame.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 1979. — **Aloysio Chaves**, Presidente, em exercício — **Nelson Carneiro**, Relator — **Lázaro Barboza** — **Tancredo Neves** — **Amaral Furlan** — **Murilo Badaró** — **Bernardino Viana** — **Moacyr Dalla** — **Almir Pinto**.

PARECERES N.ºS 593, 594 E 595, DE 1979

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 11, de 1979 (n.º 10-B, de 1979, na Casa de origem), que "aprova o texto do Acordo sobre a Criação de uma Comissão Mista de Coordenação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Militar Federal da República Federal da Nigéria, assinado em Brasília, a 10 de janeiro de 1979".

PARECER N.º 593, DE 1979

Da Comissão de Relações Exteriores

Relator: Senador Leite Chaves

Esta Comissão é chamada a opinar sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 11, de 1979, oriundo da Câmara dos Deputados, que "aprova o texto do Acordo sobre a Criação de uma Comissão Mista de Coordenação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Militar Federal da República Federal da Nigéria, assinado em Brasília, a 10 de janeiro de 1979".

A matéria se origina de Mensagem Executiva que, nos termos do disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, submete o ato internacional em pauta à apreciação do Congresso Nacional.

A Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores que acompanha a Mensagem, salienta que "o Acordo constitutivo da Comissão Mista de Coordenação vem de encontro ao desejo dos Governos brasileiro e nigeriano de promover, diversificar e ampliar a cooperação bilateral. Sua assinatura dá imediata implementação ao disposto no "Acordo de Amizade, Cooperação e Comércio", criando condições para que os altos propósitos enunciados em seu texto encontrem meios de expressão prática", cabendo, ainda, a esta Comissão, o exame de todos os assuntos relativos à cooperação entre o Brasil e a Nigéria, assegurando e orientando a implementação dos instrumentos bilaterais nos campos de cooperação econômica, industrial, técnica, comercial, científica e cultural, bem como de outras decisões.

O presente Ato abre uma perspectiva salutar para a economia brasileira, sobretudo porque tem por objetivo estabelecer um certo equilíbrio no relacionamento de trocas com uma importante nação amiga e exportadora de borracha natural e petróleo de qualidade superior ao petróleo árabe. O incremento das nossas relações mercantis com a Nigéria nos interessa sobremaneira, pois acreditamos, virá aliviar o peso do déficit comercial, defluente da vertiginosa ascensão dos preços mundiais do petróleo bruto.

Segundo o nosso entendimento, o Brasil está para a América do Sul assim como a Nigéria está para a África. Ambos desfrutando de situação análoga, possuindo os maiores territórios e populações em seus respectivos continentes. Isto sem contarmos com o importante fator que é a proximidade geográfica e a conseqüente economia no item dos transportes.

Somos de opinião que agiu bem o Governo, procurando criar essa Comissão de cooperação entre as duas Nações amigas.

Dentro da competência regimental da Comissão de Relações Exteriores, após acurado exame do Acordo em questão, somos pela aprovação da matéria, na forma do Projeto de Decreto Legislativo n.º 11, de 1979.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1979. — **Tarso Dutra**, Presidente — **Leite Chaves**, Relator — **Marcos Freire** — **Itamar Franco** — **Saldanha Derzi** — **Lomanto Júnior** — **Mauro Benevides** — **Henrique de La Rocque**.

PARECER N.º 594, DE 1979

Da Comissão de Economia

Relator: Senador Luiz Cavalcante

Englobando 15 artigos, o Acordo ora sob exame cria uma Comissão Mista de Coordenação entre o Brasil e a Nigéria.

O art. III do Acordo relaciona os principais objetivos da Comissão, enquanto do artigo IV ao X são estabelecidas a sua estrutura, organização, locais de reunião e ordenação dos trabalhos.

Os demais artigos (de XI a XVI) fixam competências para implementar o Acordo, e, no que respeita a este processo, o modo de dirimir qualquer questão ou disputa, bem assim a validade, renovação e denúncia do Acordo, e o não poder este afetar outros ajustes de cooperação científica e tecnológica entre os dois Governos, nem derogar qualquer obrigação internacional assumida pelas Partes Contratantes.

Exposição de Motivos, assinada pelo Ministro das Relações Exteriores, Ramiro Saraiva Guerreiro, destaca o fato do Acordo oferecer imediata implementação ao disposto no "Acordo de Amizade, Cooperação e Comércio", "criando condições para que os

altos propósitos enunciados em seu texto encontrem meios de expressão prática”.

No que concerne a esta Comissão de Economia opinar, cabe dizer que o texto do Acordo sob análise, pelo seu caráter abrangente, inclui também o campo da cooperação econômica. No entanto, desde que o que se cria, no documento em questão, é uma Comissão Mista de Coordenação, capaz de assegurar a implementação de todos os acordos, protocolos e contratos celebrados no campo referido, o mais que se pode é augurar pleno êxito no tipo de relacionamento que ora se inicia.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 11, de 1979, que “aprova o texto do Acordo sobre a criação de uma Comissão Mista de Coordenação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Militar Federal da República Federal da Nigéria, assinado em Brasília, a 10 de janeiro de 1979”.

Sala das Comissões 15 de agosto de 1979. — **Itamar Franco**, Presidente — **Luiz Cavalcante**, Relator — **Alberto Silva** — **Bernardino Viana** — **Benedito Ferreira** — **Pedro Simon**.

PARECER N.º 595, DE 1979

Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador Aloysio Chaves

Com a Mensagem n.º 89, de 3 de abril de 1979, o Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, para os fins previstos no art. 44, inciso I, da Constituição, o texto do Acordo sobre a criação de uma Comissão Mista de Coordenação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Militar Federal da República Federal da Nigéria, assinado em Brasília a 10 de janeiro de 1979.

A Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, que acompanha a matéria, esclarece que o ato internacional em pauta tem por objetivo implementar o Acordo de Amizade, Cooperação e Comércio firmado entre os dois países, “criando condições para que os altos propósitos enunciados em seu texto encontrem meios de expressão prática”.

O ajuste ora sob exame foi aprovado na Câmara dos Deputados, após receber parecer favorável das Comissões de Relações Exteriores, Constituição e Justiça e Ciência e Tecnologia. Nesta Casa do Congresso Nacional, a matéria foi examinada pelas Comissões de Relações Exteriores e Economia, tendo ambas concluído ser do interesse nacional a ratificação do texto.

A Comissão que se pretende criar terá por finalidade examinar a implementação das decisões adotadas pelos dois Governos no campo da cooperação econômica, comercial, científica, técnica e cultural, identificar novas áreas de intercâmbio, estudar os meios que permitam incrementar o relacionamento bilateral, promover a troca de informações sobre assuntos de interesse mútuo e adotar recomendações relativas ao incremento da cooperação entre os dois Estados.

Quanto à composição do órgão, é prevista uma estrutura binacional não somente a nível de previdência mas também a nível de secretariado. Para facilitar a execução dos trabalhos faculta-se à Comissão criar subcomitês quando entender conveniente.

Será da exclusiva responsabilidade de cada uma das Partes Contratantes a execução das decisões adotadas.

É previsto que as despesas necessárias à realização das sessões correrão por conta do país anfitrião.

O Brasil vem desenvolvendo, ao longo dos últimos anos, um grande esforço diplomático no sentido de estreitar os laços de amizade e de cooperação com as jovens nações do continente africano. Levando-se em consideração as afinidades éticas e culturais que nos unem, é fácil concluir pela existência de um enorme potencial, mutuamente profícuo, neste relacionamento. No que tange especificamente a Nigéria, tem o nosso País grande interesse na intensificação do intercâmbio por tratar-se de uma das Nações de maior expressão no Continente.

Examinado o texto no âmbito da competência regimental desta Comissão, nada encontramos que possa ser oposto à sua aprovação. Cumpre mesmo ressaltar que o objetivo visado pelo ajuste em apreço enquadra-se no contexto de outro ato internacional já firmado entre os dois países.

Ante o exposto, somos pela aprovação da matéria na forma do Projeto de Decreto Legislativo oriundo da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 1979. — **João Calmon**, Presidente — **Aloysio Chaves**, Relator — **Eunice Michiles** — **Adalberto Sena** — **Tarso Dutra** — **Arnon de Mello**.

PARECERES N.ºS 596, 597 E 598, DE 1979

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 10, de 1979 (n.º 9-B, de 1979, na Câmara dos Deputados), que “aprova o texto do Acordo de Amizade, Cooperação e Comércio entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Militar Federal da República Federal da Nigéria, assinado em Brasília, a 10 de janeiro de 1979”.

PARECER N.º 596, DE 1979

Da Comissão de Relações Exteriores

Relator: Senador José Richa

O Senhor Presidente da República submete à aprovação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no artigo 44, inciso I, da Constituição Federal, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Amizade, Cooperação e Comércio entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Militar Federal da República Federal da Nigéria, assinado em Brasília, a 10 de janeiro de 1979.

Consoante os conhecimentos contidos na nota ministerial, “as relações entre o Brasil e a Nigéria vêm conhecendo considerável desenvolvimento no decorrer dos últimos anos. Este desenvolvimento é fruto da política de aproximação do Brasil com os países africanos em geral. No caso da Nigéria, em particular, o êxito das iniciativas de aproximação bilateral decorreu, entre outros fatores, da receptividade daquele país à absorção de serviços e de tecnologia desenvolvidos pelo Brasil, circunstância que transformou a Nigéria no maior mercado para exportação brasileiras de bens e serviços na África Subsaariana”.

“O intercâmbio bilateral total, nos dois sentidos que em 1976 era de US\$ 9.400.000,00 elevou-se para US\$ 205.680.000,00 em 1977 e no período de janeiro a setembro de 1978 o Brasil exportou mercadorias no valor de US\$ 158.578.000,00 para a Nigéria, havendo importado US\$ 67.234.000,00 com saldos favoráveis ao Brasil em 1976 e 1977 da ordem de US\$ 8.855.000,00 e US\$ 24.806.000,00 respectivamente.

O referido documento informa ainda que esses dados não incluem os valores relativos à exportação de serviços, item em que o Brasil apresenta, face à Nigéria, posição amplamente superavitária, comprovada pela presença, naquele país, de cerca de vinte empresas brasileiras no setor.

O presente Acordo de Amizade, Comércio e Cooperação, “traduz a intenção de ambos os Governos de considerar um arcabouço jurídico-institucional capaz de ordenar e crescentemente estimular o relacionamento bilateral. Lançam-se no Acordo, bases para amplo programa de cooperação mútua, tendente a expandir as relações políticas, econômicas, comerciais, culturais e científicas entre os dois países e cria-se, como ponto focal para estas atividades de cooperação, a Comissão Mista de Coordenação Brasileira-Nigeriana”.

Prevê ainda o presente Acordo, em seu artigo VI: “a fim de cooperar com os planos de desenvolvimento da Nigéria, o Governo da República Federativa do Brasil estudará as possibilidades de estender à Nigéria linhas de crédito para a importação de produtos manufaturados brasileiros”. Vê-se, por conseguinte, que o crescente intercâmbio consolida-se e procura expandir-se cada vez mais em ambos os sentidos. As consequências, de ordem política e econômica, são da maior relevância para as Altas Partes Contratantes, assim como nos campos da educação, da ciência e da cultura, ficando a implementação deste Acordo a cargo de uma Comissão Mista de Coordenação Brasileira-Nigeriana, a qual terá poderes, inclusive para regular disputas que possam sobrevir, relacionados com os contratos concluídos.

Dentro da competência regimental desta Comissão, acreditamos nada haver que possa ser oposto ao texto em exame.

Ante o exposto, somos pela aprovação da matéria na forma do Projeto de Decreto Legislativo n.º 10, de 1979.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 1979. — **Tarso Dutra**, Presidente — **José Richa**, Relator — **Mauro Benevides** — **Almir Pinto** — **Bernardino Viana** — **Saldanha Derzi** — **Nelson Carneiro** — **Lomanto Júnior**.

PARECER N.º 597, DE 1979

Da Comissão de Economia

Relator: Senador Milton Cabral

Esta Comissão é chamada a opinar sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 10, de 1979 (n.º 9-B, de 1979, na Câmara dos Deputados) que aprova o acordo de Amizade, Cooperação e Comércio entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Militar Federal da República Federal da Nigéria.

A Matéria é acompanhada de Exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, na qual se afirma que o Ato Internacional sob exame resulta do considerável desenvolvimento havido no intercâmbio sobre os dois países nos últimos anos. Ainda segundo o chanceler brasileiro:

"No caso da Nigéria, em particular, o êxito das iniciativas de aproximação bilateral decorreu, entre outros fatores, da receptividade daquele país à absorção de serviços e de tecnologia desenvolvidos pelo Brasil, circunstância que transformou a Nigéria no maior mercado para exportações brasileiras de bens e serviços na África Subsaariana."

Na Câmara dos Deputados a Matéria foi aprovada após receber favorável das Comissões de Constituição e Justiça, Economia, Indústria e Comércio, e Relações Exteriores. Nesta Casa do Congresso Nacional, a douta Comissão de Relações Exteriores, primeira a examinar o Projeto, nada encontrou que pudesse ser oposto ao texto em exame.

No que compete a esta Comissão examinar, ressalta da parte introdutória do texto a intenção dos Estados Contratantes de incrementar e tornar mais operativa a cooperação entre as duas economias, que ora se encontram em fase de desenvolvimento, respeitados os princípios de autodeterminação dos povos, de igualdade jurídica entre os Estados e de mútuo respeito à soberania alheia.

É prevista a instituição de uma Comissão Mista Brasil-Nigéria com o objetivo de criar um quadro institucional onde possam ser negociadas as diversas fórmulas de cooperação e trocadas informações de mútuo interesse.

No campo financeiro o Brasil se compromete a estudar a possibilidade de conceder linhas de crédito à Nigéria para a importação de manufaturados nacionais. É de se salientar que o Banco do Brasil em dezembro de 1976, abriu o seu primeiro escritório de representação na África Subsaariana, na cidade de Lagos, o que deverá facilitar sobremaneira a concretização desse objetivo.

Na área de transportes, convém lembrar que a VARIG já mantém uma rota de serviços regulares para aquele País africano e que o "Lloyd Brasileiro" concluiu um acordo de fretes com a "Nigerbrás Shipping Line".

A evolução das trocas comerciais nos últimos anos bem demonstra a importância do mercado nigeriano para o Brasil. De um total, nos dois sentidos, de US\$ 9.400.000,00, em 1973, passou-se para um total de Cr\$ 205.680.000,00, em 1977.

A ampliação dos mercados de exportação é hoje um imperativo nacional. O nosso país empenha-se em reduzir o "deficit" existente na balança de pagamentos com o exterior e uma das maneiras de se conseguir tal objetivo é justamente abrindo novas oportunidades. A África como um todo, e a Nigéria em especial, são regiões até então pouco exploradas pelo empresariado brasileiro. O presente ajuste lança as bases para um amplo programa de cooperação no setor econômico que, acreditamos, será altamente benéfico para os dois povos. A Nigéria como o mais populoso país africano, oferece de fato, excelentes condições aos negócios com bens e serviços de origem brasileira.

Ante o exposto, e considerando ser do interesse nacional a ampliação do comércio exterior, sobretudo com os países da África Subsaariana, opinamos pela aprovação da matéria, na forma do Projeto de Decreto Legislativo oriundo da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 1979. — Itamar Franco, Presidente — Milton Cabral, Relator — José Lins — José Richa — Bernardino Viana — Alberto Silva — Jessé Freire.

PARECER N.º 598, DE 1979

Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador Arnon de Mello

Esta Comissão é chamada a opinar sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 10, de 1979, oriundo da Câmara dos Deputados e que aprova o Texto do Acordo de Amizade, Cooperação e Comércio entre o Governo do Brasil e da Nigéria, assinado em Brasília, a 10 de janeiro de 1979.

A matéria se origina de Mensagem do Executivo que, nos termos do disposto no artigo 44, item I, da Constituição Federal, submete o presente ato internacional à apreciação do Congresso Nacional.

A Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores salienta:

"Lançam-se no Acordo as bases para amplo programa de cooperação mútua, tendente a expandir as relações poli-

ticas, econômicas, comerciais, culturais e científicas entre os dois países e cria-se, como ponto focal para estas atividades de cooperação, a Comissão Mista de Coordenação Brasileiro-Nigeriana.

O Acordo inaugura, assim, nova fase nas relações bilaterais entre o Brasil e a Nigéria, permitindo a implementação acelerada das inúmeras possibilidades de cooperação abertas para os dois países."

Pelo estudo do Acordo e consoante a Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, acreditamos estar o presente Ato Internacional voltado mais para o caráter econômico-financeiro, do que, propriamente, para o caráter educacional-cultural. No entanto, com a criação de uma Comissão Mista de Coordenação Brasileiro-Nigeriana, acreditamos que não tardará a apresentação de um Protocolo Adicional ao presente Acordo, dando forma nítida ao artigo IX, que trata especificamente da cooperação científica e técnica, principal item de interesse desta Comissão.

Dentro da competência regimental desta Comissão, nada há que possa ser oposto ao texto em exame.

Ante o exposto, somos pela aprovação da matéria, na forma do Projeto de Decreto Legislativo, n.º 10, de 1979.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 1979. — João Calmon, Presidente — Arnon de Mello, Relator — Tarso Dutra — Adalberto Sena — Eunice Michiles — Aloysio Chaves.

PARECERES N.ºS 599 E 600, DE 1979

Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 23, de 1979 (n.º 1849-B/79, na Casa de origem), que "estabelece normas sobre a documentação exigida aos candidatos, em concursos públicos".

PARECER N.º 599, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Lázaro Barboza

O Projeto em exame, de iniciativa do Deputado Theodoro Mendes, estabelece normas atinentes aos concursos públicos para provimento de cargos da administração direta e indireta da União, no sentido de definir a documentação a ser exigida dos candidatos, no ato da inscrição.

Na forma do que dispõe a proposição, os candidatos a concursos públicos ficam obrigados a apresentar, apenas, a cédula de identidade, o título de eleitor e prova de quitação com o serviço militar, reduzindo, assim, e muito, os atropelos com que geralmente se deparam todos quantos buscam, por meio desses concursos, ingressar no serviço público.

A matéria foi estudada, de forma sintética mas objetiva, na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, de cujo parecer avultam, com precisão e clareza, a oportunidade da medida e o seu sentido prático.

Como todos sabemos e por razões demasiado conhecidas, os candidatos a concursos públicos, especialmente naqueles de nível médio, chegam a atingir números impressionantes, sendo que, em casos não raros, a quantidade de vagas oferecidas se situa na insignificante faixa de 10% (dez por cento) ou menos dos postulantes. Só isso bastaria para justificar a dispensa de exigência que, no final, resultariam em pura perda de tempo, gastos desnecessários e cansaços perfeitamente evitáveis.

O Projeto, constitucional e juridicamente perfeito, se recomenda, igualmente, quanto ao mérito.

Somos, assim, por sua tramitação e aprovação, oferecendo a seguinte

EMENDA N.º 1-CCJ

Ao item IV do art. 2.º

Dê-se a seguinte redação:

"Art. 2.º
IV — prova de escolaridade e/ou habilitação profissional específica, quando exigida para o cargo ou emprego."

Sala das Comissões, 13 de junho de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Lázaro Barboza, Relator — Helvidio Nunes — Raimundo Parente — Aderbal Jurema — Cunha Lima — Bernardino Viana — Almir Pinto.

PARECER N.º 600, DE 1979

Da Comissão do Serviço Público Civil

Relator: Senador Bernardino Viana

De iniciativa do ilustre Deputado Theodoro Mendes, vem a exame desta Casa, Projeto de Lei, visando a estabelecer normas

sobre a documentação exigida aos candidatos, em concursos públicos.

A proposição estabelece, em seu art. 1.º, que, nos concursos públicos promovidos por órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, destinados ao preenchimento de cargos vagos, a documentação necessária somente será exigida, ao candidato aprovado, por ocasião da sua nomeação.

Estabelece ainda o projeto que, no ato da inscrição do candidato, somente lhe serão exigidos a cédula de identidade; o título de eleitor; prova de quitação com o serviço militar; e prova de habilitação profissional específica, exigida para o exercício do cargo pretendido.

Justificando a proposição, o seu ilustre Autor esclarece que o objetivo maior do Projeto é facilitar o acesso dos cidadãos aos cargos públicos, eliminando o excesso de documentos que lhes são exigidos à época da inscrição em concurso, o que, sem dúvida, obstaculiza a sua inscrição pela demora na obtenção de certos documentos.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça, desta Casa ao examinar a proposição aprovou-a, apresentando-lhe, porém, Emenda ao item IV do art. 2.º, visando a coadunar a matéria com as exigências de escolaridade, preconizadas pelas normas legais, para a posse e exercício nos diversos cargos públicos.

Considerando a matéria oportuna e minimizadora dos obstáculos criados aos que almejam ingressar na carreira pública, nada vemos, no âmbito desta Comissão, que invalide a sua normal tramitação, razão por que somos pela sua aprovação, com a Emenda n.º 1-CCJ.

Sala das Comissões 27 de setembro de 1979. — **Evandro Carneiro**, Presidente — **Bernardino Viana**, Relator — **Raimundo Parente** — **Lázaro Barboza**.

PARECER Nº 601, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 158, de 1979, que dá nova redação ao § 2.º, do art. 6.º, da Lei n.º 605, de 5 de janeiro de 1949, determinando o reconhecimento do atestado médico do sindicato, desde que exista convênio com a instituição previdenciária.

Relator: Senador Hugo Ramos

1. Trata o Projeto sob exame, de autoria do nobre Senador Orestes Quêrcia, da chamada ordem preferencial dos atestados médicos para o efeito de justificação das ausências do empregado, em ordem a que este não perca o repouso semanal remunerado.

2. Nenhuma objeção se oferece à constitucionalidade do Projeto.

3. Entretanto, falta-lhe, em nosso entender, o requisito da juridicidade, vez que altera para pior o sistema vigente, em detrimento do empregado sindicalizado, a que visa proteger, bem como das empresas.

4. Com efeito, a Lei Orgânica da Previdência Social, com a redação que lhe confere a Lei n.º 5.890, de 8-6-73, prevê para o empregado a cômoda alternativa de justificar as ausências ao trabalho, mediante exame no âmbito da própria empresa em que trabalha ou em médico por esta indicado, sem qualquer ônus. Somente para fins de auxílio doença superior a quinze dias, o empregado se dirige ao INAMPS (Parágrafo único, do art. 25).

5. Vê-se que noventa por cento das questões, relativas às ausências do empregado, com vistas para a preservação do repouso remunerado, se resolvem no próprio local de trabalho. Apenas para licenças superiores a 15 dias, busca o trabalhador o órgão previdenciário.

6. Não há negar-se a estrutura sindical, no momento, não comporta a preferencialidade que o Projeto busca instituir. De modo que se deixaria o trabalhador entre o sindicato detentor de convênio e o INPS, quando os órgãos sociais (SESI, SESC, etc.), em muito maior número e de penetração superior nos vários municípios brasileiros, oferecem melhor opção para o trabalhador.

7. Além do mais, uma vez que falhem todas as alternativas legais, resta uma última que abrange os Sindicatos: pode o empregado procurar médico de sua livre escolha, inclusive, das entidades sindicais, pouco importando tenham ou não convênio com o INPS.

8. Por conseguinte, entendemos que a sistemática atual, quando em confronto com a preconizada pela proposição legislativa em tela, oferece vantagem infinitamente superiores, tanto para empresa, quanto para o trabalhador.

9. A vista do exposto, somos pela rejeição do Projeto, por injurídico.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 1979. — **Aloysio Chaves**, Presidente em exercício — **Hugo Ramos**, Relator — **Nelson Carneiro** — **Amaral Furlan** — **Almir Pinto** — **Bernardino Viana** — **Muriilo Badaró** — **Lázaro Barboza** — **Moacyr Dalla**.

PARECER Nº 602, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 355, de 1978, que acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho.

Relator: Senador Hugo Ramos

Cogita-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Senador Orestes Quêrcia, que propõe seja acrescido parágrafo único ao artigo 70, da Consolidação das Leis do Trabalho, para renumerar em triplo o trabalho realizado em dia reservado ao repouso semanal do trabalhador.

2. O Projeto preenche o requisito da constitucionalidade. Falta-lhe, porém, a necessária juridicidade, porquanto com ele se ofende a técnica legislativa, além de não remover a perplexidade exegética, que se verifica a respeito do assunto.

3. Com efeito, a matéria de que trata o Projeto se acha disciplinada pela Lei n.º 605, de 5 de janeiro de 1949, e não, no bojo da Consolidação das Leis do Trabalho. Portanto, seria o caso de alterar-se a redação do artigo 9.º, da citada Lei trabalhista especial, em lugar de inserir-se parágrafo único do artigo 70, da CLT.

4. Porém, assim como parte da jurisprudência trabalhista entende que a remuneração do trabalho efetuado em dia destinado a repouso se dá em triplo, o que suscitou a edição do prejulgado n.º 18, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, fácil será concluir que alguns juizes passariam a conferir o direito a remuneração em quádruplo, para serviços executados em dias que a lei destina ao repouso. Portanto, o Projeto não resolverá o problema da discrepância jurisprudencial servindo tão-somente para ressuscitá-lo.

5. Diante do exposto, somos pela rejeição do Projeto por injurídico e despido de técnica legislativa, sendo de ressaltar que o Prejulgado n.º 18, do Colendo TST resolve satisfatoriamente a controvérsia em torno da aplicação do artigo 9.º da Lei n.º 605, de 5 de janeiro de 1949.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 1979. — **Aloysio Chaves**, Presidente em exercício — **Hugo Ramos**, Relator — **Nelson Carneiro** — **Almir Pinto** — **Bernardino Viana** — **Amaral Furlan** — **Muriilo Badaró** — **Lázaro Barboza** — **Moacyr Dalla**.

PARECER Nº 603, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 168, de 1979, que introduz alteração no art. 42, da Lei das Contravenções Penais, para o fim de aumentar a multa pecuniária ali prevista.

Relator: Senador Hugo Ramos.

1. O Projeto em pauta, de autoria do nobre Senador Nelson Carneiro, visa reprimir mais severamente a contravenção relativa à perturbação do trabalho ou do sossego alheios.

2. A proposição legislativa sob exame reúne as condições de constitucionalidade juridicidade.

3. Vale ressaltar a importância da iniciativa em foco, por ensejar apenação mais rigorosa para os abusos cometidos com instrumentos sonoros ou com sinais acústicos, mormente numa época em que se realizam campanhas contra agentes poluidores de toda sorte.

4. Isto posto, somos pela aprovação do Projeto.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 1979. — **Aloysio Chaves**, Presidente em exercício — **Hugo Ramos**, Relator — **Nelson Carneiro** — **Almir Pinto** — **Bernardino Viana** — **Lázaro Barboza** — **Tancredo Neves** — **Amaral Furlan**.

PARECER Nº 604, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 161, de 1979, que introduz alteração na Consolidação das Leis do Trabalho.

Relator: Senador Hugo Ramos.

1. O Projeto em pauta, de autoria do nobre Senador Orestes Quêrcia, pretende definir o grupo de bancários a serem excluídos da norma geral que institui a jornada reduzida para essa categoria de empregados, mediante remissão à letra c do artigo 62 da CLT.

2. Nenhuma objeção se opõe relativamente à constitucionalidade do projeto.

3. Entretanto, com a máxima vênia, cumpre aduzir que a proposição legislativa em apreço não altera para melhor as regras vigentes sobre o assunto.

3.1. Com efeito, reina divergência doutrinária e jurisprudencial sobre o chamado "empregado de confiança", de que trata a letra c do artigo 62 da Consolidação das Leis do Trabalho. Tal perplexidade hermenêutica seria transplantada para o § 2.º do art. 224, do citado diploma legal, sem qualquer vantagem digna de nota. As dúvidas exegéticas sobre tal espécie de empregado estão bem destacadas por Délio Maranhão, em *Direito do Trabalho*, 6.ª ed., págs. 59/60 e 94.

3.2. Além disso, não se perca de vista que a estrutura bancária demanda seja a exceção feita a outras categorias não contempladas pela letra c do art. 62 da Consolidação das Leis do Trabalho. De sorte que o Projeto em foco traria inconvenientes incalculáveis para a funcionalidade dos estabelecimentos bancários.

4. Assim sendo, consideramos o Projeto injurídico e somos pela respectiva rejeição.

É o parecer.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 1979. — Aloysio Chaves, Presidente em exercício — Hugo Ramos, Relator — Nelson Carneiro — Amaral Furlan — Almir Pinto — Bernardino Viana — Moacyr Dalla — Murilo Badaró — Lázaro Barboza.

PARECER Nº 605, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 173, de 1979, que "dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os empregados em serviços de limpeza".

Relator: Senador Tancredo Neves

O Projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Orestes Quêrcia, objetiva declarar como insalubre e perigosa a atividade profissional dos empregados em serviços de limpeza, para efeito da concessão de aposentadoria especial, aos 25 (vinte e cinco) anos de trabalho, de acordo com o que dispõe o art. 9.º da Lei número 5.890, de 8 de junho de 1973.

Na Justificação, referindo-se aos "chamados lixeiros ou garis", salienta que "esses trabalhadores vivem no permanente contato com todo tipo de imundícies, perigosos veículos transmissores de moléstias, respiram poeira impregnada de germes e manuseiam detritos públicos e infectos, no dia-a-dia de sua valiosíssima atividade". E adiante: "Além disso, são forçados a levantar e transportar pesadas cargas, sob sol, chuva, frio ou calor...", por isso que entende sejam merecedores do benefício constante do Projeto.

Todavia, temos de verificar que, sob o aspecto jurídico, o dispositivo citado — art. 9.º da Lei n.º 5.890/73 — estabelece exatamente que a aposentadoria especial será concedida "conforme a atividade profissional, em serviços que, para esse efeito, forem considerados penosos, insalubres ou perigosos por decreto do Poder Executivo".

A Lei, portanto, cuja modificação não foi objeto da proposição, subordina a declaração de periculosidade a ato do Poder Executivo, o que a torna, de início, injurídica.

Outrossim, tem entendido esta Comissão, por reiteradas decisões, que a declaração questionada deve decorrer, na forma do art. 203 e seguintes da CLT, das normas e quadros que a respeito forem expedidos pelo Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, atendendo-se, assim, não só a determinações legais, como à evidência de que somente um órgão técnico pode verificar a gradação qualitativa e quantitativa dos riscos alegados.

De outro modo, há ainda a considerar-se que a redução do tempo de trabalho pretendida, para fins de aposentadoria, implica, obviamente, em elevação dos encargos financeiros do sistema previdenciário, contrariando expressa vedação do Parágrafo único do art. 165 da Carta Magna, por não ter sido indicada "a correspondente fonte de custeio total".

Diante do exposto e acompanhando, dentre outros, ou doutos pareceres relacionados com matérias idênticas, aos Projetos de n.ºs 215/75, 98/76, 182/76 e 13/77, nosso Parecer é pela rejeição do Projeto, quanto ao aspecto jurídico-constitucional.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 1979. — Aloysio Chaves, Presidente em exercício — Tancredo Neves, Relator — Bernardino Viana — Franco Montoro — Nelson Carneiro — Hugo Ramos — Almir Pinto — Amaral Furlan.

PARECER Nº 606, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 177, de 1979, que modifica a redação do art. 225, da Consolidação das Leis do Trabalho, e dá outras providências.

Relator: Senador Hugo Ramos

1. O Projeto em pauta, de autoria do nobre Senador Orestes Quêrcia, pretende submeter a prorrogabilidade da jornada de trabalho do bancário aos casos de necessidade imperiosa.

2. O Projeto é constitucional. Porém falta-lhe o requisito de juridicidade. Não prima, ademais disso, pela técnica legislativa.

3. Efetivamente, o art. 225, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação que lhe confere a Lei n.º 6.336 de 8 de maio de 1979, manda observar os preceitos gerais sobre duração do trabalho. Assim, aplicáveis o art. 61 e seu § 1.º, da Consolidação das Leis do Trabalho, que cuidam da prorrogação excepcional da jornada laboral por necessidade imperiosa. É evidente a incidência desses preceitos gerais no concernente aos bancários. Donde a superfluidade do Projeto em foco.

4. Acresce que a prorrogação da jornada de trabalho por necessidade imperiosa não tem limites e só depende da configuração dos seus pressupostos legais (art. 61, caput, CLT), comunicando-se a ocorrência das circunstâncias excepcionais à autoridade competente em matéria de trabalho (§ 1.º, art. 61, CLT). Por conseguinte pretende o Projeto eliminar o chamado dever de colaboração, insito à própria essência do contrato laboral, consoante o qual tem o empregado o dever de amparar o empregador, evitando-lhe prejuízos manifestos, mediante a execução de serviços inadiáveis. Em consequência, fere o Projeto a sistemática da lei trabalhista.

5. O art. 225, de Consolidação das Leis do Trabalho, cogita apenas da prorrogação convencional, tendo-se em conta o que acima se expôs, para limitá-la a duas horas diárias, até o máximo de 10 horas semanais, a saber, o empregado bancário não pode trabalhar mais de quarenta horas semanais por força de contrato individual ou coletivo de trabalho. Assim sendo, o Projeto elimina a possibilidade de ajuste, com afronta ao princípio de autonomia da vontade, muito embora este nas relações trabalhistas sofra temperos protecionistas.

6. Finalmente, vale ressaltar a existência de Projeto, já aprovado por esta Comissão, de autoria do Senador Nelson Carneiro, cujo teor, além de integrar-se ao espírito do sistema, torna excepcional a prorrogação da jornada de trabalho dos bancários, restringindo a faculdade de ajuste, tendentes à realização de horas suplementares (Projeto de Lei do Senado n.º 129, de 1979).

7. Isto posto, somos pela rejeição do Projeto por injuridicidade.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 1979. — Aloysio Chaves, Presidente, em exercício — Hugo Ramos, Relator — Nelson Carneiro — Amaral Furlan — Almir Pinto — Bernardino Viana — Murilo Badaró — Lázaro Barboza — Moacyr Dalla.

PARECER Nº 607, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 217, de 1979, que "acrescenta item V ao art. 48 do Código Penal, para considerar circunstância atenuante da pena o fato de ter sido o agente menor abandonado".

Relator: Senador Hugo Ramos

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Senador Nelson Carneiro, no qual se propõe seja considerada circunstância atenuante da pena o fato de ter sido o autor do evento delituoso menor abandonado.

2. O Projeto sob exame atende aos requisitos da constitucionalidade e da juridicidade.

3. A proposição em foco orienta-se pela diretriz básica do Direito Penal, que reside em considerar todo o elenco de motivações, direta ou indiretamente associadas ao ilícito criminal. Não há dúvida de que as vicissitudes por que passa o menor abandonado exerce a sua parcela de influência sobre a conduta antijurídica.

4. Isto posto, somos pela aprovação do Projeto.
É o parecer.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 1979. — **Aloysio Chaves**, Presidente, em exercício — **Hugo Ramos**, Relator — **Nelson Carneiro** — **Lázaro Barboza** — **Almir Pinto** — **Amaral Furlan** — **Bernardino Viana** — **Murilo Badaró** — **Moacyr Dalla**.

PARECER Nº 608, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 268, de 1979, que dá nova redação ao inciso VIII do artigo 6º, do Código de Processo Penal.

Relator: Senador Hugo Ramos

1. Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Senador Humberto Lucena, no qual se propõe seja dispensada a identificação dactiloscópica dos indicados, que já tiverem sido identificados civilmente.

2. O Projeto satisfaz os requisitos da constitucionalidade e da juridicidade.

3. Embora não configure constrangimento *ilegal* a identificação dactiloscópica, consoante a jurisprudência predominante no Colendo Supremo Tribunal Federal (Súmula nº 568), ocorre uma espécie de constrangimento de índole psicológica e social, pelo que tem merecido a crítica doutrinária e alguns julgados malsinadores.

4. Entretanto, o Projeto não especifica o que se entender por *identificação civil*. A Carteira de Trabalho, o Título de Eleitor, V.G., constituem instrumentos de identificação, que, todavia, não satisfazem as exigências da instrução criminal.

5. Assim sendo, propomos Emenda Aditiva no sentido de esclarecer tratar-se de identificação civil, levada a efeito por órgãos, a que a lei incumbe de expedir documentos de identidade ou equivalente específico.

EMENDA Nº 1-CCJ

Dê-se ao inciso VIII, do artigo 6º, do Código de Processo Penal, a seguinte redação:

“VIII — ordenar a identificação do indiciado pelo processo dactiloscópico, se possível, salvo quando portador de Carteira de Identidade, expedida por estabelecimento oficial, e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes”.

6. Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto, com a Emenda, acima proposta.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 1979. — **Aloysio Chaves**, Presidente em exercício — **Hugo Ramos**, Relator — **Nelson Carneiro** — **Almir Pinto** — **Moacyr Dalla** — **Murilo Badaró** — **Lázaro Barboza** — **Bernardino Viana** — **Amaral Furlan**.

PARECER Nº 609, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, ao Projeto de Lei do Senado nº 272, de 1979, que “dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os garçons”.

Relator: Senador Amaral Furlan

O Projeto que passamos a examinar, de autoria do nobre Senador Orestes Quêrcia, quer definir como *penosa* a atividade profissional dos garçons, a fim de que lhes seja assegurada a aposentadoria especial, aos vinte e cinco anos de serviço, na forma estabelecida pela Lei Orgânica da Previdência Social nº 5.890, de 1973.

Na sua brilhante Justificação, o autor ressalta o esforço diuturno que exige a profissão de garçom, de cujo exercício advêm males graves à saúde.

Não se contestam tais razões, nem o meritório desejo de que, a tal atividade profissional, se oferecesse o amparo legal da aposentadoria especial.

O que ressaltamos — na convicção de que fato constitucional e jurídico é amplamente conhecido pelo Autor, patrono de numerosos Projetos, vinculados à Previdência Social, que tramitam nesta Casa — é que a iniciativa de tal proposição é vedada ao parlamentar.

Primeiro, pelo assaz repetido (nesta Comissão) Parágrafo único do art. 165 da Constituição, que preceitua:

“Nenhuma prestação de serviço de assistência ou de benefício compreendidos na previdência social será criada, majorada ou estendida, sem a correspondente fonte de custeio total.”

Segundo, pelo texto do próprio art. 9º da Lei nº 5.890/73 referido no Projeto:

“Art. 9º A aposentadoria especial será concedida ao segurado que, contando no mínimo 5 (cinco) anos de contribuição, tenha trabalhado durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos pelo menos, conforme a atividade profissional, em serviços que, para esse efeito, forem considerados penosos, insalubres ou perigosos, por decreto do Poder Executivo.”

O Projeto, pois, depara-se com dois obstáculos intransponíveis, de naturezas constitucional e legal. Por carência da “correspondente fonte de custeio total”, que socorresse o benefício da aposentadoria especial a uma nova atividade profissional, torna-se constitucionalmente inviável, e, por força do transcrito art. 9º da Lei nº 5.890/73, a definição de serviços penosos, insalubres ou perigosos só se pode efetivar por decreto do Poder Executivo, pertencendo assim a iniciativa à competência exclusiva do Presidente da República.

Estes os fundamentos que nos levam a opinar pela rejeição do Projeto — inconstitucional e injurídico —, embora nele se reconheçam as melhores inspirações de interesse público.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 1979. — **Aloysio Chaves**, Presidente em exercício — **Amaral Furlan**, Relator — **Moacyr Dalla** — **Murilo Badaró** — **Lázaro Barboza** — **Almir Pinto** — **Bernardino Viana** — **Nelson Carneiro** — **Hugo Ramos**.

PARECER Nº 610, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 138, de 1978, que “altera redação do § 1º do art. 6º da Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976, que dispõe sobre o seguro de acidentes do trabalho a cargo do INPS.”

Relator: Senador Nelson Carneiro.

O § 1º do art. 6º da Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976, que “dispõe sobre o seguro de acidentes do trabalho a cargo do INPS” tem a seguinte redação:

“O auxílio-acidente, mensal, vitalício e independente de qualquer remuneração ou outro benefício não relacionado ao mesmo acidente, será mantido e reajustado na forma do regimento da Previdência Social do INPS e corresponderá a 40% (quarenta por cento) do valor de que trata o inciso II do art. 5º desta lei, observado o disposto no § 4º do mesmo artigo.”

O nobre Senador Orestes Quêrcia sugere que se aumente para 60% (sessenta por cento) aquele percentual, acentuando que “auxílio-acidente corresponde, apenas, a quarenta por cento do salário de contribuição, quando o auxílio-doença, percebido até então, é da ordem de noventa e dois por cento do mesmo salário de contribuição”.

Dúvida não reparo quanto ao mérito da proposição do nobre parlamentar paulista, que estaria “atendendo à justa reivindicação de várias categorias de trabalhadores”.

A dificuldade a vencer seria a regra do parágrafo único do artigo 165 da Carta Constitucional e essa, infelizmente, se me afigura intransponível, não obstante a invocação do § 3º do art. 15 da própria Lei nº 6.367, que prevê seja a tabela “referente aos três graus de risco revista trienalmente pelo Ministério da Previdência e Assistência Social”.

Assim, meu voto é pela inconstitucionalidade do Projeto.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 1979. — **Aloysio Chaves**, Presidente em exercício — **Nelson Carneiro**, Relator — **Tancredo Neves** — **Franco Montoro**, com restrições — **Lázaro Barboza** — **Almir Pinto** — **Bernardino Viana** — **Hugo Ramos**.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 286, DE 1969

Assegura aposentadoria com salário integral à mulher segurada do INPS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A aposentadoria por tempo de serviço da mulher filiada ao Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), satisfeitas as demais exigências

legais, será concedida aos trinta anos de trabalho, com salário integral, nos termos do item XIX do artigo 165 do texto constitucional.

Art. 2º Acrescente-se ao art. 76 da Lei Orgânica da Previdência Social o seguinte:

“Parágrafo único. Ao salário-de-contribuição das mulheres não são aplicáveis os limites máximos de que trata este artigo”.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O art. 165 do texto constitucional ordena:

“Art. 165 — A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos:

XIX — aposentadoria para a mulher, aos trinta anos de trabalho, com salário integral.”

Ao disciplinar a matéria, todavia, a Lei Orgânica da Previdência Social o fez nestes termos:

“Art. 10 — A aposentadoria por tempo de serviço será concedida aos trinta anos de serviço:

I — até a importância correspondente a dez vezes o maior salário mínimo vigente no País em valor igual a:

a) 80% (oitenta por cento) do salário-de-benefício, ao segurado do sexo masculino;

b) 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, ao segurado do sexo feminino”.

Portanto, embora o texto constitucional determine, imperativamente, a partir de 1967, que a aposentadoria da mulher ocorra, após 30 anos de serviço, com *salário integral*, a legislação limitou-se a observar apenas uma das garantias constitucionais, a do tempo de trabalho de 30 anos, desrespeitando a referente ao valor da aposentadoria que não é, como vimos, concedida com salário integral, mas com 100% do salário-de-benefício.

Salário é, evidentemente, a remuneração devida ao empregado pela prestação de serviço. Salário integral há de ser, necessariamente, a totalidade dessa remuneração.

O que é, porém, salário-de-benefício?

Sua definição consta do art. 3º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, a saber:

“Art. 3º O valor mensal dos benefícios de prestação continuada, inclusive, os regidos por normas especiais, será calculado tomando-se por base o salário-de-benefício, assim entendido:

I — para o auxílio-doença, a aposentadoria por invalidez, a pensão e o auxílio-reclusão, 1/12 (um doze avos) da soma dos salários-de-contribuição imediatamente anteriores ao mês do afastamento da atividade, até o máximo de 12 (doze), apurados em período não superior a 18 (dezoito) meses;

II — para as demais espécies de aposentadoria, 1/36 (um trinta e seis avos) da soma dos salários-de-contribuição imediatamente anteriores ao mês de afastamento da atividade, até o máximo de 36 (trinta e seis), apurados em período não superior a 48 (quarenta e oito) meses;

III — para o abono de permanência em serviço, 1/36 (um trinta e seis avos) da soma dos salários-de-contribuição imediatamente anteriores ao mês de entrada do requerimento, até o máximo de 36 (trinta e seis), apurados em período não superior a 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º Nos casos dos itens II e III deste artigo, os salários-de-contribuição anteriores ao 12 (doze) últimos meses serão previamente corrigidos de acordo com coeficientes de reajustamento a serem periodicamente estabelecidos pela Coordenação dos Serviços Atuariais do Ministério da Previdência e Assistência Social.

§ 2º Para o segurado facultativo, o autônomo, o empregado doméstico ou o desempregado que esteja contribuindo em dobro, o período básico para apuração do salário-de-benefício será delimitado pelo mês da entrada do requerimento.

§ 3º Quando no período básico de cálculo o segurado houver percebido benefício por incapacidade, o período de duração deste será computado, considerando-se como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que tenha servido de base para o cálculo da prestação.

§ 4º O salário-de-benefício não poderá, em qualquer hipótese, ser inferior ao valor do salário mínimo mensal vigente no local de trabalho do segurado, à data do início do benefício, nem superior a 20 (vinte) vezes o maior salário mínimo vigente no País”.

Salário-de-benefício para aposentadoria por tempo de serviço é, portanto, algo diferente de salário integral. Mesmo quando o salário-de-benefício corresponda a 100% do salário-de-contribuição, ainda será inferior à integridade do salário.

Conseqüentemente, a legislação que disciplinou a aplicação do dispositivo constitucional em causa o fez de forma incompleta, pois a Constituição assegura à mulher trabalhadora aposentadoria, após 30 anos de serviço, com *salário integral* e a legislação só lhe dá aposentadoria com *salário parcial*.

Vale lembrar que a Constituição dá diferente tratamento aos proventos devidos à mulher e ao ex-combatente, nestes termos:

“Art. 165.

XIX — aposentadoria para a mulher, aos trinta anos de trabalho, com *salário integral*”.

Art. 197. Ao civil, ex-combatente da Segunda Guerra Mundial, que tenha participado efetivamente em operações bélicas da Força Expedicionária Brasileira, da Marinha, da Força Aérea Brasileira, da Marinha Mercante ou de Força do Exército, são assegurados os seguintes direitos:

c) aposentadoria com *proventos integrais* aos vinte e cinco anos de serviço efetivo, se funcionário público da administração direta ou indireta ou contribuinte da Previdência Social”.

(Os grifos são nossos)

Sobre o que deva ser entendido como provento e salário integral merece registro a seguinte jurisprudência:

“TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

AC nº 46.204 — RJ, EMENTA — Aposentadoria de ex-combatente segurado da Previdência Social. Os proventos integrais assegurados pelo art. 197 da Constituição devem ser entendidos como correspondendo ao valor integral do salário-de-benefício e não ao salário que o segurado percebia no mês anterior ao seu afastamento do serviço (Diário da Justiça de 26-ABR-79).

AC nº 47.692 — RJ, EMENTA — Aposentadoria de ex-combatente segurado da Previdência Social. Os proventos integrais, assegurados pelo art. 197, alínea c, da Constituição, devem ser calculados de acordo com o art. 1º, inciso II, da Lei nº 5.698, de 1971, correspondendo a cem por cento do salário-de-benefício, definido e delimitado na legislação comum de Previdência Social (Diário da Justiça de 10-AGO-77).

AMS nº 78.596 — RN, EMENTA — Ex-combatente. Aposentadoria. A legislação anterior à Lei nº 5.698, de 1971, não conferia ao ex-combatente aposentadoria com proventos iguais aos últimos vencimentos recebidos. “Proventos integrais” (Constituição, art. 197, c), significa, como reconhece a jurisprudência, proventos equivalentes a 100% do salário-de-benefício apesar de não contar o ex-combatente 35 anos de serviço, definido e delimitado este nos termos da legislação previdenciária. Segurança Cassada. (Diário da Justiça de 29-SET-77).

AMS nº 83.324 — PB, EMENTA — Previdência Social. Aposentadoria de ex-combatente requerida aos 25 anos de serviço e concedida em 1976, sob regime da Lei nº 5.698/74. Renda igual a cem por cento do salário-de-benefício, concedido, mantido e reajustado na forma da legislação de previdência sem que se tenha por inconstitucional aquela norma, em face do art. 197, letra c, da C.F., o qual garante proventos integrais segundo conceito próprio da legislação ordinária aplicável, o que não é o mesmo que aposentadoria com estipêndios iguais aos da atividade (Diário da Justiça de 15-AGO-79).

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

RE nº 84.088-5 — RJ, EMENTA — Ex-combatente. Aposentadoria. Na regalia assegurada pelas Constituições de 1967 (art. 178) e de 1969 (art. 197) aos ex-combatentes de aposentarem-se com vinte e cinco anos de serviço, sem que se lhes reduzam os proventos, não está a de que a aposentadoria previdenciária se dê com base no salário real (Diário da Justiça de 3-JUL-79).

* * *

Referida jurisprudência, portanto, estabelece claras distinções entre provento integral e salário integral, o que demonstra, de forma inequívoca, que as regras para cálculo da aposentadoria do ex-combatente e dos demais segurados da Previdência Social não são aplicáveis no caso da mulher segurada do INPS.

Cumprido, ainda, lembrar ser inaplicável ao presente projeto a norma constante do parágrafo único do artigo 165 da Carta de 67 que, com as alterações posteriores, prevê o seguinte:

"Nenhuma prestação de serviço de assistência ou de benefício será criada, majorada ou estendida, sem a correspondente fonte de custeio total."

É que a aposentadoria em questão já está assegurada pelo próprio texto constitucional, não se tratando, pois, de criação, majoração ou extensão de benefício. A previsão da correspondente fonte de custeio total, obviamente, só se faz necessária quando, além dos direitos constitucionalmente outorgados aos trabalhadores, queira o legislador proporcionar-lhes outros que "visem à melhoria de suas condições sociais".

Contudo, o art. 2º da proposição elimina, no caso das mulheres seguras do INPS o teto para contribuição, eis que a aposentadoria devendo, no caso, ser com salário integral a incidência da contribuição previdenciária deve, logicamente, abranger a totalidade da remuneração.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 1979. — **Franco Montoro.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 3.807 — DE 26 DE AGOSTO DE 1960

Dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social

Do salário de contribuição

Art. 76. Entende-se por "salário-de-contribuição":

I — a remuneração efetivamente percebida durante o mês para os segurados referidos nos itens I, II e III do art. 5º, bem como para os trabalhadores avulsos;

II — o salário-base fixado para os trabalhadores autônomos e para os facultativos.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 287, DE 1979

"Altera o artigo 20 do Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais)."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 20 do Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), passa a ter a seguinte redação:

"Art. 20. Anunciar processo, substância ou objeto destinado a provocar aborto:

Pena-multa de um mil cruzeiros a dez mil cruzeiros".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Uma das maiores preocupações dos estadistas e homens públicos contemporâneos tem sido o controle da reprodução humana, seja para limitá-la em índices razoáveis, sobretudo nos países em vias de desenvolvimento, seja para prevenir a chamada gravidez de alto risco.

O Governo do Brasil, como não poderia deixar de ser, tem adotado posição definida no trato do complexo problema, e isso se verificou na Conferência Mundial de População realizada em Bucareste, em 1974, quando nos

posicionamos no sentido de que o planejamento familiar e a paternidade responsável devem ser conscientemente adotada pelos casais, cabendo ao Estado dar-lhes condições, meios e modos de alcançar esse objetivo.

Nesse contexto, situam-se tanto o Programa Nacional de Prevenção de Gravidez de Alto Risco, adotado no Governo Geisel, quanto as diretrizes traçadas pelo Presidente João Figueiredo para nortear a difusão oficial de informações e esclarecimentos referentes à paternidade responsável, inclusive como meio de reduzir os focos de pobreza absoluta.

Como na implementação dessa política o Governo fatalmente esbarrará em diferentes dispositivos legais — sobretudo na Lei das Contravenções Penais — que proíbem o anúncio, a divulgação ou a propaganda de processos, substâncias ou objetos destinados a evitar a gravidez, impõe-se adotar medida legislativa que permita ao Governo, com a seriedade e a responsabilidade exigidas pelas circunstâncias, levar adiante os seus programas e métodos de controle de natalidade, que os interesses do País estão a exigir.

A alteração ora proposta, aliás, já figura no projeto da nova Lei das Contravenções Penais, encaminhado ao Congresso Nacional com a Mensagem nº 161, de 1975, do Poder Executivo.

Como a tramitação dessa Lei, pela sua complexidade, será necessariamente demorada, e há urgência em viabilizar a política demográfica do Governo, com esse objetivo apresentamos o nosso projeto, para o qual esperamos a aprovação do Parlamento brasileiro.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 1979. — **Senador Aloysio Chaves.**

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 3.688 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1941

Lei das Contravenções Penais

Anúncio de meio abortivo ou anticoncepcional

Art. 20. Anunciar processo, substância ou objeto destinado a provocar aborto ou evitar a gravidez;

Pena-multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Os projetos que vêm de ser lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Bernardino Viana.

O SR. BERNARDINO VIANA (ARENA — PI. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Desejo, da tribuna desta Casa, parabenizar os Governadores do Estado do Maranhão e Piauí pela feliz iniciativa de formarem um acordo para a recuperação do Vale do Parnaíba.

Esta é uma idéia que vem de muitos anos, mas nunca os Governadores do Piauí e Maranhão entraram em acordo para a elaboração de projeto que definisse os interesses comuns dos dois Estados do Meio Norte.

Agora, Lucídio Portella e João Castelo uniram-se para recuperar o Vale do Parnaíba, inclusive para transformar aquela artéria fluvial, de grande importância para a economia dos dois Estados, num meio de transporte efetivo e eficiente.

Não basta dizer que nas duas margens do Parnaíba está armazenada uma das maiores riquezas que o Brasil possui, que digo e afirmo ser o babaçu. O Maranhão conta com 9 milhões e 200 mil hectares e o Piauí com 1 milhão e 700 mil hectares de babaçuais e esta riqueza em grande parte jaz inexplorada porque nunca se cuidou da recuperação do Rio Parnaíba.

Creio que as secas periódicas que se vêm registrando, principalmente no Estado do Piauí, levaram a que os Governos dos dois Estados pensassem bem em formar e implantar uma agricultura irrigada que, nas épocas de inverno e de estiagem, pudessem fundar lavouras em vastas extensões territoriais ociosas.

Agora mesmo, o Piauí está com 100 municípios declarados em estado de emergência e cerca de mais de 100 mil pessoas, trabalhadores rurais, sem poder contar até mesmo com os produtos decorrentes da agricultura de subsistência.

No Maranhão já está efetivada a implantação de uma siderurgia, e o Estado tem que pensar não só em mercado, mas também numa economia de escala para a implantação de indústrias decorrentes da produção de ferro-gusa e de seus outros produtos.

Então, estamos pensando em transformar o grande Vale do Parnaíba num grande produtor agrícola, levando para o porto de Itaqui às mercadorias

que do Nordeste demandarão para o Sul do País e até mesmo para o exterior.

Por outro lado, é de se notar que, devido às dificuldades que se tem encontrado com as secas periódicas, como já afirmei, a fruticultura, o cultivo de cereais, de produtos hortigranjeiros e bacias leiteiras, além de agroindústrias, em diversas regiões perto dos grandes centros populosos dos estados envolvidos seriam uma alternativa, sem falar nas riquezas naturais como babaçu, cera-de-carnaúba, jaborandi, tucum e outros produtos nativos.

Desejo salientar aqui que esse programa está tendo não só o apoio dos órgãos estaduais, mas também o da SUDENE, que é a coordenadora do programa, e o do Ministério do Interior. Agora mesmo tive oportunidade de manter entendimentos não só com o Governador do Estado do Piauí, Dr. Lucídio Portella, mas também com o Governador do Maranhão, Dr. João Castelo Ribeiro, e eles mostraram a sua firme disposição de, dentro do seu período governamental, implantar o projeto já em fase de elaboração.

Por este motivo, quero, nesta oportunidade, registrar o evento e pedir o apoio dos Ministros da área econômica para que essa idéia, esse projeto, seja efetivado no prazo previsto.

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Com a palavra o nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ontem, encaminhando votação de requerimento pela Minoria, o nobre Senador Lázaro Barboza reportou-se ao documento da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, denominado "Subsídios para uma política social". Na ocasião, declarei que, como Líder da Maioria, o nosso Partido e a nossa Bancada não se oporiam à transcrição desse documento nos Anais do Senado, mas, ao mesmo tempo, num aparte que o nobre Senador Lázaro Barboza me concedeu, eu fiz sentir que era muito perigoso para a Igreja Católica adotar determinadas linhas facciosas de pensamento econômico, e citei um editorial do jornal *O Estado de S. Paulo*, que parece-me sempre muito expressivo quando se trata de nós, homens do Governo, citá-lo, pois que, em regra, *O Estado de S. Paulo* combate, frontalmente, a política do Governo. Mas, aqui estou com o editorial em mãos, Sr. Presidente — é de sábado, 8 de setembro do corrente ano — que diz o seguinte:

Ninguém pode negar que tiveram grande repercussão as encíclicas papais relativas à política social desde a *Rerum Novarum*. Essas encíclicas concorreram efetivamente para mudar a política econômica das nações, levando-as a dar maior atenção ao homem. A força dos documentos papais residia sempre no fato de se terem mantido no terreno moral e na definição de princípios gerais, sem interferir no domínio reservado aos governos.

O documento que, ontem, o Senado, pela votação das suas bancadas, decidiu fazer constar dos Anais é, na minha opinião, exatamente um documento que interfere no domínio temporal e nos assuntos reservados às políticas governamentais.

Próximo lendo o editorial.

Por isto, não compreendemos por que a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil recorre a um organismo como o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento (Ibrade), que não pode falar em nome da Igreja, para criticar a política econômica do governo e sugerir modificações para que possa alcançar objetivos sociais que todos reconhecem justos e desejáveis. Ao endossar as opiniões, muito discutíveis, daquele organismo inteiramente laico, a Igreja brasileira comete grande erro, podendo atrair sobre si a pecha de demagoga e ingênua. É a impressão que se pode tirar da leitura do documento publicado pela CNBB sob o título de "Subsídios para uma Política Social". Em lugar de manter-se no plano dos princípios e das prescrições morais, o texto desse documento desce ao plano dos fatos e entra no terreno dos detalhes concretos, com o que perde toda a força moral.

Interrompo a leitura, Sr. Presidente, para fazer uma ilustração da tese de *O Estado de S. Paulo*. Por exemplo, em uma passagem do documento da CNBB, diz-se isto:

63. Há uma insatisfação generalizada com relação à política econômica. Para funcionar, permitiu uma crescente concentração

da renda, não atendeu às necessidades básicas do povo; e, o que é mais incongruente, mesmo assim não funcionou, no sentido de atingir os objetivos a que se propunha: combater a inflação e reduzir a dívida externa. A credibilidade dessa política se mantém à custa de explicações cada vez mais sofisticadas para coonestar os fracassos. Acontece que o povo não entende de explicações técnicas; ele entende apenas os fatos concretos, como, encontrar cada semana mais caros os preços da venda, da feira, da farmácia, dos transportes. O povo não vive de teorias; o povo vive ou morre de realidades.

Aqui está um campo perigoso que a Igreja Católica brasileira, através da Conferência Nacional dos Bispos, nele interfere, nele incursiona com grande desenvoltura e, ao mesmo tempo, expondo-se às interpretações como estas que estou lendo, publicadas pelo *O Estado de S. Paulo*, com a responsabilidade de um documento editorial. De fato, dizer que o modelo econômico brasileiro permitiu uma crescente concentração de renda, que não atendeu às necessidades básicas do povo, é uma afirmativa duvidosa. Começa por ser duvidosa porque toda a série histórica de que dispomos hoje, na economia, no desempenho da economia brasileira, prova que esta economia tem sido um modelo concentrador. Ela foi concentradora em governos populistas, em governos populares e, ela foi concentradora, e, continua concentradora, talvez, agora, a partir de 1978 é que essa tendência se inverte. De maneira que não é justo classificar que a esse modelo correspondeu, e só agora, a concentração de renda no Brasil.

Se nós tomarmos por base do que estou afirmando o plano trienal assinado pelo Sr. Celso Furtado ao tempo do Governo do Dr. João Goulart, vamos verificar que lá existe uma crítica contundente a esta concentração de renda, já naquela altura. Portanto, não é um fenômeno pertinente a um modelo que se está executando. Daí por que, no momento em que a Igreja assume a responsabilidade de respaldar as declarações de uma facção econômica, como é o Ibrade, ela corre o risco de uma interpretação que, no fundo, lhe retira não a credibilidade, porque ninguém pode retirar a credibilidade da Igreja, mas lhe retira a respeitabilidade em certos aspectos, pelo menos no aspecto da questão econômica, do debate da questão econômica.

Mas, há um outro ponto em que eu fico mais à vontade para analisar. É quando ela trata, a Igreja, a Conferência Nacional dos Bispos Brasileiros, do problema de educação.

E, então, se queixa da escolaridade do menor e diz:

"A sociedade clama contra as delinquências infantil e juvenil, mas, não se escandaliza com o imenso contingente de menores que fazem da rua sua escola."

E aí vem afirmativa perigosa:

"Na verdade não seria difícil, sobretudo em vários Estados da Federação, reformular a vida escolar em termos de tempo integral."

Aqui temos, normalmente, nesta Casa, Sr. Presidente, ex-Governadores de Estado e sabemos, todos que tivemos a responsabilidade de governar Estados pobres, que estes Estados, em geral, têm turnos sucessivos nos seus grupos escolares, nas suas escolas de primeiro grau, de segundo grau, para poder atender à demanda, e não a atendem plenamente.

E não foi por outra razão que o Governo, já desde Castello Branco até o Governo do Presidente Médici, ao qual eu tive a honra de pertencer, fixava, como objetivo prioritário na educação, o aumento da taxa de escolarização até chegar à oferta universal, a atender, portanto, toda a demanda de estudantes de 1º e 2º Graus.

E tanto esse esforço é bem sucedido e, infelizmente, a crítica que a CNBB faz ressaltar a sua injustiça, é que, em 1964, a taxa de escolarização era de 51%, vale dizer que, para cada contingente de 100 crianças entre 7 e 14 anos de idade, 51% tinham escola e 49% estavam fora da escola e seriam os analfabetos de amanhã. Hoje, as estatísticas do IBGE provam que nós nos aproximamos dos 80% na taxa de escolarização, o que, portanto, é um avanço bastante razoável. Ao lado disso, nós sabemos que em 1970, ainda, tínhamos uma população adulta analfabeta superior a 18 milhões de pessoas. As últimas estatísticas do IBGE provam que este contingente desceu a cerca de 8 milhões apenas de pessoas.

Nós tínhamos sempre uma redução em termos percentuais e, entretanto, tínhamos um aumento em termos de valores absolutos do contingente de analfabetos adultos brasileiros. Agora, para se dar impressão negativa em relação ao Governo, o que se faz? Abandona-se a referência de 15 anos de idade, que é quando se considerava analfabeto para este fim, quando ele teria perdido a oportunidade de escolarizar-se e vai-se buscar contingente de 5 anos de idade, quando a própria Constituição declara que a escola, antiga-

mente chamada *primária* e hoje fundamental, ela é obrigatória — e quem diz obrigatória, diz gratuita — a partir dos 7 anos de idade.

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Com muito prazer Senador.

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — O raciocínio de V. Ex^a é absolutamente correto e os dados que está apresentando são indiscutíveis. Mas, eu desejaria adicionar que esse período em que se reduz essa faixa da população fora da escala coincide, por outro lado, com um crescimento demográfico acentuado. Quer dizer, não obstante o alto índice de crescimento demográfico verificado no País, quando a tendência seria para ampliar ou acumular esse resíduo, ele se reduz ano a ano, demonstrando um esforço extraordinário do Governo em superar esta etapa, esta dificuldade.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — O aparte de V. Ex^a é brilhante e traz uma luz nova que era preciso realmente colocar no contexto do meu discurso. É o mesmo que, se fizermos uma transposição, teremos, como consequência, para o problema angustiante da mão-de-obra. Hoje, estamos com uma população que ingressa no mercado de trabalho da ordem de um milhão e quinhentos mil pessoas por ano, porque são cerca de dois milhões de criaturas humanas que atingem os 18 anos de idade no Brasil, a cada ano. De maneira que aí está outra prova. Se nós tomamos uma multinacional — que hoje é uma blasfêmia o seu nome, qualquer que ela seja — como um exemplo para comparação, verificamos que a General Motors, no mundo inteiro, ocupa 800 mil pessoas. Significaria, portanto, que o Brasil, em termos de primeiro emprego, precisa gerar duas General Motors por ano. Então, esse dado demográfico que o Senador Aloysio Chaves introduz no meu discurso é muito ilustrativo em defesa da tese que comumente defendemos.

Por outro lado, há uma contundência na afirmação da Igreja que acho que não fica bem, porque ela é de todos nós. Afinal de contas, se a grande maioria dos brasileiros se declara católica e se a quase totalidade é religiosa, não cabe à Igreja dividir o seu rebanho dessa maneira.

Diz o documento da Igreja, ainda com relação a esse problema de escolarização:

60. Como corretivo do êxodo rural, responsável em grande parte pelo agravamento dos problemas das cidades, é preciso criar condições para regular o ritmo da urbanização,

Perfeito, digo eu.

... promovendo e incentivando as pequenas e médias agroindústrias nas próprias regiões produtoras...

Agora, segue-se a declaração que me parece injusta:

... onde a mão-de-obra local possa ser ainda valorizada, nas alternâncias sazonais, para a construção de estruturas básicas, a menores custos do que nos centros urbanos.

Mas, o que se segue, na explicação do documento, é que a educação brasileira estaria voltada, aqui, apenas para ter um mínimo dessa mão-de-obra futura que atendesse aos interesses capitalistas do Estado e não atendesse às exigências da pessoa humana.

Ora, qual é a interpretação clara deste documento? É que o Estado, de uma maneira altamente lesiva aos interesses da comunidade brasileira, reservaria a escola propositadamente para um número pequeno, desde que este número fosse capaz de abastecer as empresas com a mão-de-obra semiquificada ou até não qualificada, para com isso, então, manter um sistema de exploração das classes dominadas pelas classes dominantes, o que é um velho jargão marxista.

Prossegue o jornal *O Estado de S. Paulo*:

O documento baseia-se num fato importante, que ninguém desconhece, a saber, a concentração de renda que acompanhou o desenvolvimento nacional nestes últimos anos. Sem negar essa concentração, podemos, entretanto, perguntar se este fato justifica a condenação da atual política econômica. Em primeiro lugar, se os bispos brasileiros, ou aqueles que elaboraram o trabalho para eles, conhecessem a história econômica, saberiam que não tem havido progresso notável sem prévia concentração da renda.

Isto é uma outra colocação, meu comentário a respeito do editorial. Eu fiz a primeira, de que neste desenvolvimento brasileiro, de uns tempos para cá, de 1930 para cá, o que tem havido é uma concentração de renda. Não foi da Revolução de 1964 para cá que essa concentração de renda apareceu. Pode

até ter-se agravado ligeiramente até 1977 para 78, mas já era um fato pertinente ao desenvolvimento econômico brasileiro.

Agora o jornal introduz um novo fato. Isso não será uma decorrência exatante do desenvolvimento, a partir do momento em que os países subdesenvolvidos introduzem instrumentos de agilização e dinamização da sua economia? É a pergunta que me permito fazer baseado no jornal.

Segundo, prossigo a leitura:

Teriam notado, por exemplo, que, se houve, de 1960 a 1972, maior concentração da renda, de 1972 a 1976, tomando-se por base o famoso índice de Gini (de que quase todos usam sem, todavia, saber o que significa), se observa a reversão dessa tendência, reversão que, aliás, deverá acentuar-se nos próximos anos.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Ouço o nobre Senador por Goiás.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO) — Quase que deixei passar a oportunidade do meu aparte. Mas, V. Ex^a ao falar do problema de escolarização me fez lembrar que ela, no Brasil, em que pese os dispêndios governamentais, se faz ainda bastante difícil, levando-se em conta o contingente que temos pulverizado na área rural. Considerando-se esse contingente pulverizado na área rural, os índices, que hoje nos apresentam as estatísticas não são mais de alarmar a ninguém, de vez que a ocupação do nosso território criou, da maneira desordenada que ela foi feita, uma quase impossibilidade de escolarização de toda a população brasileira. Quanto à concentração de renda seria bom lembrar aos críticos da Revolução que, até 1964, nós tivemos um Produto Interno Bruto crescendo negativamente, ou seja, a metade do que crescia a população: 1,5%, enquanto a população crescia 3%. Ora, realmente há concentração de renda, mas se levarmos em conta de uma maneira relativa porque, em termos absolutos, houve, efetivamente, uma melhoria substancial, haja vista no Brasil, hoje, os 17 milhões de aparelhos de televisão instalados. Isto, por si só, retrata bem o instante de vida que vem sendo propiciado ao nosso povo. Muito obrigado a V. Ex^a

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — V. Ex^a toca num ponto, realmente, muito interessante porque, se analisarmos os indicadores sociais — não apenas aparelho de televisão, que está dentro dos indicadores sociais — o que vamos ver é uma melhoria evidente de qualidade de vida do brasileiro, como um todo; negar esse fato, será negar a evidência, será negar, por exemplo, a existência dos fogões. É só tomar as estatísticas do passado — do ano de 1960 — e verificar quantos lares, quantos domicílios brasileiros dispunham de fogão — já não era fogão elétrico — fogão a lenha, a qualquer tipo. Hoje nós temos, praticamente, pelo recenseamento mais recente do PNAD, do IBGE, de 1977, noventa e muitos por cento de domicílios equipados com fogão. A mesma coisa nós podemos verificar em relação aos eletrodomésticos que, hoje, estão nos lares pobres. Esses índices, chamados indicadores sociais, expressam a melhoria de qualidade de vida. Então aparecem os contestadores: "mas isso é comprado à custa de prestações." Não interessa o sistema, é evidente que a prestação permitiu essa compra em detrimento da bolsa do comprador, porque ele paga um juro sobre isso. Mas é também verdade que a grande maioria de compradores efetuam os seus pagamentos até o final. Ora, se isso se dá, é sinal de que a qualidade de vida do brasileiro está melhorando: é o ferro de engomar, é a máquina de lavar, é o refrigerador, é, inclusive, o automóvel que, ultimamente, nesse recenseamento a que me referi, chegou a atingir 18% dos domicílios brasileiros dispondo de um automóvel ou mais. Então esses dados chocam-se evidentemente com a pregação negativista, a pregação masoquista que se sente daqueles que dizem que o Brasil vai mal. Então eles se alegram porque o Brasil iria mal e, assim também, o Governo vai mal.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Permite V. Ex^a um aparte, nobre Senador?

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Com prazer, nobre Senador José Lins.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Nobre Senador Jarbas Passarinho, V. Ex^a comenta o documento da CNBB sobre o qual acho que cabe uma observação importante. Trata-se de um fato que está se generalizando no País. Esse fato se refere à adoção de certas idéias que talvez não merecessem o apoio de respeitáveis entidades. Essas idéias dizem respeito a críticas inteiramente desligadas da realidade brasileira. V. Ex^a citou, por exemplo, o problema da concentração de renda na década passada e da sua desconcentração a partir de 1972. Ora, de 1972 para 1979 já se vão 7 anos. Acho que houve bas-

tante tempo para que esses técnicos, que se arvoram o direito de fazer essas críticas, tomassem conhecimento dessas transformações. Aqueles que falam que...

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Nobre Senador José Lins, esse tipo de oposição sistemática não se deixa comover por argumentos sérios. Veja V. Ex^a que, por exemplo, fazem uma acusação de concentração de renda tomando por base o último Relatório do Banco Mundial.

Quando vamos ao mesmo Relatório do Banco Mundial — o mesmo — e mostramos que nesse Relatório se prova que houve um aumento real de salários das categorias organizadas de trabalhadores brasileiros, isso não convence. Mas, se no Relatório há a concentração de renda, então esse dado é enfatizado para causar um efeito negativo.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Nesse caso V. Ex^a me obriga a tirar uma conclusão ainda mais dolorosa. É que, ou bem as autoridades que aceitam a posição desses técnicos não é bastante crítica, ou então esses técnicos agem de má fé. Veja V. Ex^a que, no caso do índice de Gini, a modificação foi grande. E quanto também à ação do Governo no campo da educação, essa então nem se fala. V. Ex^a sabe que, enquanto a população cresceu cerca de 65%, o número de educandos no País cresceu de 500%. A diferença é muito grande.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Nesse episódio eu tenho um argumento que me parece que só pode recusá-lo quem sofrer de catartose de conveniência para não vê-lo.

Em 1965, nobre Senador José Lins, a educação brasileira tinha o seguinte quadro na oferta e demanda: no ensino de segundo grau, que na ocasião se chamava ginásio, aliás nem era o segundo grau — era ginásio, não era colégio — a oferta pública de vagas era de 26% contra 74% da oferta paga. Era a escola particular que oferecia o ginásio ao brasileiro.

Ora, se isso era pago, a conclusão imperativa e forçada é exatamente a de que aquelas classes de menor capacidade aquisitiva, como, por exemplo, o proletariado urbano — e que dizer do rural? — essas ficavam marginalizadas do acesso à educação, que no máximo tinham o grau primário.

Em 1965, o Brasil tinha menos de 125.000 estudantes de grau superior, no total, e para cada 100.000 habitantes o Brasil tinha 132 estudantes universitários.

A Argentina tinha maior contingente de estudantes universitários do que o Brasil em valor absoluto e, em valor relativo, a disparidade era terrível: a Argentina tinha 780 estudantes universitários para cada 100 mil habitantes. Este era o quadro. Então o estrangulamento se dava exatamente contra o pobre na área do ensino do ginásio. Mas era nessa ocasião que se falava em humanismo e se falava em voltar-se para as reformas de base para servir ao povo brasileiro.

Prossigo com a leitura do documento de *O Estado de S. Paulo*

“A nosso ver, não foi muito feliz a CNBB ao profligar a política econômica de oferta de vantagens a investimentos estrangeiros. Ao subscrever a tese segundo a qual todo reajuste salarial superior ao índice de produtividade é inflacionário, a CNBB invade o domínio da teoria econômica, que certamente não é matéria da Igreja. Por outro lado, afirmar que o controle dos meios de pagamento exige, necessariamente, medidas de arrocho salarial, é, pelo menos, fazer afirmação audaciosa, radical e, já por isso, discutível.”

E conclui o editorial a que me reporto:

“Esse documento espelha a opinião de um grupo de economistas sobre nossa política atual, mais do que fornece idéias construtivas para a elaboração de uma política social. Não obstante suas boas intenções, por tudo isto perde a força que poderia ter.”

É exatamente neste passo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que eu queria juntar a observação de *O Estado de S. Paulo*, do dia 8 deste mês, àquelas observações do dia de hoje, para mostrar como a Igreja, na hora em que adota uma filosofia temporal, sobretudo no campo econômico, tão duvidoso, ela se expõe a controvérsias e se expõe a um editorial dessa natureza, porque hoje ainda temos, na primeira página de *O Estado de S. Paulo*, esta manchete:

“DOM IVO NÃO ADMITE A LEGALIZAÇÃO DO PC”

Na hora de ler a notícia correspondente à manchete, se diz:

O presidente da CNBB, D. Ivo Lorscheiter, afirmou ontem, em Brasília, que é contra a legalização do Partido Comunista no Brasil, “pois apoiar o PC é o mesmo que aceitar a coexistência de outros

partidos radicais, como os de extrema direita, que ferem os princípios fundamentais da democracia”.

Continua o jornal:

“O cardeal explicou ainda que os comunistas não apóiam um regime democrático, “com partidos democráticos que representem a aspiração do povo”.

Agora a notícia que me permito pôr em confronto. Diz o jornal: “Em São Paulo, D. Paulo Evaristo Arns defendeu a legalização ao Partido Comunista.”

Ora, aqui está o perigo de uma atitude temporal, claramente dentro do domínio da política, que deve ser excluída da atividade ou do magistério da Igreja, porque ela outra vez se expõe agora ao conflito interno. O Cardeal de São Paulo acha, através de razões que S. Eminência naturalmente sustentará com brilho, que o Partido Comunista deve ser legalizado; já o Bispo D. Ivo Lorscheiter acha que não deve, e produz uma declaração dessa natureza, que vai para a primeira página de um dos jornais expressivos do País.

Minha observação, para concluir meu discurso, Sr. Presidente, é precisamente esta: nós sabemos que há uma responsabilidade da Igreja, e ela deve cumpri-la, de se bater pela melhoria da qualidade do povo; se ela acha que deve servir ao povo de Deus e deve servir, deve fazê-lo com bravura, com desassombro, mas correrá perigo de perder substância, de perder forças, na medida em que ela adere, unilateralmente, a um princípio. Por exemplo, se ela adere a uma formulação de regime político, automaticamente, ela se expõe a dividir seus próprios crentes.

O Sr. Humberto Lucena (MDB — PB) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Ouço com prazer o nobre Líder Humberto Lucena.

O Sr. Humberto Lucena (MDB — PB) — Vejo que V. Ex^a está concluindo seu pronunciamento, mas, nós da Oposição, da Bancada do Movimento Democrático Brasileiro, não poderíamos ouvi-lo sem um reparo...

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Reparo a que eu sou sensível, o que não me obriga a dizer que com ele sou solidário.

O Sr. Humberto Lucena (MDB — PB) — Perfeito! É que não subscrevemos, evidentemente, as palavras de V. Ex^a, no que tange ao documento que foi recentemente emitido pela CNBB, a respeito da política social do Governo, e creio transcrito nos Anais do Senado Federal, a requerimento do Senador Franco Montoro. O que quero significar, nobre Líder, Senador Jarbas Passarinho, é que a nós nos parece que a Igreja é de uma insuspeição total, quando se pronuncia a respeito de problema de tão alta importância como a política social. Não é um partido político. É uma voz que se levanta muito acima de todos nós, para julgar os homens e os fatos deste País. E, particularmente, porque sou homem do Nordeste, devo dar a V. Ex^a um testemunho do que tem sido ali a ação da Igreja nesses últimos tempos. Não fora a dedicação dos prelados, dos vigários do interior, muitos deles até de origem estrangeira — dada a falha de vocação sacerdotal que tem se acentuado no Brasil —, e talvez os nossos trabalhadores rurais, diante da omissão do Governo quanto à execução dos planos de uma reforma agrária autêntica naquela região, estivessem cada vez pior de situação. A Igreja é que vem procurando, através das comissões de defesa dos direitos humanos nas suas comunidades de base, dar total assistência a esses trabalhadores, no que está, ao meu ver, dentro de uma grande missão histórica, a partir do Vaticano II.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Nobre Senador, V. Ex^a, positivamente, não estava aqui, pois, se estivesse, com certeza estaria atento ao seu colega, quando iniciei o meu discurso. Comecei dizendo que o documento ontem tinha sido transcrito com o apoio da nobre Maioria, e, na ocasião, solicitei um aparte ao nobre Senador Lázaro Barboza, que encaminhava a votação, exatamente para salientar que nós apoiaríamos a transcrição, junto com o documento que, para nós, se traduziu na crítica mais serena, feita exatamente a esta posição da CNBB, que é o documento que eu acabo de ler e que se consubstancia no editorial do *O Estado de S. Paulo*. Então, a primeira parte do reparo de V. Ex^a merece, por seu turno, um reparo meu.

Em seguida, V. Ex^a disse que a Igreja deve estar acima de todos nós, estar acima de tudo. É isto exatamente o que nós buscamos. Está num dos documentos mais notáveis da Igreja Católica ultimamente, que é aquele “Exigências cristãs de uma ordem política”, que V. Ex^a conhece bem, inclusive, pelos problemas do Nordeste, em que está dito isto:

“Nenhum modelo é perfeito ou definitivo. Por isto, todos são questionáveis e precisam ser continuamente aperfeiçoados. Impede-

se o diálogo autêntico, quando os regimes se pretendem inquestionável, e repelem quaisquer reformas além daquelas por ele mesmo outorgadas."

Ora, agora o sapato muda de pé. Na medida em que a Igreja assume a responsabilidade de tornar como seu pensamento, e seu pensamento para a orientação de todos os seus fiéis, um documento que é originado de uma facção da economia brasileira, de um grupo que representa, portanto, uma facção, que é o IBRADES, ela, a Igreja não fica mais acima de todos nós, como V. Ex^a diz. Ao contrário, ela se expõe a críticas dessa natureza. Crítica que, até certo ponto, me pareceu contundente, em determinados momentos, feita pelo *O Estado de S. Paulo* e mais expressiva para nós, homens dessa bancada, porque *O Estado de S. Paulo* não nos poupa como homens de Governo e não poupa o Governo na sua orientação econômica.

Então, aqui está para V. Ex^a um exemplo claríssimo de como a Igreja corre riscos, expõe o seu flanco, na medida em que ela adota um modelo como sendo o modelo que deve ser, por seu turno, respeitado pelos seus seguidores, pelos seus fiéis.

Eu fui governador de um Estado pobre, pouco tempo fui, mas quando eu recebi o Governo do Estado do Pará, não era só a Igreja Católica que fazia esse trabalho de base, de maneira admirável, no interior da Amazônia. Os adventistas faziam também; a Igreja Protestante fazia também. E os adventistas faziam até de uma maneira que procurei, depois, copiar a fórmula, porque sabe V. Ex^a que nos rios imensos da Amazônia, colocar um posto de saúde na cabeceira dos rios é não servir a meio do rio e a foz do rio, tão grande ele é, tão extenso é o seu curso. Mas eles faziam ao contrário, faziam, com uma lancha equipada para operações de pequeno vulto e para medicação do pessoal, o atendimento, portanto, se transformava num atendimento ao longo do rio para as populações ribeirinhas, inteiramente desligadas da pregação política.

V. Ex^a acabou de falar no Nordeste brasileiro; e o que estou citando aqui, o perigo de participar de um modelo de natureza política, ou de natureza econômica, desde logo, é que a igreja abandona, com isso a sua doutrina social. Eu sou inteiramente favorável a ela, inspirei-me nela muitas vezes e até hoje não abandonei o meu princípio do solidarismo cristão, que teve no Padre Ávila o seu teórico maior. Mas hoje não é mais isso, nobre Senador Humberto Lucena. Hoje o que se prega, paralelamente a essa atividade a que V. Ex^a se reporta com muita razão, é o engajamento político segundo o modelo chamado socialismo-cristão que nenhum Papa da Igreja admitiu até hoje. E é considerado até uma heresia pela incorporação de duas palavras que, no entendimento das Encíclicas, são antagônicas, a menos que se modifique semanticamente a expressão socialismo, a palavra, o verbete, o vocábulo. Dai por que a prova de que a Igreja, ao assumir essa posição, tornou-se unilateral é baseada não só na crítica que o jornal lhe fez, mas em dois ou três pontos que aqui, inclusive com o auxílio do Senador Aloysio Chaves, do Senador Benedito Ferreira e do Senador José Lins, eu também enfatizei. Então, no meu entender, se a Igreja é realmente de todos nós e deve estar acima das nossas paixões políticas, é perigoso que ela assuma definitivamente uma posição política e um modelo que ela mesma declara que não é perfeito. Agora, que a Igreja deva lutar, e o vem fazendo desde a *Rerum Novarum* que, como V. Ex^a sabe, criou um verdadeiro abalo na consciência mundial, quando o inolvidável Papa Leão XIII a publicou, desde essa época, ela trabalha em favor da melhoria da qualidade de vida, sobretudo do pobre que é acima de tudo o seu objeto especial de carinho. E será um erro admitir que o pobre tem sempre razão nas suas lutas políticas, ou que o pobre tem sempre razão nas suas lutas econômicas. Por exemplo, há pobres que invadem a propriedade privada; na hora que invadem, são invasores e não devem ter razão. Não é pelo fato de ser pobre que ele pode invadir a terra. Agora, se aquilo justificasse uma atitude governamental para desapropriar ou até expropriar essas propriedades e transformá-las em empresas de cunho social, aí será outro problema. Mas, não uma atitude imediatista e uma atitude que me parece perigosa, porque ela passa a ser facciosa.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Pois não.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Nobre Senador Jarbas Passarinho, acho que nenhum de nós que somos católicos temos dúvida de que a doutrina social da Igreja é aquela que mais nos convence, nos anima, e nos impulsiona. Acontece que, muitas vezes, há certas justificativas para a doutrina, ou para a experiência prática da doutrina que tem de forçosamente incursionar na área política e social. E é exatamente nessa parte que aqueles técnicos que emitem opiniões estão naturalmente sujeitos ao diálogo e até à controvérsia com especialistas que acompanham também esses processos de evolução política e social.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Perfeitamente. Eu concluiria, Sr. Presidente, aproveitando a deixa que me deu o nobre Líder da Minoria.

D. Helder Câmara, um controvertido mas respeitável pastor da Igreja católica, homem de paixões, porque era eu um jovem cadete da Escola Militar, e ainda a esta época mais próxima da prática da Igreja católica, participando da Festa da Eucaristia para os militares, a comunhão dos militares, ouvi uma pregação de D. Helder, jovem ainda, entusiasmadíssimo com teses que, naquela altura, eram teses perfilhadas pelo que nós supúnhamos ser a cópia-carbono do fascismo europeu.

Reconheço que S. Ex^a o Bispo D. Helder falava com sinceridade; ele era um homem sincero quando expunha o seu ponto de vista. Depois, modificou-o. Hoje, eu acredito igualmente na sua sinceridade; fez o que no jargão comunista podemos dizer a sua autocritica, mudou o seu ponto de vista, e o defende, o que é um direito seu, não o combate por isso.

Mas, há dias, li fascinado um livro da famosa jornalista italiana Oriana Falacci — esse livro infelizmente não existe aqui, no Brasil — em que ela fez entrevistas com 18 grandes personalidades mundiais, e, na América do Sul, a personalidade mundial que ela escolheu para entrevistar foi exatamente Dom Helder Câmara. E, ela pergunta, em determinado instante, a D. Helder: "Afinal, qual é a sua filiação em termos de regime político e em termos de sistema econômico? Ele se declara socialista.

Mas, dentro disso, o que há pouco eu dizia ao nobre Senador Humberto Lucena, hoje a palavra é vaga, é ambígua, e ela lhe pede explicações mais concretas. Ele, com muita coragem moral, ataca o capitalismo, critica a União Soviética, e critica também a Cinha Mau Tse Tung e Cuba. O que levou a Oriana Falacci a perguntar: Mas, afinal, qual é o seu modelo prático? Eu creio que ele deve ter tido uma ligeira dificuldade e concluiu: a Tanzânia.

Então, a Tanzânia é o modelo prático que D. Helder Câmara citou como objeto dos seus sonhos de um modelo de um regime político e de um sistema econômico.

Aí está a dificuldade em que o próprio D. Helder, um homem conhecido pelo seu imenso poder verbal, teve que enfrentar na hora de assumir uma responsabilidade facciosa. E foi apenas com esse objetivo que ontem eu me propus, junto ao nobre Senador Lázaro Barboza que falava pela Bancada de V. Ex^a, nobre Senador Humberto Lucena, a hoje fazer chegar a Casa as razões de minhas dúvidas sobre este documento. Mas nem por isso deixamos de aprová-lo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena, na forma do art. 16 do Regimento Interno.

O SR. HUMBERTO LUCENA (MDB — PB. Para uma comunicação.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Faleceu, antecorrem, em Campina Grande, na Paraíba, onde foi sepultado ontem à tarde o empresário Aloisio da Cunha Lima.

Filho de tradicional família paraibana, irmão do Senador Cunha Lima, era pessoa largamente relacionada na sociedade local, no seio da qual gozava de magnífico conceito.

O súbito desaparecimento de Aloisio da Cunha Lima que repercutiu intensamente em toda a Paraíba, por coincidência, ocorreu justamente na data do primeiro aniversário do trágico desaparecimento, no Rio de Janeiro, do seu irmão Fernando da Cunha Lima, pecuarista, comerciante e industrial em vários Estados brasileiros, o que contribuiu para aumentar ainda mais o impacto emocional que causou nos seus familiares, amigos e correligionários.

Aloisio da Cunha Lima, além de proprietário e comerciante em Campina Grande, era membro do Diretório Municipal do Movimento Democrático Brasileiro e Vice-Presidente da Associação Comercial de Campina Grande.

Ao comunicar ao Senado o lutuoso acontecimento pretendo registrá-lo nos nossos Anais, com um voto de profundo pesar.

Ao mesmo tempo, Sr. Presidente, desejo fazer chegar ao Senador Cunha Lima e demais membros de sua família, as sentidas condolências dos seus colegas da bancada do MDB e creio de todos os seus pares, no Senado Federal.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Adalberto SENA.

O SR. ADALBERTO SENA (MDB — AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, antes de mais nada, quero agradecer a V. Ex^a estes três minutos que me concedeu, fora da inscrição, para fazer aqui um registro muito grato ao meu coração.

Quero registrar o transcurso, no dia de hoje, do 75º aniversário da Cidade de Cruzeiro do Sul, do Estado do Acre.

Aparentemente, o fato não teria expressão, por se tratar de uma das milhares de cidades que existem pelo Brasil, mas, Cruzeiro do Sul representa a sentinela mais ocidental da nossa Pátria. Desde que fundada, ela é verdadeiramente uma trincheira perto das fronteiras com o Peru e extensivamente com os outros países que limitam o Brasil no Território do Acre.

Este registro eu o faço envolto com a saudação do povo daquela terra, esse povo que, no dia de hoje, está lembrando um passado que não é vulgar, porque inçado de lances épicos de trabalho e até de um lance glorioso, porque foi em Cruzeiro do Sul, no ano de 1910, que se ergueu o primeiro grito, o primeiro movimento pela autonomia do nosso Estado, autonomia que muitos anos depois viria a se transformar no fato que todos conhecem.

No dia de hoje, o povo de Cruzeiro do Sul lembra esse passado e as grandes figuras que nele realçaram, como a do seu fundador, a dos seus administradores como Bueno de Andrade, Rego Barros, Manso Lima e outros e, sobretudo, cultua a memória do fundador da cidade, o grande brasileiro que foi Traumaturgo de Azevedo. Traumaturgo de Azevedo, que se notabilizou na História do Brasil, não só pelo fato de ter fundado aquela cidade, como também por ter sido o fundador da Cruz Vermelha Brasileira e, acima de tudo, a primeira voz que se ergueu antes mesmo da fundação de Cruzeiro do Sul e da incorporação do Acre ao Brasil.

Foi a primeira voz, Sr. Presidente, que se ergueu para demonstrar a espoliação territorial que o Brasil estava sofrendo naqueles limites acreanos, pela imprudência e falta de visão da diplomacia do nosso Império.

Com este registro, quero, sobretudo, salientar o trabalho daquela gente, trabalho que se vem traduzindo no progresso lento, jamais irreversível, e enviar a todos os meus conterrâneos as profundas saudações do meu coração de filho também daquele torrão. Muito obrigado a V. Ex^a, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 288, DE 1979

Fixa critérios para a participação acionária de entidades da administração pública no capital social de empresas de direito privado e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios bem como as respectivas entidades da administração direta e indireta e fundações só poderão participar, a qualquer título, do capital social de pessoas jurídicas de direito privado quando ficar assegurado àquelas entidades o controle permanente da maioria dos votos em todos os órgãos de deliberação societária.

Parágrafo Único. É facultado aos acionistas privados, a qualquer momento, adquirir o controle acionário da sociedade comprando todas as ações de propriedade dos órgãos da administração pública pelo valor patrimonial das mesmas, devidamente apurado na época em que se realizar aquisições.

Art. 2º Nos contratos de empréstimo ou de mútuo firmados entre entidades da administração direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, na qualidade de prestadora de capital, e pessoa jurídica de direito privado, na qualidade de tomadora de capital, é assegurado às primeiras, hipoteca legal sobre os bens imóveis e penhor sobre os bens móveis da segunda.

§ 1º. As entidades da administração direta e indireta, antes da concessão de qualquer empréstimo ou da conclusão de um contrato de mútuo, tomarão as medidas necessárias a fim de:

a) verificar a inexistência de quaisquer ônus reais sobre os bens do contratante privado; e

b) avaliar o patrimônio líquido do contratante privado, assegurando-se de que o montante do empréstimo não exceda a 30% (trinta por cento) do valor apurado.

§ 2º. O penhor ou a hipoteca constituída nos termos deste artigo será transcrita ou inscrita no registro competente, na forma da lei civil, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 3º É vedado a todas as entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios conceder aval, fiança ou de qualquer forma responsabilizar-se, solidária ou subsidiariamente, por dívidas de pessoas jurídicas de direito privado.

Parágrafo Único. É nulo todo ato praticado com o objetivo de fraudar ou frustrar o disposto neste artigo.

Art. 4º Os artigos 235, § 2º, 237, §§ 1º e 2º e 242 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 235

§ 2º As companhias de que participarem as sociedades de economia mista estão sujeitas ao disposto nesta lei inclusive as normas previstas neste capítulo.

Art. 237

§ 1º. A companhia de economia mista somente poderá participar de outras sociedades quando autorizada por lei ou no exercício de opção legal para aplicar Imposto de Renda em investimentos para o desenvolvimento regional ou setorial, observadas as normas constantes da legislação especial relativas à participação acionária de entidades da administração indireta no capital de pessoas jurídicas de direito privado.

§ 2º As instituições financeiras de economia mista somente poderão participar de outras sociedades observadas as normas constantes da legislação especial relativas à aplicação de recursos de entidades da administração indireta no capital de pessoas jurídicas do direito privado.

Art. 242 As companhias de economia mista não são sujeitas a falência."

Art. 5º A infringência do disposto nos artigos 1º e 2º da presente lei constitui emprego irregular de verbas públicas e sujeita o administrador à pena prevista no artigo 315 do Código Penal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º São revogados as disposições em contrário.

Justificação

Constitui motivo de grande preocupação para todos os brasileiros o incessante noticiário a respeito da malversação dos recursos públicos. É com frequência cada vez maior que constatamos denúncias de toda espécie envolvendo o comprometimento do patrimônio da Nação em operações econômicas ou financeiras de confiabilidade duvidosa. Tantos são os episódios que, a população, mal refeita do evento, possivelmente de consequências mais graves ainda, o que faz com que o fato precedente acabe por cair no esquecimento e jamais venha a ser efetivamente apurado. De pouco adiantam os mecanismos institucionais existentes visando coibir ou mesmo punir a má administração do erário. Na prática, tem eles se revelado quase inoperantes mermamente em se tratando de evitar a dilapidação do patrimônio público.

Com o advento do estado moderno procurou-se cada vez mais cercar de garantias os bens públicos pois estes não mais podiam ser confundidos com o patrimônio do soberano. Impunha-se, como consequência lógica, a adoção de normas que viessem a velar pela moralidade da gestão dos recursos estatais. Progressivamente limitou-se o campo de arbítrio pessoal do administrador submetendo a sua conduta, cada vez mais, à regulamentação legal. Essa tendência político-administrativa ganhou amplitude não só no campo material mas também no campo espacial porque os reclamos por uma ordem mais democrática exigiam a permanente submissão dos destinos da coisa pública à vontade popular. A melhor maneira, historicamente comprovada, de assegurar não-somente a necessária vigilância sobre o patrimônio comum mas também o efetivo comando sobre a aplicação das verbas públicas é pela sujeição do administrador ao princípio da legalidade.

A necessidade do crescente intervencionismo estatal na economia é hoje pacificamente reconhecida. Divergem uns e outros apenas quanto à forma ou extensão da atividade desenvolvida. Ninguém mais sonha em retornar, pura e simplesmente, ao estágio do "laissez faire, laissez passer" e limitar a atuação do poder público ao campo da polícia e da justiça. Os próprios empresários, que por vezes se queixam do dirigismo estatal, são os primeiros a solicitar ajuda quando os negócios não correm a contento. O fenômeno, mundialmente verificado, exigiu uma enorme ampliação dos recursos colocados à disposição do tesoureiro, como não poderia deixar de ser, a institucionalização de entidades com o objetivo de gerir e levar a bom termo a política econômico-financeira dos governos. Tão rápido e tamanha amplitude ganhou o processo que a máquina burocrática tornou-se desmedidamente grande, a ponto mesmo de vir a ser virtualmente incontrolável pelo poder central.

Do exposto, evidencia-se a imperiosa e urgente necessidade de serem adotadas normas legais capazes de coibir excessos, desvios e sobretudo irregularidades que vêm impunemente ocorrendo na gestão do patrimônio público. A descentralização e a desconcentração administrativa, embora ne-

cessárias a fim de agilizar o processo decisório, não foram acompanhadas de medidas efetivas e eficazes com o objetivo de controlar o enorme poder concedido a alguns administradores. Consta-se que o feixe de competência outorgado a certos responsáveis pelos destinos de empresas públicas e sociedades de economia mista em muito excede, na prática, àquele de certos Ministros de Estado. Tem assim o projeto ora apresentado o objetivo de suprir imperdoável lacuna existente no ordenamento jurídico.

A regulamentação da proposta se insere dentro do espírito da ordem econômica e social vigente que toma como base a liberdade de iniciativa, assegurado às empresas privadas, preferencialmente, "organizar e explorar as atividades econômicas" (art. 160, I e 170 da Constituição). A intervenção do Estado se dá apenas com a finalidade de estimular e apoiar a iniciativa particular e, eventualmente, em caráter suplementar para "organizar setor que não possa ser desenvolvido com eficácia no regime de competição e de liberdade de iniciativa. "Verifica-se dos mandamentos constitucionais pertinentes que não é missão do poder público agir paternalisticamente em relação a tal ou qual empresa. Estimular e apoiar não significa favorecimento ou concessão de bens, a certos grupos ou instituições. Estimula-se a atividade econômica regulamentando-a de forma justa e velando pela correta atuação das autoridades constituídas. Apoia-se a empresa privada assegurando a todas a identidade de tratamento. Quando determinadas companhias ou indivíduos passam a receber tratamento preferencial, seja porque motivo for, o que se dá, na melhor das hipóteses, é concorrência desleal e na maioria das vezes favorecimento ilícito.

A experiência dos últimos anos revela que uma enorme quantidade de dinheiro público — provavelmente ninguém sabe até hoje o montante global — tem sido empregada na vã tentativa de salvar empresas de há muito falidas. Estas aplicações são um verdadeiro caminho sem retorno pois, no final das contas, resta invariavelmente ao erário apenas habilitar-se no moroso processo falimentar. Verifica-se igualmente com frequência a aplicação de vultuosas quantias na aquisição de participação acionária, sem direito a voto, em empresas de confiabilidade duvidosa, suprimindo, desta forma, o erário certos empresários do capital necessário à implantação de um ramo de atividade. Finalmente, para complementar o quadro de desmandos econômicos na gestão do patrimônio comum, passou-se a conceder, indiscriminadamente, aval e fiança a certas sociedades e pessoas escolhidas segundo critérios até o presente não revelados.

Para citar apenas dois exemplos concretos da tendência que vem ganhando corpo, sendo hoje praticamente a regra geral, mencionaremos a lei 6.524, de 1978, e a notícia publicada no Diário do Comércio de Belo Horizonte (11-1-79) relativa à aquisição de Cr\$... 15.000.000 de ações preferenciais pelo Banco do Estado de Minas Gerais no capital social da "setemp Trading Company". Em relação ao primeiro fato basta reproduzir o texto do artigo vestibular do citado diploma:

"Art. 1º Fica a União autorizada a promover medidas no sentido de tornar efetiva a conversão das ações ordinárias que possua no capital social da Indústria Carboquímica Catarinense S.A. — ICC, em ações preferenciais sem direito a voto, e de ceder, a título gratuito, o direito de subscrição das ações ordinárias que restarem, após a mencionada conversão, observado o disposto no artigo 2º desta Lei."

Como se vê, a União ficou autorizada simplesmente doar o controle acionário da empresa já que a operação a ser realizada implica em trocar ações ordinárias (com direito a voto) por ações preferenciais (sem direito a voto). Enquanto antes era o Estado senhor dos destinos da empresa, passa ele agora, sem nenhuma contrapartida, a ser um mero prestador de capital na expectativa de receber dividendos.

Acreditamos serem dispensáveis maiores comentários.

Em relação ao segundo fato constata-se, com perplexidade geral, que o Banco do Estado de Minas Gerais dispôs-se a investir 15 milhões de cruzeiros, dos minguados recursos estaduais, em uma "Trading Company" cuja propalada finalidade é "facilitar o acesso de produtos mineiros aos mercados externos". Além de nos parecer existirem setores mais carentes a justificar prioridade para investimentos desta ordem, cumpre destacar que não consta haverem sido tomadas quaisquer medidas no sentido de, pelo menos, assegurar ao BEMGE o controle acionário do empreendimento.

Parece mesmo haver-se sedimentado o sentimento de que o dinheiro público, quando entregue a empresários privados, não está a merecer maiores cuidados. Assim é que recente alteração introduzida na lei 6.223 que "dispõe sobre a fiscalização financeira e orçamentária da União pelo Congresso Nacional", excluiu expressamente da apreciação pelo T.C.U. as contas das empresas privadas nas quais a União, os Estados, os Municípios ou entidade da

respectiva administração indireta tenham "apenas a metade ou a minoria das ações ordinárias". (vide nova redação dada pela lei 6.525/78 ao § 3º do art. 7º da lei ... 6.223/75). Admite-se pois que o Estado, embora detendo a maioria do capital social de determinada empresa, só será parte legítima para exercer a fiscalização interna se for, ao mesmo tempo, titular da maioria do capital votante.

A proposição tem por objetivo reverter esta tendência que se nos revela profundamente imoral, através da adoção de três ordens de medidas.

Em primeiro lugar, assegura-se à entidade da administração direta ou indireta, responsável por investimentos no setor privado, "o controle permanente da maioria dos votos em todos os órgãos de deliberação societária". Desta forma, os destinos da empresa que se beneficia com o suprimento de capital público ficam a cargo do Estado. A fim de evitar que a medida acarrete uma indesejável estatização, prevê-se a possibilidade dos acionistas privados, a qualquer momento, adquirirem o controle de empresa através da compra das ações de propriedade do órgão público, pelo respectivo valor patrimonial.

Em segundo lugar, institui-se uma hipoteca e um penhor legal sobre todos os bens do contratante privado que recebe dinheiro público a título de mútuo ou de empréstimo. É a única maneira eficaz de assegurar o reembolso das quantias mutuadas. Em terceiro lugar veda-se, de maneira absoluta, a concessão de aval ou fiança por entidade da administração pública. Estes dois institutos jurídicos só devem merecer acolhida na esfera privada pois são tipicamente favores concedidos em função de amizade pessoal. Tão graves são as consequências patrimoniais do aval e da fiança que o legislador exigiu a "venia conjugal" para a validade da obrigação jurídica no campo civil.

Por fim, propõe-se a alteração de diversas normas constantes da lei das sociedades anônimas a fim de adequá-las à nova sistemática.

Entendemos outrossim que a pessoa jurídica que controla a sociedade de economia mista não deve responder, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações da empresa. Tal orientação, consubstanciada hoje no art. 242 da Lei 6.404/76, contraria o próprio fundamento de todo o direito societário, que é o de afetar determinado patrimônio, e só aquele, a exploração de um empreendimento. Toda a evolução deste ramo de direito prendeu-se à necessidade de desvincular o patrimônio pessoal do empresário daquele que se destina a operar o negócio. Não vemos porque o Estado não está a merecer idêntico tratamento quando age como empresário.

Estamos certos de que aprovando o presente projeto de lei estará o Congresso Nacional contribuindo sobremaneira para o moralização da vida pública brasileira.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 1979. — Senador Itamar Franco.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES LEI 6.404, 15 DE DEZEMBRO DE 1976

Sociedades de Economia Mista Legislação Aplicável

Art. 235. As sociedades anônimas de economia mista estão sujeitas a esta Lei, sem prejuízo das disposições especiais de lei federal.

§ 2º As companhias de que participarem, majoritariamente ou minoritariamente, as sociedades de economia mista, estão sujeitas ao disposto nesta Lei, sem as exceções previstas neste capítulo.

Objeto

Art. 237. A companhia de economia mista somente poderá explorar os empreendimentos ou exercer as atividades previstas na lei que autorizou a sua constituição.

§ 1º A companhia de economia mista somente poderá participar de outras sociedades quando autorizada por lei ou no exercício de opção legal para aplicar imposto de renda em investimentos para o desenvolvimento regional ou setorial.

§ 2º As instituições financeiras de economia mista poderão participar de outras sociedades, observadas as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

Falência e Responsabilidade Subsidiária

Art. 242. As companhias de economia mista não estão sujeitas a falência, mas os seus bens são penhoráveis e executáveis, e a pessoa jurídica que a controla responde, subsidiariamente, pelas suas obrigações.

LEI Nº 6.524, DE 11 DE ABRIL DE 1978

Autoriza a União a promover medidas no sentido de tornar efetiva a conversão das ações ordinárias que possua no capital da Indústria Carboquímica Catarinense — ICC, em ações preferenciais sem direito a voto, e dá outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a União autorizada a promover medidas no sentido de tornar efetiva a conversão das ações ordinárias que possua no capital social da Indústria Carboquímica Catarinense S.A. — ICC, em ações preferenciais sem direito a voto, e de ceder, a título gratuito, o direito de subscrição das ações ordinárias que restarem, após a mencionada conversão, observado o disposto no artigo 2º desta Lei.

Art. 2º Fica a União autorizada a negociar as ações de sua propriedade na ICC, sob a condição de imediata reaplicação do resultado da operação na aquisição de partes beneficiárias daquela Sociedade.

Parágrafo único. O preço das ações não poderá ser inferior ao seu valor patrimonial contábil, em 31 de dezembro de 1977.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, as Leis nºs 4.122, de 27 de agosto de 1962; 4.509, de 30 de novembro de 1964, e 6.101, de 12 de setembro de 1974; e o Decreto-lei nº 631, de 16 de junho de 1969.

Brasília, 11 de abril de 1978; 157ª da Independência e 90ª da República, — Ernesto Geisel — Mário Henrique Simonsen — Shigeaki Ueki — João Paulo dos Reis Velloso.

LEI Nº 6.525, DE 11 DE ABRIL DE 1978

Altera a redação do artigo 7º da Lei nº 6.223, de 14 de julho de 1975, que dispõe sobre a fiscalização financeira e orçamentária da União pelo Congresso Nacional.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 6.223, de 14 de julho de 1975, acrescido de § 3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º As entidades com personalidade jurídica de direito privado, de cujo capital a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município ou qualquer entidade da respectiva administração indireta seja detentor da totalidade ou da maioria das ações ordinárias, ficam submetidas à fiscalização financeira do Tribunal de Contas competente, sem prejuízo do controle exercido pelo Poder Executivo.

§ 1º A fiscalização prevista neste artigo respeitará as peculiaridades de funcionamento da entidade, limitando-se a verificar a exatidão das contas e a legitimidade dos atos e levará em conta os seus objetivos, natureza empresarial e operação segundo os métodos do setor privado da economia.

§ 2º É vedada a imposição de normas não previstas na legislação geral ou específica.

§ 3º A União, o Estado, o Distrito Federal, o Município ou entidade da respectiva administração indireta que participe do capital de empresa privada detendo apenas a metade ou a minoria das ações ordinárias exercerá o direito de fiscalização assegurado ao acionista minoritário pela Lei das Sociedades por Ações, não constituindo aquela participação motivo da fiscalização prevista no *caput* deste artigo.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de abril de 1978; 157ª da Independência e 90ª da República — Ernesto Geisel — Armando Falcão — Mário Henrique Simonsen — João Paulo dos Reis Velloso.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia, de Serviço Público Civil e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 289, DE 1979

Dispõe sobre o instituto de retrocessão, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O bem desapropriado pela União, Estados, Distrito Federal, Territórios ou Municípios reverterá ao expropriado:

I — no caso de não lhe ser dado o destino para o qual foi desapropriado.

II — no caso de desvio da finalidade da desapropriação, mesmo cumprida destinação, por uso, cessão ou alienação dos princípios institucionais e jurídicos que a amparam.

Art. 2º A reivindicação far-se-á pelo expropriado, em ação competente que decidirá inclusive sobre as possíveis arguições de perdas e danos.

Art. 3º Julgada procedente ação, depositará o autor, no mesmo juízo, o valor recebido pela desapropriação do bem objeto da retrocessão.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A retrocessão é a restituição da coisa desapropriada ao ex-proprietário, do poder desapropriante, que não a emprega em fim público indicado no ato expropriatório.

A retrocessão é, em direito, oriundo do ato unilateral do expropriante, de não dar ao bem desapropriado o destino de utilidade pública, especificado no ato expropriatório.

Difere da preempção que é a obrigação contratual que se impõe ao comprador de oferecer ao vendedor a coisa que aquele vai vender, ou dar em pagamento, para que este use de seu direito de prelação na compra de tanto por tanto (art. 1.149.CCB), e, essencialmente, direito pessoal, convencional, existente no caso de desapropriação realizada pelo art. 1.150, do Código Civil Brasileiro.

A retrocessão, segundo Ebert Chamoun, “é, ao contrário, um *direito real*, dada a sua incidência sobre a coisa desapropriada, direito que deriva, não de cláusula contratual, *mas da lei*. É um instituto para se classificar entre as matérias de ordem pública”.

Não se confunda, também, a retrocessão com a “preferência” que o poder desapropriante dá ao ex-proprietário, oferecendo-lhe o imóvel desapropriado, nos termos do art. 1.150 do CCB.

Vimos, ainda, que o instituto da retrocessão inexistia em nosso Direito, não tendo sido contemplado na atual Lei da Desapropriação (DL. 3.365, de 21-06-41) e nem pelo Código Civil Brasileiro.

Esta lacuna na lei tem ensejado inúmeras injustiças, principalmente no plano municipal, onde as desapropriações, não raro, não passam de frutos de querelas emulativas, perseguições político-partidárias e enriquecimento espúrio ou ilícito.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 1979. — Humberto Lucena.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Evandro Carreira — Henrique de La Rocque — Alberto Silva — Jessé Freire — Marcos Freire — Arnon de Mello — Gilvan Rocha — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Tancredo Neves — Franco Montoro — Lázaro Barboza — Gastão Müller — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — José Richa — Evelásio Vieira — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA**Item 1:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 351, de 1979, do Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso pronunciado pelo Ministro das Relações Exteriores, Embaixador Ramiro Saraiva Guerreiro, no debate geral da XXXIV Sessão da Assembléia-Geral da ONU, no dia 24 de setembro de 1979, em New York.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição.

É a seguinte a matéria cuja transcrição é solicitada

Discurso do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, Embaixador Ramiro Saraiva Guerreiro no debate geral da XXXIV Sessão da Assembléia-Geral da ONU.

“Senhor Presidente,

Ao abrir o debate geral, tenho a honra e o sincero prazer de apresentar a Vossa Excelência as primeiras expressões de congratulações por sua eleição para o cargo de Presidente da Trigesima quarta Sessão da Assembléia-Geral. Vossa Excelência conta com o apoio da comunidade internacional aqui representada graças ao apreço que temos por seu país e por suas próprias qualificações pessoais, que conhecemos e admiramos.

A incessante dedicação de Vossa Excelência aos princípios da soberania e autodeterminação e a notável contribuição que prestou aos esforços pela paz e independência distinguiram sua atuação, nos últimos anos, como Presidente do Comitê Especial sobre a aplicação da Declaração relativa à concessão da independência aos países e povos coloniais.

Vossa Excelência bem conhece os significativos vínculos que existem entre as nações africanas e o Brasil. Beneficiários de uma mesma herança em muitos campos e parceiros de aspirações básicas, temos buscado expandir nossos laços, de modo a formar uma rede de cooperação mútua, que já abrange ampla gama de atividades. É com particular agrado que me refiro, nesse contexto, à iminente instalação da Embaixada do Brasil em Dar-Es-Salaam. Estabelece-se, assim, um canal diplomático direto com uma das mais importantes capitais da África.

Antes de prosseguir, desejo expressar, Senhor Presidente, o prazer do meu Governo com o modo extremamente capaz e produtivo, pelo qual o Doutor Indalecio Liévano Aguirre, — um ilustre sul-americano e representante da Colômbia, país com que o Brasil mantém fraternal amizade, — conduziu os trabalhos da XXXIII Sessão.

Por muitos anos e de variadas maneiras, Senhor Presidente, tenho estado associado com o labor e o desenvolvimento desta Organização e pude testemunhar sua transformação num foro verdadeiramente universal. É, portanto, com satisfação que acolho um novo Estado-Membro — um país da América Latina — Santa Lúcia, cujos representantes desejo saudar, na expectativa de que cooperaremos, de modo frutífero, nesta Organização.

Senhor Presidente,

Ao assumir o Governo em 15 de março último, o Presidente João Figueiredo reafirmou que a política externa do Brasil busca realizar os nobres ideais da paz, justiça e cooperação internacional para o desenvolvimento. Nos próximos anos, perseveraremos no desbravamento de novos caminhos para o entendimento e a cooperação com nações de todos os quadrantes do mundo. Nessa tarefa, faremos uso da tradicional capacidade brasileira de diálogo amistoso e do nosso sentido de dignidade nacional.

Ao olharmos para o futuro, parece-me apropriado reafirmar o compromisso do Brasil com os princípios da independência nacional, igualdade soberana dos Estados, autodeterminação dos povos, e não interferência nos assuntos internos e externos dos Estados, assim como nosso apoio à solução pacífica das controvérsias internacionais, como determina a Carta das Nações Unidas. O Brasil continuará a trabalhar pelo fortalecimento das Nações Unidas na manutenção da paz e da segurança internacionais, na cooperação para o desenvolvimento e na promoção do respeito aos direitos da pessoa humana e às liberdades fundamentais, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião.

Senhor Presidente,

Para o Governo brasileiro, é motivo de satisfação que as relações com os nossos vizinhos imediatos — as nações irmãs da América Latina — estejam cada vez mais permeadas por tendências positivas. Sopram ventos de mudança na América Latina. Os países da região estão conscientes da necessidade de dar novas dimensões a seus laços históricos, através da intensificação de suas consultas políticas, do estabelecimento de novos e dinâmicos laços culturais e do aumento substancial de suas relações econômicas e comerciais. Embora conservando seus traços e peculiaridades, os países da América Latina se aproximam cada vez mais. Com a expansão do campo de entendimentos, será necessário acordar novas formas de ação conjunta. Por sua parte, o Brasil está pronto a cooperar e é nosso interesse que a paz e o descontraimento

prevaleçam em nossa região e que os países da América Latina possam enfrentar, ombro a ombro, a luta comum pelo desenvolvimento. Com esse objetivo desejamos trabalhar com outras nações de todas as partes da América Latina.

Com os seus vizinhos do Leste — as nações da África —, o Brasil se sente especialmente ligado. Os vínculos que pudemos desenvolver através dos anos refletem não apenas a proximidade geográfica, mas também as profundas afinidades entre os nossos povos. Juntos, identificamos nosso interesse pela criação de novos padrões de cooperação econômica e técnica pelo estabelecimento de novos fluxos de bens e serviços. Juntos buscamos soluções comuns, em nossos esforços para superar os desafios do desenvolvimento e da independência, numa base de confiança e respeito mútuo.

Fomos particularmente sensíveis ao profundo sofrimento do povo de Angola com o inesperado desaparecimento do Presidente Agostinho Neto, há duas semanas. Para seu povo, Agostinho Neto foi o guia na luta pela independência e pela construção nacional e um líder africano cujas qualidades pessoais grangearam respeito e alto apreço. Em meu país ele era visto também como um dos poetas contemporâneos mais significativos de nossa língua comum. Sua morte ocorreu antes que pudesse ser alcançado o objetivo de uma África inteiramente livre da dominação político-econômica e da injustiça racial. Mas, como ele mesmo diria, a luta continua, pela autodeterminação e pela independência do Zimbábue da Namíbia e pela eliminação do apartheidismo.

Com as nações do Oriente Médio, o Brasil forjou firmes laços de amizade, entendimento e cooperação. Encaramos com crescente preocupação os problemas que afligem aquela parte do mundo. Durante o último ano, muito evoluiu a situação do Oriente Médio. Seria, porém, excessivamente otimista afirmar que as perspectivas de paz — de uma paz justa, duradoura e abrangente — são hoje, de alguma forma, melhores do que um ano atrás.

Apesar disso, alguns Estados ainda relutam em aceitar as mudanças que devem ser realizadas para que uma verdadeira paz possa ser alcançada. Alguns insistem em fechar os olhos ao fato básico de que não haverá paz na área até que todos os territórios tomados pela força sejam desocupados e até que os direitos do povo palestino — seus inegáveis direitos à autodeterminação, independência e soberania na Palestina, de acordo com a Carta das Nações Unidas — sejam devidamente reconhecidos e implementados. Não se pode prever, igualmente, êxito real em negociações de paz, sem a participação da Organização de Libertação da Palestina, que é um dos fatores relevantes do quadro político da região.

Acreditamos que todos os Estados da região têm direito de existir dentro de fronteiras reconhecidas. Esse direito implica, na verdade, o reconhecimento do direito de viver em paz de todos os povos da região, inclusive os que, sem lar, mais têm sofrido. Não mais se podem tolerar delongas na adoção de medidas efetivas, com vistas a um futuro de bom entendimento, paz e justiça no Oriente Médio. É esperança do Governo brasileiro que a presente sessão da Assembléia-Geral das Nações Unidas possa criar condições diplomáticas para que surja uma nova situação política, em benefício de todos.

Senhor Presidente,

A economia mundial prepara-se para ingressar na década dos 80 em condições marcadas por incertezas generalizadas. Depois de mais de vinte anos de intensas negociações para a reformulação das relações entre o Norte industrializado e o Sul em desenvolvimento, os resultados alcançados não foram além do reconhecimento teórico das situações de desequilíbrio e da necessidade de revê-las.

É inegável que as medidas práticas para a correção dos fatores de desequilíbrio econômico se limitaram, essencialmente, à convocação de conferências internacionais, ou à criação de organismos multilaterais mais voltados para o debate dos problemas do que para sua negociação e solução.

A institucionalização da Conferência sobre Comércio e Desenvolvimento, a UNCTAD, e os desdobramentos de seus trabalhos ao longo de cinco reuniões de alto nível; o estabelecimento da Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial; a adição ao texto do Acordo de Tarifas e Comércio, o GATT, de um capítulo sobre os problemas de comércio das nações menos desenvolvidas; numerosas sessões desta Assembléia-Geral, e dezenas de reuniões e conferências sobre os mais variados temas; o lançamento de duas “Décadas do Desenvolvimento”, a chamada Conferência Norte-Sul de Paris; todo este imenso esforço não chegou a modificar o panorama de injustiça e assimetria que caracteriza tão profundamente o relacionamento Norte-Sul.

A notável prosperidade da economia ocidental no pós-guerra se vê hoje ameaçada por numerosas dificuldades. Mudou a própria essência do problema econômico vivido pelas grandes nações desenvolvidas: se antes, na fase de cresci-

mento acelerado, o problema era o de minimizar os elementos de instabilidade num contexto de expansão sustentada, agora trata-se apenas de evitar que o sistema internacional chegue a pontos intoleráveis de instabilidade.

Neste momento, ocorre uma preocupante desaceleração do comércio internacional: seu volume, que até 1973, cresceu à média de 9%, expande-se agora a menos de 5% ao ano. A contração dos espaços econômicos prenuncia o agravamento das tendências protecionistas, e introduz um inquietante elemento de fricção numa economia cada vez mais interdependente e internacionalizada.

Vão-se estabelecendo no campo comercial, com crescente nitidez, linhas de clivagem entre o Norte, crescentemente integrado, e o Sul, onde países como o Brasil vêem sua participação nas exportações internacionais ficar muito aquém da contribuição por eles oferecida à prosperidade mundial. Essa contribuição se configura não só pela compra de bens e serviços, mas também pela importação, adequadamente remunerada, de insumos tecnológicos e recursos financeiros, sob a forma de investimentos diretos e de capitais de empréstimo.

As próprias dificuldades da conjuntura têm, paradoxalmente, servido de estímulo à integração entre as economias altamente industrializadas. Terminada mais uma ambiciosa rodada de negociações no GATT, verificamos que seus resultados beneficiaram, sobretudo, o comércio de bens sofisticados entre as nações altamente industrializadas. No hemisfério Norte, liberaliza-se o comércio recíproco, e são adotadas soluções construtivas que propiciam o maior entrelaçamento dos respectivos setores industriais, com acrescida cooperação tecnológica e financeira, e redobradas trocas de investimentos diretos.

Aumenta, por outro lado, a aproximação entre o mundo industrializado e as nações que passaram a contar com elevada disponibilidade de recursos financeiros, em decorrências da valorização nos preços do petróleo.

Tais fatos são positivos para a economia mundial e, nesta medida, merecem simpatia e apoio.

Do ponto de vista do interesse específico das nações em desenvolvimento como o Brasil, entretanto, o panorama das relações comerciais com o mundo desenvolvido suscita preocupação. O que está ocorrendo não é a demolição das estruturas protecionistas, mas sua evolução para novas formas e modalidades, por vezes mais sutis, mas nunca menos eficazes.

Longe de desfazer-se, o protecionismo muda de face, moderniza-se; atinge com impacto redobrado precisamente as nações que, devido à crônica tendência aos desequilíbrios externos — imposição inevitável de seu esforço de desenvolvimento, — mais necessitam de acesso aos grandes mercados mundiais.

É preciso evitar que as preocupações com aspectos prementes das dificuldades econômicas — como os problemas da inflação no mundo desenvolvido e a questão da elevação nos preços do petróleo — requebrem ao segundo plano a problemática mais ampla, da luta pela superação da estrutura do subdesenvolvimento. A industrialização dos países em desenvolvimento está sendo dificultada no momento em que começa a dar frutos seus esforços, e quando mais podem contribuir à economia internacional também como fornecedores, crescentemente competitivos, de produtos manufaturados. Talvez pior do que o protecionismo às abertas, consubstanciado em barreiras comerciais contra as vendas desses países, seja a omissão implícita no abandono dos problemas do relacionamento entre o Norte e o Sul, que se evidenciou, por exemplo, quando da recente reunião de cúpula de Tóquio.

Recentemente, o Presidente Figueiredo, em discurso pronunciado por ocasião do lançamento, pelo Governo e empresariado brasileiro, de um redobrado esforço de exportação, afirmou o seguinte:

“A nossos parceiros industrializados, declaramos nossa disposição para o diálogo e o entendimento, e nossa rejeição a qualquer atitude gratuita de confrontação. Desejamos chegar, juntos, a soluções estáveis e construtivas. Por meio delas, contamos afastar o espectro do protecionismo hoje aguçado pelas dificuldades generalizadas. E abrir espaços cada vez mais amplos ao comércio e à cooperação internacional.

É nesse espírito que nos dirigimos a nossos amigos do mundo desenvolvido. O Brasil favorece a retomada do diálogo Norte-Sul, mediante novo e revigorado esforço de negociação efetiva com vistas a remodelar o relacionamento entre o mundo desenvolvido e as nações em desenvolvimento.

Nesse contexto, veremos a que resultados práticos chegará a Assembleia Especial de 1980.

Senhor Presidente,

Confiemos que o mundo em desenvolvimento saberá manter sua solidariedade fundamental perante as nações altamente industrializadas. Mas o mundo em desenvolvimento não pode ter sua unidade calcada exclusivamen-

te na coincidência de interesses em face das nações desenvolvidas. Essa unidade precisa expressar um sentido efetivo de entendimento e cooperação. Para ser autêntica, a solidariedade do mundo em desenvolvimento deve estender-se crescentemente à ação concreta. Refiro-me aqui especialmente à atual crise energética. Devem ser estabelecidas novas formas de cooperação comercial entre os países em desenvolvimento. Devem aumentar, em bases de mutualidades, os fluxos econômicos e financeiros diretos entre países em desenvolvimento, a fim de que não se introduzam, em caráter duradouro, situações de agudo desequilíbrio no Terceiro Mundo. Com esse fim, devem urgentemente os países em desenvolvimento manter entre si todas as consultas que se façam necessárias, inclusive para preparar o diálogo que deverão manter com os países industrializados.

De sua parte, o Brasil vem-se empenhando em intenso esforço de ampliar seu intercâmbio e suas relações de cooperação com outros países em desenvolvimento. Temos partilhado, ao máximo de nossas possibilidades, o acervo de experiências de que dispomos como País tropical e de nível relativamente elevado e diversificado de industrialização. Nosso intercâmbio com as nações da América Latina, África e Ásia, que, na década de sessenta, respondia por 9% de nossas exportações e cerca de 23% de nossas compras, representa, hoje, 25% de nossas vendas e mais de 40% de nossas importações. Mais de um bilhão de dólares foram destinados pelo Governo brasileiro, nos últimos anos, à abertura de linhas de crédito em favor de outras nações em desenvolvimento. Prestamos cooperação técnica, embora ainda modesta, a quatro dezenas de países da América Latina e África, e temos, hoje, cerca de 15 mil estudantes estrangeiros em instituições técnicas e universitárias brasileiras.

Na área das fontes renováveis de energia, estamos abrindo um campo inteiramente novo à cooperação. Graças a vultosos investimentos para a produção de álcool combustível, e para o desenvolvimento da tecnologia de seu uso, pode o Brasil tornar-se o fulcro de um amplo esforço de desenvolvimento de fontes alternativas de energia, com efeitos benéficos para todos os países, produtores e consumidores, que buscam o bom uso e a adequada conservação das reservas de petróleo, bem como maior estabilidade e previsibilidade na evolução do mercado desse produto essencial.

Estamos assim contribuindo, no limite de nossas possibilidades, para alargar e enriquecer o sentido de harmonia e solidariedade do mundo em desenvolvimento, condição indispensável para o êxito da tarefa de revisão dos padrões de relacionamento entre o Norte e o Sul.

Senhor Presidente,

Sérios problemas políticos e econômicos de repercussão mundial tornaram-nos todos agudamente conscientes da importância do diálogo e da cooperação entre os Estados. Os países em desenvolvimento despertaram para o fato de que podem e devem procurar-se mutuamente para resolver os seus problemas comuns.

Despertaram, também, para o fato de sua marginalização em negociação e processos decisórios internacionais que diretamente afetam, de tantas maneiras, seus legítimos interesses e aspirações.

Não mais se pode ignorar que todos os Estados, sem discriminação, têm o direito de participar equitativa e efetivamente nas decisões que condicionam seus destinos nacionais. Não é somente nas questões energéticas, comerciais, monetárias e outras do campo econômico, que se verifica essa necessidade de participação. Desejo considerar também a presente situação no campo do desarmamento.

Apesar de a sessão especial da Assembleia-Geral, de 1978, ter ficado longe de alcançar um compromisso claro quanto ao desarmamento nuclear, criou-se o que parecia ser um mecanismo mais aberto e democrático para as negociações sobre o desarmamento. Foram, porém, pouco encorajadores os resultados do primeiro ano de trabalho do Comitê sobre o Desarmamento. O Comitê se concentrou no debate do seu regimento interno e de outras questões processuais, enquanto as negociações sobre questões substantivas básicas continuaram a ser conduzidas diretamente entre as duas principais potências militares.

Saudados em alguns círculos como um grande avanço no campo do desarmamento nuclear e descritos em outros como não mais do que um passo limitado em direção ao que se poderia chamar de uma gerência racional da corrida armamentista, os acordos SALT-II são um resultado de tais negociações diretas entre as duas principais potências militares. Aos demais Estados, presumivelmente, será pedido que elogiem os acordos durante a presente sessão da Assembleia-Geral. Não nos oporemos a tal pedido.

Vemos, porém, o SALT-II primordialmente como uma etapa intermédia que deve levar ao pronto início das negociações SALT-III, em que se prometem reduções substantivas no armamento nuclear. De qualquer forma, devem as negociações SALT integrar-se num esforço mais amplo e aberto à

participação de todos os Estados com vistas ao desarmamento geral e completo, sob efetivo controle internacional.

O Comitê de Desarmamento propriamente dito não teve sequer a oportunidade de iniciar negociações significativas sobre duas medidas que já se encontravam, há muitos anos, na agenda do seu antecessor, a CCD. Nem as conversações trilaterais sobre a proibição de testes nucleares, nem as discussões bilaterais sobre a proibição de testes nucleares, nem as discussões bilaterais sobre a proibição de armas químicas ensinaram, este ano, a esperada apresentação de propostas concretas ao Comitê de Genebra. Ao invés disso, foi apresentada no órgão negociador multilateral, no penúltimo momento, um projeto sobre armas radiológicas, produzido pelas duas principais potências militares, com a recomendação de que o Comitê o aprovasse rapidamente e o encaminhasse à Assembleia-Geral para endosso. Embora tivesse acolhido essa iniciativa, o Comitê prudentemente decidiu que lhe cabia examinar e discutir o texto proposto em maior profundidade.

Por outro lado, não deixa de ser significativo que, neste ano, o único esforço importante de desarmamento aberto à participação de todos os Estados não se situou na área altamente prioritária do armamento nuclear, mas se dirigiu a certos armamentos convencionais específicos.

Senhor Presidente,

Antes de concluir, desejo referir-me a duas questões que foram objetos de amplos detalhes, no seio das Nações Unidas, no correr do presente ano: o direito do mar e a ciência e a tecnologia.

O Governo brasileiro tem participado ativamente dos trabalhos da III Conferência das Nações Unidas sobre Direito do Mar, animado pelo desejo de buscar, com os demais membros da comunidade internacional, uma estrutura jurídica universalmente aceitável para o uso dos espaços marinhos. Os resultados da última sessão da Conferência parecem indicar o caminho para solucionar alguns dos pontos mais delicados do que seria a futura Convenção. Não nos fazemos, contudo, ilusões quanto às dificuldades que ainda enfrenta a Conferência, dificuldades essas que só podem ser resolvidas com espírito construtivo e em ambiente de serenidade. É de lamentar que iniciativas intempestivas venham a perturbar a marcha natural dos trabalhos que entram em sua fase decisiva. Refiro-me, inclusive, à eventual adoção de legislações unilaterais sobre exploração dos recursos dos fundos marinhos além da jurisdição nacional, caracterizados por esta Assembleia como patrimônio comum da humanidade. O Brasil espera que acabe, igualmente, por prevalecer o sentimento de responsabilidade coletiva, essencial para que um entendimento desta complexidade e magnitude possa ser bem sucedido.

O Brasil também participou de forma ativa e interessada na Conferência das Nações Unidas sobre Ciência e Tecnologia.

Esperemos que o Programa de ação e o Comitê intergovernamental criados em Viena e o prosseguimento das negociações, inclusive em conferências já previstas no âmbito das Nações Unidas, possam levar os países do Norte e do Sul à revisão dos dispositivos que regulam a propriedade industrial e a resultados concretos no campo da transferência da tecnologia, consentâneos com as necessidades dos países em desenvolvimento.

Senhor Presidente,

Ao concluir, devo assegurar-lhe, que, como no passado, a Delegação do Brasil está pronta a trabalhar juntamente com as demais Delegações para solucionar as questões diante da Assembleia-Geral. Devo, também declarar-lhe que, no Brasil, permanecemos confiantes e otimistas quanto ao futuro, apesar das freqüentes e graves mudanças adversas que a conjuntura internacional tem oposto a nossos esforços. Estamos convencidos de que somos capazes de superar os variados obstáculos que nosso País enfrenta e determinados a continuar a cooperar de forma equitativa nos esforços internacionais, conduzidos dentro e fora das Nações Unidas, para a promoção da justiça, do desenvolvimento e da paz.

Muito obrigado."

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 354, de 1979, do Senador Nelson Carneiro, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 87, de 1976, de sua autoria, que dispõe sobre estabelecimentos que lidam com sangue humano e seus derivados, e dá outras providências.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se acham.

(Pausa.)

Aprovado.

O projeto a que se refere o requerimento que acaba de ser aprovado voltará a tramitar normalmente.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 3:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 544, de 1979), do Projeto de Lei do Senado nº 272, de 1978, do Senador Otto Lehmann, que dá nova redação à alínea *a* do art. 32 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 272, de 1978, que dá nova redação à alínea "a" do artigo 32 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A alínea *a* do artigo 32 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32.

a) título de propriedade de terreno, ou promessa, irrevogável e irretroatável, de compra e venda ou cessão de direito ou de permuta, do qual conste a cláusula de imissão na posse do imóvel, desde que não haja estipulações impeditivas de sua alienação em frações ideais e inclua consentimento para demolição e construção, devidamente registrado; ou, ainda, certidão expedida pelo Juiz de ação de desapropriação, comprovando a imissão do órgão público expropriante na posse de imóvel expropriando."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 4:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 546, de 1979), do Projeto de Lei do Senado nº 133, de 1979, do Senador Amaral Furlan, que altera dispositivos da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, modificados pelas Leis nºs 5.697, de 27 de agosto de 1971, 5.781, de 5 de junho de 1972 e 6.444, de 3 de outubro de 1977 (Lei Orgânica dos Partidos), e dá outras providências.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro encerrada a discussão.

Encerrada esta, a redação final é considerada aprovada, de acordo com o art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 133, de 1979, que altera dispositivos da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, modificados pelas Leis nºs 5.697, de 27 de agosto de 1971, 5.781, de 5 de junho de 1972 e 6.444, de 3 de outubro de 1977 (Lei Orgânica dos Partidos), e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 10, alterado pela Lei nº 6.444, de 3 de outubro de 1977; o § 1º do art. 22; o item II do art. 46; e o parágrafo único do art. 98 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Nas Capitais dos Estados e no Distrito Federal deverão ser pela mesma forma designadas Comissões para as unidades administrativas ou Zonas Eleitorais existentes na respectiva área territorial."

"Art. 22.

§ 1º Em Estado ou Território não subdividido em Municípios, no Distrito Federal e em Município com mais de 1 (um) milhão de habitantes, cada unidade administrativa ou Zona Eleitoral será equiparada a Município, para efeito de organização partidária."

"Art. 46.
II — Os Delegados dos Estados, Territórios e Distrito Federal;"

"Art. 98.
Parágrafo único. O Diretório Regional de Território Federal será contemplado com a menor quota destinada à Seção Regional de Estado e o Distrito Federal com uma quota 5 (cinco) vezes superior à destinada a Território Federal."

Art. 2º Os arts. 44 e 58 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, alterados respectivamente pelas Leis nºs 5.697, de 27 de agosto de 1971, e 5.781, de 5 de junho de 1972, passam a vigor acrescidos dos seguintes parágrafos:

"Art. 44.
§ 4º Ao Distrito Federal é assegurado o mínimo de 10 (dez) delegados à Convenção Nacional partidária."

"Art. 58.
§ 8º Aplicam-se ao Distrito Federal, no que couber, as disposições contidas nos parágrafos 1º e 7º deste artigo."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 5:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1978, do Senador Otto Lehmann, que revoga dispositivo da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 543, de 1979, da Comissão:
— de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores solicitando a palavra, declaro encerrada a discussão. Encerrada esta, o projeto é dado como aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado

Redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado nº 01, de 1978, que revoga dispositivo da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É revogado o artigo 38 da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977.

Art. 2º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 6:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1979, do Senador Nelson Carneiro, que altera a Lei nº 4.655, de 2 de junho de 1965, que dispõe sobre a legitimidade adotiva, tendo

PARECER, sob nº 545, de 1979, da Comissão:
— de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, na forma do art. 315 do Regimento Interno.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado

Redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1979, que altera a Lei nº 4.655, de 2 de junho de 1965, que dispõe sobre a legitimidade adotiva.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.655, de 2 de junho de 1965, passa a vigorar com as seguintes alterações:

1) Fica suprimida a expressão "atestado de inexistência de filhos", constante do art. 5º; e

2) O art. 7º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º A legitimização adotiva é irrevogável, mesmo que os adotantes já tenham, ou venham a ter, filhos legítimos, aos quais es-

tão equiparados os legitimados adotivos, com os mesmos direitos e deveres estabelecidos em lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Vicente Vuolo.

O SR. VICENTE VUOLO (ARENA — MT. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ao longo da nossa vida pública, principalmente nos últimos anos como representante de Mato Grosso, primeiramente na Câmara Federal e agora no Senado da República, temos ouvido e acompanhado, sempre com muita atenção, os pronunciamentos feitos no Congresso Nacional e fora dele sobre os problemas que afetam o desenvolvimento harmônico do setor de transportes do País.

Como Deputado Federal, tivemos a honra de ver um projeto de nossa autoria alterar parcialmente o Plano Nacional de Viação e nele incluir a ligação ferroviária São Paulo/Cuiabá e, evidentemente, a construção de uma ponte rodoviária sobre o Rio Paraná, entre Rubinéia (em São Paulo) e Aparecida do Taboado, que hoje pertence ao Mato Grosso do Sul, como o primeiro e talvez o mais decisivo passo para se permitir, com base num realístico estudo que comprovou a sua viabilidade técnico-econômica, fosse transformada em realidade essa ligação ferroviária entre as duas Capitais, através do prolongamento dos trilhos da antiga Estrada de Ferro Araraquarense, hoje incorporada à FEPASA, pertencente ao Governo paulista.

Portanto, ainda que não sejamos técnicos mas, ao contrário, um simples estudioso das questões relacionadas aos sistemas de transportes utilizados pelo País, consideramos estar em condições para vir à tribuna deste Parlamento não para mais uma vez solicitar do Governo o cumprimento de uma lei, no caso uma lei de nossa autoria, mas antes disso tentar analisar, sob um enfoque eminentemente político, o futuro que está sendo reservado — ou que já está reservado, quem sabe — à ferrovia brasileira.

Em nossos dias, malgrado todas as intenções anunciadas pelo Governo, não há como se negar que as ferrovias brasileiras, quase sem nenhuma exceção, como afirmou anos atrás uma revista de grande circulação nacional, "mais do que uma miragem ou uma ficção parecem um pesadelo de proporções inimagináveis".

Para alguns, não importa muito se saber por que as nossas ferrovias se transformaram em empresas altamente deficitárias e nem se o que resta delas ainda pode ser aproveitado pelo Brasil, mesmo considerando-se o novo quadro internacional dentro do qual passamos a viver como o surgimento — que cada vez será mais dramática — da crise do petróleo, que nos levou a uma situação de economia de guerra anunciada sem meias-palavras pelo Presidente João Figueiredo.

Mas, se para esses a ferrovia, com ou sem crise do petróleo, é um sistema de transporte superado, felizmente para a maioria do nosso povo ela representa ainda a grande solução para um País com as dimensões continentais do Brasil.

Como essa maioria, entendemos também que a ferrovia, que temos a obrigação de fazer ressurgir, não deve ser tratada isoladamente dentro do sistema de transportes, porque basicamente ela precisa prosperar ao lado da rodovia e no mesmo instante em que se faça o aproveitamento racional das nossas hidrovias.

O que não pode continuar é o Brasil, com imensos sacrifícios para o seu povo e para o seu futuro, transportando a sua produção, como faz até aqui, desprezando inteiramente a ferrovia e a hidrovia para se fixar tão-somente no sistema rodoviário como se ele, por si só, pudesse comportar toda a expectativa presente e futura do nosso desenvolvimento com a anexação, que já se processa, de novas áreas do território nacional ao complexo produtivo do País.

Já é sabido — e isso não é segredo para mais ninguém, notadamente para V. Exs, Sr. Presidente e Srs. Senadores — que o Brasil depende em mais de 75% das suas rodovias para o transporte daquilo que produz, ao passo que em outras partes do mundo, como nos Estados Unidos, essa dependência não chega nem mesmo aos 40%, enquanto que nos países socialistas, com destaque especial para a União Soviética, é a ferrovia, no seu conjunto, a responsável pelo transporte de mais de 70% de sua produção.

Se esse é o quadro no setor de transportes de carga, no setor de transportes de passageiros, pelos dados que conseguimos levantar, a situação ainda é mais grave, pois enquanto o sistema aeroviário não atinge sequer os 2%, o fer-

roviário não ultrapassa os 7%, cabendo ao rodoviário a impressionante cifra de 92% do total de pessoas transportadas, não se conhecendo exatamente a percentagem que caberia às hidrovias brasileiras, tal a sua insignificância.

Não estamos pretendendo fazer nenhum tipo de confronto entre as chamadas "alternativas de transportes", mesmo porque, como alguém já afirmou, tal confronto deixa praticamente de ter sentido "num País em que o maior problema é justamente a deficiência de transporte em geral".

Mas é importante se dizer, apenas para se levar adiante o raciocínio, que em relação ao período 1950/1970 a participação do setor rodoviário, no transporte interurbano de mercadorias, aumentou de 49,5 para 70,5%, enquanto que em relação à ferrovia essa participação caiu de 23,8 para 17,2%.

Quanto aos investimentos brasileiros nos sistemas que compõem o setor, tendo como base o Anuário Estatístico do Ministério dos Transportes, largamente difundido pela Imprensa, o transporte rodoviário, entre 1960/1970, foi contemplado com 80,2% dos recursos utilizados pelo Governo, o ferroviário com 8,3%, o hidroviário com 6,5%, o aeroviário com 3,6% e o dutoviário com apenas 1,4%.

O jornal *Folha de S. Paulo*, em sua edição do dia 31 de dezembro do ano passado, fazendo um balanço do governo do ex-Presidente Ernesto Geisel, ao mesmo tempo em que concluiu que o sistema de transporte por rodovia continuava crescendo no País, afirmou, textualmente, o seguinte:

— "O Governo Geisel chega a seu final sem ter alterado, no setor de transportes, o grave desequilíbrio entre as modalidades que o compõem. A rodovia continua assumindo cerca de 78% do tráfego do País, a ferrovia permanece no fosso em que se encontra, desde a década de 60, e as hidrovias não saíram do papel. A crise do petróleo, cujo impacto maior recaiu justamente sobre o primeiro ano da administração federal, despertou-a para a crescente dependência do País em relação ao transporte rodoviário, forte consumidor dos derivados daquele combustível fóssil. Houve esforços, sem dúvida, no sentido de mudar a distribuição modal nesta área de infraestrutura, mas os êxitos, quando existiram, foram insuficientes para apagar os fracassos liderados pela tristemente famosa Ferrovia do Açúcar".

E, mais adiante, diz ainda o mesmo jornal paulista:

— "Comparando-se os resultados físicos das metas fixadas pelo Governo, em 1974, dados do Ministério dos Transportes revelam que no setor ferroviário eles alcançaram, até 1978, uma média de 68,1%, enquanto no rodoviário o índice foi de 94,8%. Assim, à primeira vista, os planos ferroviários até que não foram tão mal sucedidos. Contudo, esta percentagem é uma média que apenas subiu a este nível devido à aquisição de trens-unidade (143% do inicialmente previsto) e de carros (94% também do inicialmente previsto), necessários à substituição do obsoleto material rodante e não necessariamente destinados a novos traçados ferroviários".

O mesmo jornal, na ampla análise que realizou, com muito critério, sobre o desempenho do governo do ex-Presidente Ernesto Geisel no setor de transportes, admite, por outro lado, que "a manutenção do modelo econômico eleito após 64 também dificulta, aqui como em outros setores, a adequação do desenvolvimento aos verdadeiros interesses nacionais. Dar ênfase à ferrovia, aproximando-a bem mais do papel cumprido até aqui pela rodovia — acrescenta a *Folha de S. Paulo* — encontra empecilhos que ultrapassam as falhas de planejamento ou o predomínio de decisões políticas negativas. Está aí uma potente indústria automobilística despejando carros e caminhões que exigem, a cada dia, a ampliação de um sistema viário capaz de comportá-los. Desfazer esse impasse, realizando um movimento gradual para enfatizar o meio ferroviário sem lançar em crise a produção de automóveis — esta uma realidade que não se pode ignorar — é tarefa das mais árduas". E diríamos até, complementando o pensamento daquele jornal paulista, de fundamental importância para o desenvolvimento mais humano da sociedade brasileira.

Mas, afinal, o que aconteceu e o que está acontecendo, de fato, com o sistema ferroviário brasileiro?

Pelo que se sabe — e isso se encontra em qualquer publicação séria que aborde com objetividade a situação da ferrovia no País — o sistema ferroviário está envelhecido e não recomposto para cumprir, nesta nova fase da vida nacional, o seu importante papel na economia brasileira. A este setor dava-se toda importância até por volta de 1930, quando ainda eram limitadas as aspirações de progresso da Nação, aspirações essas que se fixavam, tal qual uma grande muralha, apenas ao longo das costas brasileiras e que não chega-

vam sequer a incomodar os nossos dirigentes em relação aos problemas porventura existentes no interior do País.

O fato é que desde 1850 se construíram ferrovias no Brasil e data ainda deste tempo, até por volta de 1945, a construção de pelo menos 80% das ferrovias nacionais, que hoje talvez não atinjam nem mesmo os 35 mil quilômetros de extensão num País com uma área superior a 8 milhões de quilômetros quadrados, correspondente a cerca da metade do continente sul-americano.

Houve, é bem verdade, muita falta de previdência ou talvez de imaginação em todas essas obras, notadamente em relação às bitolas, que se apresentam ainda hoje com as mais diversas dimensões que variam de 0,76 a 1 metro e 60 centímetros (embora esta última esteja prevista como meta final de todo o sistema), o que dificulta ou mesmo impede a interligação dos vários trechos ferroviários que ainda resistem, quase que heroicamente, aos tempos de supremacia total das rodovias.

Mas, se os vários sistemas não se interligam, pelas acentuadas diferenças das suas bitolas, o que se pode concluir é que no Brasil, até hoje, e isto é lamentável, não se tem uma ferrovia nacional, mas isolados sistemas ferroviários regionais e assim mesmo de forma totalmente deficientes, porque desajustados entre si e, sejamos francos ao confessar, ainda profundamente distantes das necessidades e da própria realidade do País.

— "Não houve até agora no Brasil — disse com muita propriedade o engenheiro naval José Celso de Macedo Soares Guimarães, ao proferir uma palestra no Conselho Técnico da Confederação Nacional do Comércio — uma execução e uma política de transportes coerentes com a realidade brasileira. No setor de portos, ferrovias e vias navegáveis, pode-se dizer que a situação é caótica. Rodovias sempre recebem atenção prioritária, o que se pode explicar pela facilidade de sua execução, na maioria dos casos, e pela popularidade fácil alcançada com a inauguração de simples trechos".

Mas essa imprevidência toda não aconteceu por acaso, principalmente nos últimos 30 anos, ainda que possamos buscar algumas razões para que ela se verificasse a partir de meados do século passado até 1945 ou, de forma mais evidente, no início da década de 50.

Um ex-Diretor do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, o Sr. Horácio Madureira, não escondia, em 1973, "que uma das principais causas do grande desenvolvimento rodoviário ocorrido no País, a partir de 1950, foi a criação, em 1945, do Fundo Rodoviário Nacional, que garantiu apreciável volume de recursos para a construção de rodovias". E a tal ponto o Fundo Rodoviário Nacional influiu no desenvolvimento da nossa política de transportes, que, no final de 1973, o próprio Ministério dos Transportes anunciava, com muita euforia, "os índices percentuais relativos à rede rodoviária, em que se verificaram os seguintes aumentos — comparados ao total de 1967 — quanto às rodovias pavimentadas: Centro-Oeste, 365%; Amazônia, 684%; Nordeste, 203%; Sudeste, 91% e Sul, 160%".

Ao mesmo tempo em que se imaginava, com raríssima habilidade política, a montagem de todo o plano rodoviário nacional, as ferrovias, muitas das quais ainda operadas na ocasião por empresas particulares, ou mais especificamente por empresas estrangeiras, começavam a ser entregues totalmente à responsabilidade do Poder público, que as comprava ou que as nacionalizava, como foi o caso de São Paulo, no governo do Sr. Carvalho Pinto, que passou a operar também todo o trecho das antigas Companhia Paulista e Santos—Jundiaí:

A verdade, porém, ainda que se ressalte a boa fé com que se comportaram os governos do passado, é que o Poder público começou a gerenciar, sem saber e sem prever, verdadeiras sucatas com um mínimo de alternativas, na época, para uma modernização, que até hoje se procura alcançar, de um sistema já atropelado pela contínua fabricação de automóveis e caminhões, que iriam superlotar as nossas cidades, sem nenhum sistema de escoamento de tráfego preestabelecido, e a exigir sempre mais rodovias pavimentadas, independente do custo social e econômico que tais medidas acarretariam e ainda acarretam ao País.

A derrocada da ferrovia, do ponto de vista político, senão uma derrocada perfeita, porque ainda não se completou por inteiro, foi pelo menos um ato convincente para muitos brasileiros que, até hoje, fruto de toda modificação que se operou no País, ainda consideram esse sistema inteiramente ultrapassado e superado pela rapidez com que devem ser tratados, segundo eles, todos os assuntos relacionados ao processo de crescimento da nossa economia.

Chegou-se até a vincular o automóvel à liberdade democrática do próprio homem, sob o argumento de que a ferrovia não é auto-operável, porque

burocrática, ao passo que a rodovia é auto-operável e amplamente democrática.

Em termos mais objetivos: o veículo, dirigido pelo próprio homem, nas cidades ou nas rodovias, não importa se adequadas ao acentuado aumento do tráfego, lhe dá a sensação plena de liberdade, de poder controlar a sua própria vida e o seu destino, de parar onde quiser, ao passo que a ferrovia lhe impõe um percurso contínuo e imutável, representando por isso um elemento até escravizador da consciência individual de cada ser humano.

Além de falso, porque guarda atrás de si a preservação de alguns interesses econômicos, este conceito conduziu quase que uma geração inteira de brasileiros a repelir toda e qualquer idéia que se lançasse em favor do revigoramento do sistema ferroviário nacional pelo confronto que se estabelece entre ele e o sistema rodoviário, quando o que nós necessitamos — e isso já está muito mais do que demonstrado — é harmonizar os vários sistemas para conferir a cada um deles, seja ferroviário, rodoviário, hidroviário ou aeroviário, o seu grau de importância dentro das necessidades de se aperfeiçoar o setor de transportes do Brasil.

Mas os anos que se seguiram, após 1950, criaram no País a chamada “mentalidade rodoviária” que, sob nenhuma hipótese aceita ou permite que se aceite que o custo do transporte ferroviário seja a metade, ou menos até, do custo do transporte feito por rodovia, mesmo que essa conclusão tenha chegado à Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOT — como aconteceu em 1967, através de estudos coordenados por uma empresa dinamarquesa, especialmente contratada para a realização de um trabalho de natureza eminentemente técnica, que confrontasse o custo operacional dos dois sistemas.

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. VICENTE VUOLO (ARENA — MT) — Pois não.

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — Eminentíssimo Senador, o discurso de V. Exª aborda um dos temas mais importantes neste País, que é o transporte ferroviário. V. Exª o faz com fundamentos de ordem técnica, sólidos e indestrutíveis. Sou inteiramente partidário de que se dê uma alta prioridade ao transporte ferroviário, dada à extensão de nosso País e, sobretudo, às peculiaridades regionais. Mas, dentro de um processo histórico mais longo, podemos detectar, perfeitamente, fatos que determinaram um relativo abandono do transporte ferroviário em favor do rodoviário. O transporte ferroviário surgiu no mundo como uma consequência da revolução industrial. Naquela época, o homem ainda não havia inventado o automóvel, só o fez no fim do século passado e começo deste século. O descobrimento de abundantes depósitos de petróleo em todo o mundo despertou o interesse extraordinário pelo transporte rodoviário. No Brasil, historicamente, sabemos o esforço extraordinário de Mauá para dotar este País de ferrovias capazes de ajudar o seu desenvolvimento econômico. Mas é no começo da segunda metade do século XIX que ele inaugura a primeira ferrovia que ia da cidade do Rio de Janeiro à Raiz da Serra, com 14 km de extensão, quando a locomotiva Baronesa puxou a primeira composição, constituindo uma novidade extraordinária para a Corte. Já naquela ocasião havia um projeto e vários foram apresentados, inclusive, no parlamento brasileiro, visando a estabelecer ligação ferroviária entre a sede do Governo da União, da Monarquia, do Distrito Federal — naquela época denominado Distrito Neutro, Distrito Federal com a República — às Capitais das Províncias do País. Mas, no decurso deste século, a invenção do automóvel veio realmente relegar a ferrovia a um plano secundário. De outro lado, se colocarmos a malha ferroviária brasileira dentro de alguns países da América do Sul, da América Central e da Europa, ela seria, de certa maneira, densa. Neste País-Continente, porém, ela tem fraca expressão. Mas, é indispensável para o nosso progresso, para o desenvolvimento nacional e para o atendimento das necessidades prioritárias de algumas regiões. Ainda que deficitárias, ela deve ser estimulada pelo Governo para subsidiar, no melhor sentido, outras atividades econômicas que se desenvolvem de norte a sul neste País. Verifiquei, portanto, com satisfação, que na política de transportes, anunciada pelo Ministro Eliseu Rezende, assegura-se uma prioridade especial para transporte ferroviário, como também, o aproveitamento de nossas hidroviárias tão abandonadas, fato ressaltado no discurso de V. Exª. Neste particular somente agora, estamos adotando os primeiros passos para racionalizar o uso das hidroviárias no Brasil. Felicito e aplaudo o discurso de V. Exª, congratulando-me pela sua exposição. Estou certo de que o pronunciamento de V. Exª, nesta tarde, no Senado, terá grande repercussão, nesta Casa e no País.

O SR. VICENTE VUOLO (ARENA — MT) — Quero agradecer e incorporar com muito prazer neste modesto pronunciamento o ilustrado aparte

de V. Exª, que é um atestado eloquente do seu elevado conhecimento sobre um assunto como esse do transporte brasileiro, tão importante principalmente neste momento que atravessamos.

Sr. Presidente e Srs. Senadores: essa “mentalidade rodoviária”, que não aceita e nem admite a ferrovia, não existe apenas entre a maioria dos dirigentes dos setores de transporte do País, mas em toda a parte e até mesmo, para surpresa de muitos, inclusive nossa, entre os dirigentes das nossas próprias ferrovias, chegando um deles, em palestra proferida anos atrás do Instituto Militar de Engenharia, a dizer textualmente o seguinte:

— “A decantada economia da ferrovia, generalizada até nos livros da escola primária, é um mito muitas vezes perigoso. Aquela balela de o transporte marítimo custar um, o ferroviário três, o rodoviário nove e o aeroviário vinte e sete, vem de um tempo em que o Chevrolet Brasil e o DC-3 eram os mais evoluídos concorrentes. As águas passaram, porém o estereótipo ficou e todos nós ainda raciocinamos sobre ele. Tudo mudou, porém continuamos a desejar a ferrovia, porque ela é mais barata. E seria mesmo a mais barata?”, perguntou ele ao concluir.

Mais barato ou não — e mais barato comprovadamente ele é, o sistema ferroviário precisa ser revigorado, padronizado e ampliado no País inteiro, seja no Rio Grande do Sul, em Pernambuco, em São Paulo, na Bahia, em todo o Nordeste, em Minas Gerais, no Centro-Oeste e, finalmente, chegar à Amazônia, através de Mato Grosso, para que deixemos de submeter aquela região ao domínio exclusivo das rodas do caminhão, que se interessa a alguns não interessa ao País, como um todo.

As ferrovias, que foram proscritas da Amazônia, condenadas e exorcizadas, como inimigas da economia nacional — como diria um técnico brasileiro — voltarão a conviver com a selva e com as grandes metrópoles em formação na parte setentrional do País.

Pelo menos é isso o que se espera venha a acontecer, daqui para frente e ao longo do governo do Presidente Figueiredo, pois “com a escala de produção que estamos atingindo — como afirmou o engenheiro Renê Fernandes Schoppa, em artigo publicado na *Revista Ferroviária* — a ferrovia deixou de ser uma opção, para transformar-se numa necessidade inquestionável”.

Por isso e confiando na compreensão que o Brasil passou a ter sobre os seus problemas de transportes é que nós nos atrevemos, como representantes de um Estado que nunca viu ferrovia em sua vida mas que luta para possuí-la, a vir hoje a esta tribuna para, ainda modestamente, lançar um apelo a este País para que ele se una, desde os seus municípios mais modestos, desde às representações políticas das Câmaras de Vereadores, das Assembléias Legislativas e também deste Parlamento, englobando as duas Casas do Congresso Nacional, juntamente com os sindicatos e as associações de classe, para que todos enfim se unam em defesa não de privilégios para a ferrovia mas para que ela retome o seu ritmo e passe a ser vista também, não como literatura mas na prática, como uma das mais racionais alternativas para o nosso sistema de transportes.

Talvez — e esta é uma esperança que ainda temos — a construção da ponte rodoferroviária sobre o rio Paraná, entre São Paulo e Mato Grosso do Sul, complementada posteriormente com o início efetivo da ligação ferroviária entre São Paulo—Araraquara—São José do Rio Preto—Votuporanga—Fernandópolis—Jales—Santa Fé do Sul—Rubinéia—Rondonópolis—Jaciara e Cuiabá, seja o marco inicial dessa retomada que haverá de abrir perspectivas mais claras ao desenvolvimento harmonioso do País.

Não há mais como se negar, ao lado da própria necessidade de se reformular toda a política ferroviária brasileira, que essas duas obras — a construção da ponte e a implantação da ferrovia para Cuiabá — terão uma importância vital para se conhecer as intenções brasileiras com relação ao setor de transportes ou para se definir, de vez, de que forma pretende este País anexar a Amazônia ao seu contexto sócio-econômico.

Essas duas obras, que representam o grande símbolo de uma luta que há mais de meio século é sustentada por paulistas e mato-grossenses, para que os trilhos da antiga Estrada de Ferro Araraquarense consigam vencer o rio Paraná e adentrar por Mato Grosso afora até atingir Cuiabá, para depois se espalhar pela Amazônia, podem ser consideradas como o início da integração ferroviária do Brasil, sem os erros, sem as omissões e sem a falta de planejamento do passado.

Por isso é que hoje, no alvorecer desta arrancada, não se pode esquecer o papel que muitos brasileiros já desempenharam em busca deste objetivo, entre os quais, pelo seu espírito de luta e pelo amor que devotou à sua terra, destacamos o falecido e combativo Ministro do Tribunal de Contas do Esta-

do de Mato Grosso. Manoel José de Arruda, que foi um dos primeiros cuiabanos, desses novos tempos, a defender a integração ferroviária da Capital mato-grossense com o restante do País e principalmente com São Paulo, através da ponte rododotferroviária sobre o rio Paraná.

Mas destaque também merecem inúmeras autoridades estaduais e municipais de Mato Grosso e todos os prefeitos do oeste de São Paulo, que congregados ao redor da Associação dos Municípios do Este Paulista há anos desenvolvem uma luta de profundo sentido político também em busca desse objetivo, que hoje se transformou, para alegria de muitos brasileiros, numa das principais metas do ilustre Governador daquele Estado, Sr. Paulo Salim Malluf.

Quando tudo parecia estar ficando difícil; quando as preocupações do Governo Federal se esbarravam em meras providências burocráticas; quando o próprio Governo, diante de uma momentânea incapacidade financeira, chegava a dizer que nem a ponte e muito menos a ferrovia poderiam merecer um tratamento senão prioritário pelo menos mais constante da administração, considerando-se o quadro de dificuldades dentro do qual estamos vivendo; quando tudo isso acontecia, o Governador Paulo Salim Malluf — e justiça se lhe faça — saiu a campo para dizer, com a sua sensibilidade de homem público, de político consciente e de administrador que tem as suas vistas voltadas não só para o desenvolvimento de São Paulo mas para o progresso de todo o País, para dizer e proclamar bem alto que o Governo de São Paulo participaria com 50% do custo total da ponte rododotferroviária.

E não ficou apenas nisso o Governador Malluf.

Diante de novas dificuldades que rondavam o sucesso do empreendimento, que consideramos de grande interesse para a economia nacional, prontificou-se também este ilustre homem público, a quem neste momento fazemos questão de render as nossas homenagens e de tributar os nossos aplausos, em contribuir, em nome do Governo paulista, também com 50% do custo total da elaboração do projeto técnico da ponte rododotferroviária.

E ainda neste próximo mês, assim esperamos coroando todas essas providências e essas posições, deve se realizar na cidade paulista de Santa Fé do Sul a solenidade de assinatura de convênios entre o Governo Federal, através do Ministério dos Transportes, representado no ato pelo seu titular, o Ministro Eliseu Resende, e o Governo de São Paulo, através do Sr. Paulo Salim Malluf, convênios esses destinados a fixar oficialmente mais essa contribuição paulista ao desenvolvimento brasileiro, permitindo-se, a partir daí, a abertura quase que imediata da concorrência pública para a confecção do projeto técnico da ponte sobre o rio Paraná, para sua posterior implantação.

Esta ponte, apenas para que V. Ex^{ts}. tenham uma idéia de sua grandiosidade, que em nada se confunde com nenhum tipo de suntuosidade faraônica, terá um total de 3.700 metros de extensão, dos quais 2.800 em estrutura de concreto e os restantes 900 metros amparados no próprio terreno onde ela vai se edificar.

Segundo cálculos iniciais da Empresa Brasileira de Planejamento dos Transportes, a obra teria um custo orçado em Cr\$ 1.210.000.000,00, embora algumas firmas empreiteiras considerem, pelos cálculos superficiais já realizados, que seu custo deve realmente girar em torno de 800 a 900 milhões de cruzeiros.

Quanto à ferrovia para Cuiabá, que nascerá a partir dessa ponte e mediante o prolongamento dos trilhos da antiga Estrada de Ferro Araraquarense, ela terá uma extensão total de 780 quilômetros, uma bitola de 1 metro e 60 centímetros, idêntica à utilizada pela FEPASA, sendo construída mediante um movimento de terra de 100 metros cúbicos por metro e ao preço, por quilômetro, no máximo de 12 milhões de cruzeiros.

Mas segundo o engenheiro Domingos Iglésias Valério, da Secretaria de Viação e Obras Públicas de Mato Grosso e um outro grande batalhador em favor dessa obra, esse movimento de terra, na região por onde passará a ferrovia, não atingirá os 100 metros cúbicos por metro, o que desde já faz com que ele considere que o preço por quilômetro não venha a atingir nem mesmo a importância que agora se prevê.

Um fato a se destacar é que a ferrovia cobrirá quase que 70% de seu percurso em terreno altiplano, tendo que vencer apenas duas áreas mais onduladas, a primeira na Serra dos Baús, na região de Cassilândia, no Mato Grosso do Sul, e a segunda na Serra de São Vicente, já nas proximidades de Cuiabá, o que exigirá pouquíssimas obras de artes especiais.

A primeira vista, tendo como base a mentalidade que nós foi imposta, de que a construção de uma ferrovia é sempre uma iniciativa altamente onerosa ao País, alguém poderia se assustar ao constatar que essa ligação ferroviária entre São Paulo e Cuiabá custará aos cofres da Nação cerca de 9 bilhões de cruzeiros.

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. VICENTE VUOLO (ARENA — MT) — Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — Abstraio do raciocínio que estou fazendo, algarismos, cifras a respeito do provável custo dessa ferrovia. Prefiro enfocar o problema sob um ponto de vista — digamos — geopolítico. Mato Grosso, hoje, está no centro, no coração da América do Sul; não do Brasil-Central apenas, mas da América do Sul. Pode utilizar parcialmente, e precisando grandes melhorias, a hidrovia do Paraguai para acesso a certas regiões. A ligação da Bacia do Paraguai à Bacia Amazônica é uma obra viável, mas em um futuro ainda remoto. Pretender-se, portanto, escoar toda a riqueza, toda a produção dessa vasta região, que está quase no epicentro geográfico da América do Sul, através apenas de rodovias, parece-me realmente de grande inconveniência. A solução em matéria de transporte para o Estado de V. Ex^a, como para outros, mas em particular para o Mato Grosso, implica necessariamente na prioridade para o transporte ferroviário, sobretudo quando pretende ligá-lo a uma região de grande densidade demográfica, econômica e industrial, a área mais desenvolvida do País, que é o Estado de São Paulo. Portanto, o pleito de V. Ex^a, que deve ser o pleito de todo mato-grossense, será fatalmente coroado de êxito.

O SR. VICENTE VUOLO (ARENA — MT) — Assim esperamos. Ainda eu gostaria que se ampliassem os benefícios da construção dessa ponte também ao setor rodoviário, porque, com a construção dessa ponte, poderíamos encurtar em mais de trezentos quilômetros a distância entre São Paulo e Cuiabá, portanto, São Paulo e Porto Velho, São Paulo e Amazônia. Ela não somente viria trazer um benefício, possibilitando a ligação ferroviária, pois que os trilhos da ex-Araquarense, atual FEPASA, encontram-se paralisados em Santa Fé do Sul, na barranca do Rio Paraná, em frente a Mato Grosso, aguardando apenas a construção dessa ponte.

Por aí V. Ex^a pode calcular a importância, o significado dessa obra e também quanto tem sido importante o apoio que passamos a receber decididamente do atual Governador de São Paulo.

Mas nós diríamos, em resposta, que susto maior levaria alguém ao saber que para se construir esses mesmos 780 quilômetros de rodovias, dentro do território de Mato Grosso, compreendendo a sua implantação e pavimentação, o governo gastaria em torno de 6 bilhões, considerando-se o preço do quilômetro à razão de 7 milhões de cruzeiros.

Mas ao contrário da ferrovia, que se poderia considerar como o início de um novo tempo para a Amazônia brasileira, a rodovia, com toda a suposta liberdade que confere àquele que a utiliza, conservaria o Brasil submisso apenas ao caminhão e à indústria automobilística, quando o que se procura é a inter-relação de todo o sistema de transportes, transformando-o num sistema eficiente mas sem nenhum privilégio para os vários setores que o compõem.

Eu gostaria, aqui, nesta parte, de lembrar já que em meu Estado de Mato Grosso todo o sistema de transporte lá é rodoviário. Agora as medidas tomadas anteriormente pelo Governo para a redução da quota do óleo V. Ex^a pode bem calcular o desespero, o prejuízo que nós sofremos, porque não temos outro meio de transporte a não ser o rodoviário.

Construam-se rodovias e o próprio Estado de Mato Grosso está necessitando de muitas delas. Mas não desprezemos a ferrovia, mesmo porque ela não cumpriu talvez nem um terço daquilo que pode realizar em favor da economia brasileira.

O importante nesta hora, em termos de ferrovia, é que se dê o primeiro passo e que não se volte mais para trás.

E este primeiro passo para o resurgimento da ferrovia brasileira, mas, com características nacionais, está, a nosso ver, justamente na coragem que se vai ter para se conduzir os trilhos de uma estrada de ferro até a cidade de Cuiabá.

Se houver algum recuo, isto significará que a ferrovia vai mesmo morrer no Brasil e que tudo que se anuncia tem apenas o objetivo de se preencher inutilmente páginas e páginas com informações, dados e opiniões, às vezes até com denúncias, a serem utilizados no futuro apenas para demonstrar que não soubemos ou que não quisemos interpretar com realismo as necessidades do País, que tínhamos a obrigação de transferir mais justo e mais humano àqueles que haveriam de nos suceder.

Era o que tínhamos para dizer, Sr. Presidente, Srs. Senadores. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Por vezes se quebra a linha de pronunciamentos desta Casa para falar de esporte, quando essa atividade nos traz a satisfação de conquistas marcantes e honrosas.

Hoje, desejo trazer ao conhecimento do Senado, a performance destacada que teve no Campeonato Hexagonal da Coréia, no Extremo Oriente do mundo, a equipe garbosa e brilhante do Vitória Futebol Club, da capital do Espírito Santo, que, participando desse torneio de futebol dentre clubes de significação internacional, conseguiu ser classificado como o Campeão do Torneio.

Para nós capixabas, é a primeira vez que ocorre tal fato nas disputas internacionais.

Pela primeira vez sai de Vitória, no Espírito Santo, um clube para participar de um torneio no exterior, e se impõe nos padrões internacionais afirmando o valor do futebol ali praticado.

Trata-se de um clube que vem conquistando, ano a ano, significativas vitórias no esporte e vem assegurando uma posição destacada para conquistar um lugar firme no Campeonato Nacional, para o qual já conta com o valor e a pujança de sua equipe.

Dirigido pelo idealismo e pela atuação brilhante do Dr. Sizenando Pechincha, advogado dos mais atuantes e dos mais conceituados nos círculos jurídicos de meu Estado, com destacada atuação em Congressos Internacionais, o Vitória Futebol Club hoje é uma afirmação de suas lutas e de seus ideais.

Ali está fazendo uma modelar administração, projetando o clube no Espírito Santo e no Brasil, e agora, vem de conquistar a palma do Torneio Presidente Park, da Coréia, onde disputou brilhantemente o título com nove clubes de valor internacional.

Pela primeira vez na história do esporte capixaba um clube alcança tão alto e significativo título.

Ao nosso glorioso vitória Futebol Club a nossa mensagem de felicitações pelo brilhantismo de sua atuação, pela expressiva vitória alcançada, em que demonstrou sua organização, a pujança de seu clube, o valor de seu futebol e a garra de sua equipe de jogadores.

Ao Dr. Pechincha e sua equipe de Diretores, ao Técnico que acompanhou a Delegação, bem como aos integrantes de sua pujante representação, nossas congratulações pelo Campeonato que o Vitória conquistou não para si mesmo, mas para o esporte capixaba. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com uma série de solenidades, entre as quais é de destacar a inauguração das novas dependências da Biblioteca Dr. Augusto César Leite, a Escola Técnica Federal de Sergipe comemorou dia 21 do corrente, seu septuagésimo aniversário.

Criada a 23 de setembro de 1909, pela chamada Lei Nilo Peçanha, começou a funcionar, graças aos esforços de seu primeiro Diretor, o Dr. Augusto César Leite, sob a denominação de Escola de Aprendizes Artífices, com o curso primário, o de desenho geométrico e o de ofícios, em número de quatro: alfaiataria, sapataria, selaria e ferraria. Em 1920, a Escola já possuía mais duas seções — marcenaria e carpintaria — sendo considerada, à época, uma das melhores do País, no gênero, pois propiciava aos jovens de origem pobre, o aprendizado de uma profissão, o amor ao trabalho e, com as primeiras letras, o amor à Pátria.

Em 1942, com a situação criada pela Lei Orgânica do Ensino Industrial, o estabelecimento passou a denominar-se Escola Industrial de Aracaju. Seu sistema de ensino foi evoluindo, com o tempo. Suas instalações foram ampliadas e modernizadas. Em 1965, em virtude da Lei nº 4.795, de 20 de agosto, a Escola passou a denominar-se Escola Técnica Federal de Sergipe.

Hoje, é um centro estudantil composto de 1.135 alunos e de 114 professores, para onde convergem não apenas alunos provenientes de famílias carentes de recursos, mas também os oriundos de famílias de rendas mais elevadas, que buscam a formação técnica indispensável nos dias de hoje, quer para o progresso individual, quer para impulsionar o desenvolvimento do País.

É por isso que me congratulo com a Escola Técnica Federal de Sergipe, com seus corpos discente e docente, e com seu Diretor, o Engenheiro Paulo Barreto de Menezes. Este, apesar de nomeado há poucos meses para o posto, já se notabilizou pelo dinamismo que empresta à sua gestão, que se inicia com a inauguração das novas instalações da Biblioteca Dr. Augusto César Leite.

Às solenidades comemorativas dos 70 anos da Escola Técnica Federal de Sergipe, estiveram presentes altas autoridades e se revestiram de grande brilho.

Convidado que fui pelo seu Diretor, Engenheiro Paulo Barreto de Menezes, não pude comparecer em virtude de compromissos anteriormente assumidos, o que muito lamentei.

Desejo associar-me às comemorações e colocar em relevo o papel que desempenha a instituição de ensino profissional na formação da juventude sergipana, e pela relevância desse papel é que entendi justo fazer este pronunciamento para que fique registrado nos Anais do Senado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 190, de 1976 (nº 3.044/76, naquela Casa), de autoria do Senador Itálio Coelho, que introduz parágrafo no art. 84 da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, excluindo da incompatibilidade prevista no caput do artigo os vice-prefeitos municipais, tendo

PARECER, sob nº 548, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1979 (nº 2.737/76, na Casa de origem), que inclui representante do Ministério da Indústria e do Comércio no Conselho Nacional de Trânsito, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 512, de 1979, da Comissão:

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 20 minutos.)

ATO DO PRESIDENTE

Nº 35, DE 1979

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e à vista de decisão adotada pela Comissão Diretora, em sua 27ª Reunião Ordinária, realizada a 26 de setembro de 1979, Resolve:

— Admitir Euclides de Faria Malhado como Agente Administrativo, Classe "C", Referência 36, do Quadro de Pessoal CLT, com efeitos a partir de 10 de agosto de 1979.

Senado Federal, 26 de setembro de 1979. — **Luiz Viana**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE

Nº 36, DE 1979

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e usando da delegação de competência contida no Ato nº 2, de 1973, da Comissão Diretora, Resolve:

— Admitir, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, Edevaldo Alves, Joaquim Luiz Lameu Moreira e Osmar Henrique da Silva, como Artífice, Referência 14, da Categoria Funcional — Artífice de Mecânica, do Quadro de Pessoal CLT, em claros de lotação existente.

Senado Federal, 26 de setembro de 1979. — **Luiz Viana**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE

Nº 37, DE 1979

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 04 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004562/79, Resolve aposentar Hermes Pessanha Gomes, no cargo de Assistente Legislativo, Classe Especial, Código SF—AL—012, Referência 43, do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo do Quadro permanente do Senado Federal, com base nos artigos 101, inciso III e 102, inciso I, alínea "a" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 403, inciso II, 404, inciso I e 392, § 4º da Resolução SF nº 58, de 1972 e artigo 405, inciso I, da mesma Resolução alterada pela Resolução SF nº 30, de 1978, com proventos

integrais acrescidos da gratificação de função "FG—2" e a gratificação adicional a que tem direito na forma do artigo 3º da Lei 5.903, de 1973 e o artigo 10 da Lei 4.345, de 1964, observando-se o disposto no artigo 102, § 2º da Constituição.

Senado Federal, 26 de setembro de 1979. — **Luiz Viana**, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE

Nº 38, de 1979

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38 e 97, inciso IV do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 04 de abril

de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004715/79, Resolve aposentar Antonio Galdino da Silva, no cargo de Assistente Legislativo, Classe Especial, Código SF—AL—012, Referência 43, do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo do Quadro Permanente do Senado Federal, com base nos artigos 101, inciso III e 102, inciso I, alínea "a" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 403, inciso II, 404, inciso I e 392, § 4º da Resolução SF nº 58, de 1972 e artigo 405, inciso IV, § 2º da mesma Resolução, alterada pela Resolução SF nº 30, de 1978, com proventos integrais acrescidos de 20% e a gratificação a que tem direito, na forma do artigo 3º da Lei nº 5.903, de 1973 e 10 da Lei nº 4.345, de 1964, observando-se o disposto no artigo 102, § 2º da Constituição.

Senado Federal, 27 de setembro de 1979. — **Luiz Viana**, Presidente do Senado Federal.

ATA DE COMISSÃO

COMISSÃO DIRETORA

26ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 1979

Sob a Presidência do Senhor Senador Luiz Viana, Presidente, presentes os Senhores Senador Dinarte Mariz, Segundo-Vice-Presidente, Senador Alexandre Costa, Primeiro-Secretário, Senador Gabriel Hermes, Segundo-Secretário, Senador Lourival Baptista, Terceiro-Secretário, e Senador Gastão Müller, Quarto-Secretário, às dez horas e quinze minutos do dia doze de setembro de mil novecentos e setenta e nove, reúne-se a Comissão Diretora do Senado Federal.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Senador Nilo Coelho, Primeiro-Vice-Presidente.

O Senhor Terceiro-Secretário lê a Ata da Reunião anterior que, em seguida, é aprovada sem debates, pela unanimidade dos presentes.

O Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, e anuncia as seguintes distribuições:

- Ao Senhor Primeiro-Secretário, o Projeto de Resolução nº 28, de 1979, de autoria do Senador Lomanto Júnior, que cria a Comissão de Municípios; e
- Ao Senhor Terceiro-Secretário, o Projeto de Resolução nº 51, de 1976, de autoria do Senador Itamar Franco, que institui o Museu Histórico do Senado Federal, e dá outras providências.

Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente usa da palavra para expor a seus Pares a necessidade de ser substituído o mecânico da Representação do Senado Federal, no Rio de Janeiro, que faleceu. Trata-se de profissional imprescindível aos serviços daquele órgão e, para o lugar, propõe o nome de Hermano Mariano de Almeida, que já se submeteu aos testes exigidos, tendo logrado aprovação.

Sem manifestações em contrário a Comissão aprova a proposta, pelo que o Senhor Presidente determina ao Senhor Diretor-Geral que mande lavar o competente Ato.

Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Primeiro-Secretário que, inicialmente, faz a distribuição aos Senhores Membros de Relatórios da Comissão de Fiscalização, sobre as obras em andamento no Senado Federal.

Ainda com a palavra, o Senhor Primeiro-Secretário procede a uma exposição sobre o problema das despesas com os telefones da Casa que, em virtude do pouco numerário existente no Elemento Econômico apropriado, se constituirá em dificuldade para a Alta Administração fazer frente aos gastos, impondo-se a adoção de rigorosas medidas de economia, pois, se verifica que, em termos de disponibilidade orçamentária, se para o próximo Exercício esse quantitativo virá elevado de vinte e cinco por cento do seu total, o aumento progressivo do custo de vida, com a conseqüente majoração das tarifas, representará um percentual aumentado muito superior a tal índice de reforço de verba.

Prosseguindo nos trabalhos, o Senhor Primeiro-Secretário apresenta à Comissão a Prestação de Contas do CEGRAF, relativa ao Exercício de 1978. Sem votos discordantes, depois de minuciosamente analisada, a Comissão aprova a Prestação de Contas, homologando o Ato do Conselho de Supervisão do CEGRAF.

Em seguida, o Senhor Primeiro-Secretário emite parecer favorável ao Processo pelo qual Adriano Bezerra de Faria e Carlos Alberto Bezerra de Castro requerem a transformação de seus empregos em cargos do Quadro Permanente do Senado Federal. Pela unanimidade dos presentes, a Comissão aprova o Parecer.

Dando seqüência aos trabalhos, o Senhor Primeiro-Secretário apresenta à Comissão Processo em que a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República solicita seja colocado à sua disposição o Assessor Legislativo Roberto Veloso, com ônus para o Senado Federal. Depois de discutir amplamente a matéria, a Comissão decide deferir o pedido, nos mesmos moldes pelos quais foram postos em disponibilidade os dois servidores da Casa que, hoje em dia, servem no Gabinete Civil da Presidência da República.

Ainda com a palavra, o Senhor Primeiro-Secretário oferece parecer favorável ao Processo nº 002493 79 9, pelo qual a Subsecretaria de Assistência Médica e Social solicita a doação, para servidores de baixa renda da Casa, do restante dos tacos para piso que estão sendo removidos de diversos andares do Edifício Anexo I, do Senado Federal. Em manifestação unânime a Comissão aprova o Parecer, determinando que, antes da entrega, a Subsecretaria de Assistência Médica e Social elabore uma relação dos beneficiados, que deverá ser aprovada pelo Senhor Primeiro-Secretário, para esse fim.

Em seguida, o Senhor Primeiro-Secretário coloca em debate a Indicação nº 2, de 1975, de autoria do Senador Itamar Franco, que institui no Senado Federal estágio para universitários, nos moldes do existente na Câmara dos Deputados. Após minucioso estudo da matéria, a Comissão, consubstanciando este pronunciamento em Parecer, decide rejeitar a medida, tendo em vista as dificuldades orçamentárias existentes, para fazer face à despesa, bem assim a deficiência estrutural da Casa, para efeito de receber esses estagiários, por isso solicitando aos Senhores Líderes e Senadores a compreensão quanto a tal impossibilidade atual.

O Senhor Primeiro-Secretário, então, usa da palavra para apresentar expediente do Senhor Senador Milton Cabral, solicitando sejam impressos, pelo CEGRAF, 5.000 Separatas do *O Homem e a Terra*, de autoria do Deputado Wilson Braga. Depois de estudar minuciosamente o assunto, a Comissão se manifesta contrária ao deferimento do pedido.

Prosseguindo nos trabalhos, o Senhor Primeiro-Secretário emite parecer favorável ao Processo pelo qual Elza Freitas Portal e Silva, Técnico Legislativo, Classe "C", solicita autorização para ausentar-se do País, no período de 23 a 31 de agosto de 1979, a fim de acompanhar a Senadora Eunice Michiles a Acapulco, no México. Sem votos discordantes, a Comissão aprova o Parecer favorável do Relator.

Ainda com a palavra, o Senhor Primeiro-Secretário apresenta ao exame da Comissão o Processo em que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro solicita seja colocada à sua disposição o servidor Murilo Eduardo Fernandes da Silva Porto, Assistente Legislativo, Classe "A", para servir no Gabinete do Deputado Sílvio Lessa. Após debater em profundidade o assunto, a Comissão resolve deferir o pedido, porém que a disponibilidade não tenha vínculo com o Gabinete do Deputado Sílvio Lessa, mas com a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, sem ônus para o Senado Federal.

Prosseguindo nos trabalhos, o Senhor Primeiro-Secretário submete a seus Pares o Processo, através do qual a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro solicita sejam colocados à sua disposição os servidores Napoleão Tomé de Carvalho e Gilza de Almeida, ambos Técnicos em Comunicação Social do Quadro Permanente. Após analisar a matéria, a Comissão resolve deferir o pedido, sem ônus para o Senado Federal.

Finalmente, o Senhor Primeiro-Secretário usa da palavra para apresentar à Comissão a Proposta Orçamentária do PRODASEN para o Exercício Financeiro de 1979, bem assim atualização do OPI relativa ao triênio 1979/1981. Sem votos discordantes, a Comissão, após estudar minuciosamente o assunto, resolve aprovar os documentos em exame.

A seguir, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Segundo-Secretário, que emite parecer favorável ao expediente de autoria do Senhor Primeiro-Secretário, apresentando Relatório sobre o Convênio firmado entre o Senado Federal e a Caixa Econômica Federal, objetivando suprir a deficiência de moradia dos servidores da Casa. A Comissão, em manifestação unânime, aprova o Parecer favorável do Relator.

Prosseguindo nos trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Quarto-Secretário que, na qualidade de Relator, emite pareceres favoráveis sobre as seguintes matérias:

— Projeto de Resolução nº 17, de 1979, de autoria do Senador Itamar Franco, que altera o Regimento Interno do Senado Federal. Pela unanimidade dos presentes, a Comissão aprova o Parecer, e o Senhor Presidente deter-

mina ao Senhor Diretor-Geral que remeta a matéria ao Plenário da Casa.

— Projeto de Resolução nº 1, de 1979, de autoria do Senhor Senador Itamar Franco, que altera o artigo 402, da Resolução nº 93, de 1970, modificada pelas de nºs 21, de 1971; 66, de 1972; 31, de 1973; 62, de 1973, e 21, de 1974 (Regimento Interno). Após debater e examinar minuciosamente o assunto, sem votos em contrário, a Comissão aprova o Parecer favorável, pelo que o Senhor Presidente determina ao Senhor Diretor-Geral que providencie para que a matéria seja encaminhada à apreciação do Plenário da Casa.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e quinze minutos, o Senhor Presidente declara encerrados os trabalhos, pelo que, eu, Lourival Baptista, Terceiro-Secretário, lavrei a presente Ata que, assinada pelo Senhor Presidente, vai à publicação. — Senador **Luiz Viana**, Presidente.

MESA**Presidente**

Luiz Viana (ARENA — BA)

1º-Vice-Presidente

Nilo Coelho (ARENA — PE)

2º-Vice-Presidente

Dinarte Mariz (ARENA — RN)

1º-Secretário

Alexandre Costa (ARENA — MA)

2º-Secretário

Gabriel Hermes (ARENA — PA)

3º-Secretário

Lourival Baptista (ARENA — SE)

4º-Secretário

Gastão Müller (ARENA — MT)

Suplentes de Secretários

Jorge Kalume (ARENA — AC)

Benedito Canelas (ARENA — MT)

Passos Pôrto (ARENA — SE)

LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA**Líder**

Jarbas Passarinho

Vice-Líderes

Aloysio Chaves

José Lins

Aderbal Jurema

Lomanto Junior

Moacyr Dalla

Murilo Badaro

Saldanha Derzi

LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA**Líder**

Paulo Brossard

Vice-Líderes

Henrique Santillo

Humberto Lucena

Marcos Freire

Mauro Benevides

Orestes Quercia

Pedro Simon

Roberto Saturnino

COMISSÕES

Diretor: Antônio Carlos de Nogueira

Local: Anexo II — Terreo

Telefones: 223-6244 e 225-8505 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cândido Hippert

Local: Anexo II — Terreo

Telefone: 225-8505 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Evelasio Vieira

Vice-Presidente: Leite Chaves

Titulares

1. Passos Pôrto
2. Benedito Canelas
3. Pedro Pedrossian
4. José Lins

1. Evelasio Vieira
2. Leite Chaves
3. José Richa

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Mendes Canale

Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares

1. Mendes Canale
2. José Lins
3. Eunice Michiles
4. Vicente Vuolo

Suplentes**ARENA**

1. Raimundo Parente
2. Alberto Silva
3. Almir Pinto

MDB

1. Evandro Carreira
2. Agenor Maria
3. Mauro Benevides

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Henrique de La Rocque

1º-Vice-Presidente: Aloysio Chaves

2º-Vice-Presidente: Hugo Ramos

Titulares

1. Henrique de La Rocque
2. Helvidio Nunes
3. José Sarney
4. Aloysio Chaves
5. Aderbal Jurema
6. Murilo Badaro
7. Moacyr Dalla
8. Amaral Furlan
9. Raimundo Parente

1. Hugo Ramos
2. Leite Chaves
3. Lazaro Barboza
4. Nelson Carneiro
5. Paulo Brossard
6. Franco Montoro

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

Suplentes**ARENA**

1. Lenoir Vargas
2. João Calmon
3. Almir Pinto
4. Milton Cabral
5. Bernardino Viano
6. Arnon de Mello

MDB

1. Cunha Lima
2. Tancredo Neves
3. Dirceu Cardoso

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jesse Freire

Vice-Presidente: Lazaro Barboza

Titulares

1. Jesse Freire
2. José Sarney
3. Passos Pôrto
4. Saldanha Derzi
5. Affonso Camargo
6. Murilo Badaro
7. Benedito Ferreira

1. Itamar Franco
2. Lazaro Barboza
3. Adalberto Sena
4. Mauro Benevides

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

MDB

1. Henrique Santillo
2. Roberto Saturnino
3. Gilvan Rocha

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Itamar Franco

Vice-Presidente: Roberto Saturnino

Titulares

1. Arnon de Mello
2. Bernardino Viano
3. José Lins
4. Jesse Freire
5. Milton Cabral
6. Benedito Canelas
7. Luiz Cavalcante

1. Roberto Saturnino
2. Itamar Franco
3. Marcos Freire
4. Pedro Simon

Suplentes**ARENA**

1. Helvidio Nunes
2. Alberto Silva
3. Benedito Ferreira
4. Vicente Vuolo

MDB

1. José Richa
2. Orestes Quercia
3. Tancredo Neves

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC) (9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon

Vice-Presidente: Jutahy Magalhães

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. João Calmon	1. José Lins
2. Tarso Dutra	2. Arnon de Mello
3. Jutahy Magalhães	3. Jorge Kalume
4. Aloysio Chaves	4. Pedro Pedrossian
5. Aderbal Jurema	
6. Eunice Michiles	
	MDB
1. Adalberto Sena	1. Marcos Freire
2. Evelasio Vieira	2. Gilvan Rocha
3. Franco Montoro	

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clovis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF) (17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cunha Lima

Vice-Presidente: Tancredo Neves

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Raimundo Parente	1. Saldanha Derzi
2. Arnon de Mello	2. Henrique de La Rocque
3. Lomanto Júnior	3. Jesse Freire
4. Affonso Camargo	4. José Sarney
5. Vicente Vuolo	5. Milton Cabral
6. Alberto Silva	6. José Guimard
7. Amaral Furlan	
8. Jorge Kalume	
9. Jutahy Magalhães	
10. Mendes Canale	
	MDB
1. Cunha Lima	1. Paulo Brossard
2. Tancredo Neves	2. Marcos Freire
3. Roberto Saturnino	3. Lázaro Barbosa
4. Amaral Peixoto	4. José Richa
5. Pedro Simon	
6. Mauro Benevides	
7. Teotônio Vilela	

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas

Local: Sala "Clovis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS) (9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Helvidio Nunes

Vice-Presidente: Lenoir Vargas

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Lenoir Vargas	1. Jutahy Magalhães
2. Helvidio Nunes	2. Raimundo Parente
3. Jesse Freire	3. Eunice Michiles
4. Moacyr Dalla	4. Benedito Canelas
5. Henrique de La Rocque	
6. Aloysio Chaves	

MDB

1. Franco Montoro
2. Humberto Lucena
3. Jaison Barreto

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Clovis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME) (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello

Vice-Presidente: Alberto Silva

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Luiz Cavalcante	1. Affonso Camargo
2. Milton Cabral	2. João Calmon
3. Alberto Silva	3. Jutahy Magalhães
4. Arnon de Mello	
	MDB
1. Dirceu Cardoso	1. Gilvan Rocha
2. Itamar Franco	2. Roberto Saturnino
3. Henrique Santillo	

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Anexo "B" — Sala ao lado do Gab. do Sr. Senador João Bosco — Ramal 484

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR) (5 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dirceu Cardoso

Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Tarso Dutra	1. João Calmon
2. Saldanha Derzi	2. Murilo Badaro
3. Mendes Canale	3. José Sarney
	MDB
1. Dirceu Cardoso	1. Hugo Ramos
2. Adalberto Sena	

Assistente: Maria Thereza Magalhães Motta — Ramal 134

Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas

Local: Sala "Clovis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE) (15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Tarso Dutra

1º-Vice-Presidente: Saldanha Derzi

2º-Vice-Presidente: Lomanto Júnior

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Tarso Dutra	1. Aloysio Chaves
2. Bernardino Viana	2. Pedro Pedrossian
3. Saldanha Derzi	3. Henrique de La Rocque
4. Lomanto Júnior	4. José Guimard
5. Mendes Canale	5. Luiz Cavalcante
6. Aderbal Jurema	6.
7. Almir Pinto	
8. Lenoir Vargas	
9. José Sarney	

MDB

1. Paulo Brossard
2. Nelson Carneiro
3. Itamar Franco
4. José Richa
5. Amaral Peixoto
6. Tancredo Neves

Assistente: Cândido Hipertt — Ramais 301-313

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS) (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gilvan Rocha

Vice-Presidente: Henrique Santillo

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Lomanto Júnior	1. Saldanha Derzi
2. Almir Pinto	2. Jorge Kalume
3. Alberto Silva	3. Benedito Canelas
4. José Guimard	
	MDB
1. Gilvan Rocha	1. José Richa
2. Henrique Santillo	2. Adalberto Sena
3. Jaison Barreto	

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN) (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jorge Kalume

Vice-Presidente: Mauro Benevides

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Jorge Kalume	1. Raimundo Parente
2. Luiz Cavalcante	2. Amaral Furlan
3. Murilo Badaro	3. José Guimard
4. Benedito Ferreira	
	MDB
1. Mauro Benevides	1. Cunha Lima
2. Agenor Maria	2. Jaison Barreto
3. Hugo Ramos	

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:30 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC) (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Evandro Carreira

Vice-Presidente: Humberto Lucena

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Raimundo Parente	1. Affonso Camargo
2. Henrique de La Rocque	2. Pedro Pedrossian
3. Bernardino Viana	3. Aderbal Jurema
4. Alberto Silva	

MDB

1. Evandro Carreira
2. Humberto Lucena
3. Lazaro Barbosa
1. Orestes Quercia
2. Evelasio Vieira

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS — (CT)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedito Ferreira

Vice-Presidente: Vicente Vuolo

Titulares

1. Benedito Ferreira
2. Vicente Vuolo
3. Pedro Pedrossian
4. Affonso Camargo

Suplentes

ARENA

1. Passos Pôrto
2. Lomanto Junior
3. Alberto Silva

MDB

1. Evandro Carreira
2. Lazaro Barbosa
3. Orestes Quercia

1. Leite Chaves
2. Agenor Maria

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO

Comissões Temporárias

Chefe: Ruth de Souza Castro

Local: Anexo II — Terreo

Telefone: 225-8505 — Ramal 303

1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional

2) Comissões Temporárias para apreciação de Vetos

3) Comissões Especiais e de Inquerito, e

4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentaria (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Alfeu de Oliveira — Ramal 674; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598; Mauro Lopes de Sa — Ramal 310; Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 314.

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL

PARA O ANO DE 1979

HORAS	TERÇA	S A L A S	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.T.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	RONALDO	09:30	C.F.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	GUILHERME
	C.A.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	GUILHERME		C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	SÔNIA
HORAS	QUARTA	S A L A S	ASSISTENTE	10:00	C.E.C	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	SÔNIA
09:30	C.S.N.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	GUILHERME		C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	RONALDO
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA HELENA	10:30	C.S.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	GUILHERME
	C.A.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	SÔNIA	11:00	C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	DANIEL
10:30	C.E.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	DANIEL	12:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA THEREZA
11:00	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	CÂNDIDO				
	C.M.E.	ANEXO "B" Ramal - 484	RONALDO				

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

(obra elaborada pela Subsecretaria de Edições Técnicas)

- **Lei Orgânica dos Partidos Políticos (e suas alterações);**
- **Código Eleitoral (e suas alterações);**
- **Sublegendas;**
- **Inelegibilidades (Leis Complementares nºs 5/70 e 18/74);**
- **Colégio Eleitoral (Presidente da República e Governadores);**
- **Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral;**
- **Resolução do Tribunal de Contas da União
(prestação de contas dos partidos políticos);**
- **Lei do transporte gratuito em dias de eleição
(Lei nº 6.091, de 15-8-1974).**

Edição: Setembro de 1974

340 páginas

Preço: Cr\$ 20,00

SUPLEMENTO 1976

(com adendo de maio de 1978)

Preço: Cr\$ 20,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160

acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,

ou pelo sistema de Reembolso Postal.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

*** QUADRO COMPARATIVO ***

Foi lançada a 3ª edição revista e atualizada da Constituição da República Federativa do Brasil — Quadro Comparativo, obra da SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL.

A publicação apresenta a comparação, dispositivo por dispositivo, do texto constitucional vigente à Constituição do Brasil de 1967 e à Carta de 46, com 123 notas explicativas e índices sistemático e analítico-remissivo.

A obra, com 348 páginas, pode ser obtida pelo reembolso postal ao preço de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), devendo o pedido ser dirigido à SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL — Brasília, DF — CEP: 70.160.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Está circulando o nº 61 da REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA, periódico trimestral de pesquisa jurídica e documentação legislativa editado pela SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL.

Este número contém as teses e conclusões do 1º Congresso Latino-Americano sobre Meios de Comunicação e Prevenção do Delito, realizado na Colômbia, extensa pesquisa sobre a problemática do menor (*Luiz Otávio de Oliveira Amaral*), o histórico da Emenda Constitucional nº 12/78 e trabalhos doutrinários sobre: a regulamentação do art. 106 da Constituição (*Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena*), a arguição de relevância da questão federal (*Iduna W. Abreu*), desenvolvimento do direito autoral (*Antônio Chaves*), o orçamento-programa e suas implicações (*Janes França Martins*), a recente evolução jurisprudencial na interpretação da Lei nº 4.121 (*Arnoldo Wald*), legislação previdenciária (*Sully Alves de Souza*), tributação urbana (*Fides Angélica Ommati*), Lei das S.A. (*Otto Gil e José Reinaldo de Lima Lopes*), o princípio da probidade no Código de Processo Civil (*Alcides de Mendonça Lima*) e o "certiorari" americano e a advocatória no STF (*Igor Tenório*).

A revista, contendo 330 páginas, pode ser obtida ao preço de Cr\$ 30,00, pelo sistema de reembolso postal, dirigido o pedido à SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL — Brasília, DF — CEP: 70.160.

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF

SUPLEMENTO: 40 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00